



Programação Financeira

FNO 2026



Governo da República Federativa do Brasil



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL



Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO

Belém-PA

Fevereiro/2026

DIRETORIA EXECUTIVA

LUIZ LESSA

Presidente

DIEGO SANTOS LIMA

Diretor Corporativo

FÁBIO YASSUDA MAEDA

Diretor de Controle e Risco

JOSÉ MARIA DE LIMA QUINTO FILHO

Diretor de Tecnologia

JOANA EMÍLIA RAMOS LIMA

Diretor Comercial e de Distribuição

ROBERTO BATISTA SCHWARTZ MARTINS DE PAULA

Diretor de Crédito

SECRETARIA EXECUTIVA

MISAEEL MORENO DOS SANTOS

Secretário Executivo de Estratégias de Clientes e Negócios

GERÊNCIA EXECUTIVA

LUIS FLÁVIO FERNANDES SILVA

Gerente Executivo de Produtos de Crédito

LEIDISAN SABOIA DO AMARAL DA SILVA

Coordenadora de Gestão de Fontes de Recursos

EQUIPE TÉCNICA

MARIA BERNADETE PINHO MESSIAS

TC – Economista

JOSE MOURÃO NETO

TC – Economista

MICHELE ABREU DOS SANTOS

TB – Analista Pleno

SEBASTIÃO GOMES DA SILVA JUNIOR

TB – Analista Junior

RAUL DE MORAES MOREIRA

TB – Analista Sênior

LISTA DE SIGLAS

ABC	Agricultura de Baixo Carbono
ACP	Adicional de Capital Principal
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica.
APLS	Arranjos Produtivos Locais
ASG	Ambiental, Social e Governança
ATER	Assistência Técnica e Extensão Rural
AUTEF	Autorização para Exploração Florestal
AUTEX	Autorização para Exploração de PMFS
BA	Bônus de Adimplência
BACEN	Banco Central do Brasil
BNDDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAF	Cadastro Nacional da Agricultura Familiar
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CCMEI	Certificado de Condição de Microempreendedor Individual
CDR	Coeficiente de Desequilíbrio Regional
CEIS	Complexo Econômico Industrial de Saúde
CFI	Credenciamento do Finame
CG- FIES	Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNDI	Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial
CONDEL	Conselho Deliberativo
CT& I	Ciência, Tecnologia e Inovação
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DAP	Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar
EFD	Estratégia Federal de Desenvolvimento
FA	Fator de Ajuste
FAM	Fator de Atualização Monetária
FCO	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste
FE	Fator Estudantil
FEBRABAN	Federação Brasileira dos Bancos
FIES	Fundo de Financiamento Estudantil
FII	Fator de Inflação Implícita
FL	Fator de Localização
FNE	Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste
FNO	Fundo Constitucional de Financiamento do Norte
FP	Fator de Programa
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IES	Instituto de Ensino Superior
ILPF	Sistema Integrado Lavoura-Pecuária, Lavoura-Floresta, Pecuária-Floresta ou Lavoura-Pecuária-Floresta
IO	Instituição Operadora
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
LC	Limite de Crédito
MCR	Manual de Crédito Rural
MIDR	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
MEC	Ministério da Educação e Cultura
MEI	Microempreendedor Individual
MPE	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

MPO	Microcrédito Produtivo Orientado
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
MRV	Monitoramento, Relato e Verificação
NIB	Nova Indústria Brasil
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PDIAL	Política de Desenvolvimento Industrial para a Amazônia Legal
PMFS	Plano de Manejo Florestal Sustentável
PNI	Política Nacional de Irrigação
PNDR	Política Nacional de Desenvolvimento Regional
PNMPO	Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado
PNPDC	Política Nacional de Proteção e Defesa Civil
POA	Plano Operacional Anual
PPA	Plano Plurianual
PPP	Permissão Prévia de Pesca
PR	Patrimônio de Referência
PRDA	Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia
PROAGRO	Programa de Garantia da Atividade Agropecuária
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PRSAC	Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática
PTE	Programa de Transformação Ecológica
SAFs	Sistema Agroflorestais
SAP/MAPA	Secretaria de Agricultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SESU	Secretaria de Educação Superior
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SINAES	Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior
SPE	Sociedades de Propósito Específico
SUDAM	Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
TAC	Tarifa de Abertura de Crédito
TCU	Tribunal de Contas da União
TFC	Taxa de Juros Não Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento
TJFEC	Taxa de Juros do Financiamento Estudantil
TRFC	Taxas de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento
ZEE	Zoneamento Ecológico Econômico
ZPE	Zonas de Processamento de Exportação

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Tabela 1 - FNO 2026 -RECURSOS PREVISTOS PARA APLICAÇÃO	23
Tabela 2 - FNO 2026 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR UF	25
Tabela 3 - FNO 2026 - PREVISÃO POR PORTE DE BENEFICIÁRIO.....	25
Tabela 4- FNO 2026 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR PROGRAMAS.....	26
Tabela 5 - FNO 2026 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR LINHAS.....	26
Tabela 6 - FNO 2026 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR SETOR/ATIVIDADE.....	27
Tabela 7- FNO 2026 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR TIPOLOGIA PNDR	28
Tabela 8- FNO 2026 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR FAIXA DE FRONTEIRA	28
Tabela 9 - FNO 2026 - CLASSIFICAÇÃO DOS TOMADORES QUANTO AO PORTE	34
Tabela 10 - FNO 2026 - FATORES DE PROGRAMA (FP) (% a.a.)	37
Tabela 11 - FNO 2026 - TAXAS DE JUROS DO CRÉDITO RURAL (% a.a.).....	38
Tabela 12 -FNO 2026 - FATORES DE PROGRAMA (% a.a.)	40
Tabela 13 - FNO 2026 - EMPRESARIAL - LIMITES FINANCIÁVEIS PARA CAPITAL DE GIRO ASSOCIADO - FNO AMAZÔNIA PRA ELAS	48
Tabela 14 - FNO 2026 - RURAL - LIMITES FINANCIÁVEIS PARA CUSTEIO ASSOCIADO	48
Tabela 15 - FNO 2026 - LIMITES FINANCIÁVEIS SOBRE O VALOR TOTAL DO.....	48
Tabela 16 - FNO 2026 - LIMITE FINANCIÁVEL CAPITAL DE GIRO NÃO ASSOCIADO (R\$ 1,00).....	79
Tabela 17 - FNO 2026 --LIMITE FINANCIÁVEL CAPITAL DE GIRO NÃO ASSOCIADO (R\$ 1,00).....	83
Tabela 18 FNO 2026 - LIMITE FINANCIÁVEL CAPITAL DE GIRO NÃO ASSOCIADO (R\$ 1,00).....	87
Quadro 1-FNO 2026 - MATRIZ DE ADERÊNCIA DOS SETORES BENEFICIÁRIOS DO FNO AOS.....	18
Quadro 2 - FNO 2026 - RECORTES SETORIAIS PRIORITÁRIOS PARA APLICAÇÃO DO FNO EM 2026	19
Quadro 3 - FNO 2026 - LIMITE FINANCIÁVEL NAS OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO (1).....	21
Quadro 4 - FNO 2026 - PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA SETORES BENEFICIÁRIOS	29
Quadro 5 - FNO 2026 - PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA OS RECORTES SETORIAIS	30
Quadro 6 - FNO 2026 - DISPONIBILIDADE DE REPASSES – PNMPO.....	33
Quadro 7 -FNO 2026 - CLASSIFICAÇÃO DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES	34
Quadro 8 - FNO 2026 - LINHAS DE FINANCIAMENTO VERDES/TRADICIONAIS	53
Quadro 9 - FNO 2026 - PROGRAMAÇÃO ADERENTE AO PRDA 2024 – 2027	107
Quadro 10 - FNO 2026 - PROGRAMAÇÃO ADERENTE AOS ODS	109
Figura 1- FNO 2026 - EIXOS E PROGRAMAS DO PRDA 2024 – 2027.....	106

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
1. FNO - INSTRUMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL	9
2. BASES NORMATIVAS	12
3. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	23
4. CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO PARA O FNO.	34
5. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO	53
5.1 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).....	54
5.2 Programa de financiamento em apoio ao Setor Rural (FNO AMAZÔNIA RURAL)	55
5.2.3 Linha FNO Rural Verde	57
5.2.4 Linha FNO Rural	63
5.2.5 Linha FNO – Irrigação.....	65
5.2.6 Linha FNO – Pecuária Verde	68
5.2.7 LINHA FNO - ARMAZENAGEM RURAL.....	69
5.2.8 LINHA FNO – COOPERATIVA RURAL.....	71
5.3 Programa de Financiamento em apoio ao Setor Empresarial (FNO AMAZÔNIA EMPRESARIAL).	73
5.3.2 Linha FNO Empresarial Verde	75
5.3.3 Linha FNO Empresarial	80
5.3.4 Linha FNO Empresarial Ciência, Tecnologia e Inovação (FNO CT&I).....	85
5.4 Programa de Financiamento em Apoio aos Microempreendedores Individuais - (FNO AMAZÔNIA MEI).....	89
5.5 Programa de Financiamento em Apoio à Infraestrutura (FNO AMAZÔNIA INFRA)	94
5.5.3 Linha FNO Infraestrutura Verde	95
5.5.4 Linha FNO Infraestrutura	98
5.6 Programa de Financiamento Estudantil (FNO AMAZÔNIA FIES).....	100
5.7 Programa de Financiamento ao Microcrédito Produtivo Orientado (FNO MPO)	102
5.7.2 Pessoas físicas – RURAL.....	102
5.7.3 Pessoas Jurídicas - Rural e Pessoas Físicas e Jurídicas – Urbano.....	103
6 Programação aderente ao Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA 2024- 2027)	106
7 Programação aderente aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS.....	109
ANEXOS E APÊNDICES	111
ANEXO A.....	111
ANEXO B.....	112
ANEXO C.....	122
ANEXO D.....	124
ANEXO E.....	126
ANEXO F INDICADORES PARA MONITORAMENTO E SUPERVISÃO DA
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FNO	127
ANEXO G	130
ANEXO H.....	132
APÊNDICE A.....	133
APÊNDICE B.....	134

APRESENTAÇÃO

Em 2025, a economia brasileira demonstrou resiliência e superou expectativas, com crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) revisado para **3,2%**, acima da projeção anterior de 2,3%. A recuperação gradual da economia, aliada à menor intensidade dos impactos das enchentes no Rio Grande do Sul, contribuiu para esse desempenho positivo.

Para 2026, as projeções indicam **continuidade na trajetória de crescimento**, ainda que em ritmo moderado. Segundo estimativas do Banco Central do Brasil (Bacen) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), espera-se um crescimento do PIB em torno de **2,1%**, com destaque para os seguintes setores: **Agropecuária**: crescimento estimado de **2,3%**; **Indústria**: crescimento de **2,5%** e **Serviços**: crescimento de **2,0%**.

Esse **cenário econômico**, reforça a importância da **Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR)**, que busca promover a equidade territorial e a melhoria da qualidade de vida.

O Banco da Amazônia S/A, como agente operador do **Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)**, reafirma seu compromisso com o desenvolvimento regional sustentável. Os bancos de desenvolvimento são instrumentos estratégicos para fomentar setores-chave da economia regional, reduzindo desigualdades e promovendo inclusão produtiva.

Observadas as prerrogativas legais estabelecidas para os Fundos Constitucionais, bem como as diretrizes, prioridades e orientações gerais determinadas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Condel/Sudam), o Banco da Amazônia S/A apresenta a **Programação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2026**.

Para o exercício de **2026**, estão previstos recursos da ordem de **R\$ 17.209,00 milhões**, representando um aumento em relação ao exercício anterior, em resposta à demanda crescente por crédito e investimentos na Região Norte.

A elaboração da Programação dos Recursos do FNO para 2026 contou com a participação ativa de áreas técnicas do Banco da Amazônia (Produtos, Negócios, Pessoa Física, Pessoa Jurídica e Rede de Distribuição), em uma construção participativa do Plano. Esse processo colaborativo garantiu que as diretrizes e prioridades estejam alinhadas às reais necessidades da região.

O Banco da Amazônia incorpora os princípios da **Economia Verde** e os pilares **Ambientais, Sociais e de Governança (ASG)** em sua estratégia institucional. As operações do FNO visam: o uso racional de matérias-primas locais; a valorização dos recursos naturais e a geração de valor

sustentável no curto, médio e longo prazo.

O Banco e o FNO estão alinhados ao **Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA 2024-2027** e aos **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da ONU, contribuindo para: a erradicação da pobreza; a redução das desigualdades sociais e de gênero; a promoção dos direitos humanos; a melhoria da qualidade de vida e o respeito ao meio ambiente.

Compromisso com o Desenvolvimento da Região Norte!

Com a Programação dos Recursos do FNO para 2026, o Banco da Amazônia reafirma seu papel como **indutor do desenvolvimento regional**, apoiando investimentos produtivos que promovam crescimento econômico, inclusão social e sustentabilidade na Região Norte.

1. FNO - INSTRUMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Há 36 anos, o Brasil instituiu um marco legal fundamental para enfrentar as desigualdades socioeconômicas históricas, especialmente aquelas decorrentes da concentração econômica no eixo Centro-Sul. Esse marco está consagrado na **Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989**, que regulamenta o artigo 159, inciso I, alínea “c” da Constituição Federal, criando os **Fundos Constitucionais de Financiamento** para as regiões Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO).

O FNO, em especial, tem como missão fomentar o desenvolvimento da Região Norte, sendo o principal instrumento financeiro da **Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR)** voltado à redução das disparidades territoriais. Seu foco prioritário é o apoio aos **minis e pequenos produtores rurais, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas**, conforme previsto no inciso III do artigo 3º da referida lei.

Os recursos do FNO são destinados ao financiamento de atividades produtivas nos setores da **indústria, agroindústria, agropecuária, turismo, comércio, serviços, inovação, tecnologia e produtos da biodiversidade**, além de projetos de infraestrutura econômica, como **logística e saneamento básico**. O **capital humano** também é contemplado, por meio do **Programa FNO FIES**, conforme a **Lei nº 13.530/2017**.

Para garantir a continuidade do ciclo de investimentos, o FNO é sustentado por um modelo de **retroalimentação**, que inclui o retorno das operações, a remuneração de recursos temporariamente não aplicados e a utilização de saldos de exercícios anteriores.

A execução anual dos recursos do FNO é realizada por meio de **Programas de Financiamento** elaborados pelo **Banco da Amazônia**, em conformidade com as diretrizes do **Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)** e as prioridades definidas pela **Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM)**, alinhadas aos **Planos Regionais de Desenvolvimento**.

A área de atuação do FNO abrange os sete estados da Região Norte: **Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins**. Para ampliar o alcance e reduzir as desigualdades espaciais, o Banco da Amazônia realiza o **FNO Itinerante**, ação estratégica que leva informação e oportunidade de crédito aos **450 municípios da região**, especialmente àqueles mais distantes, sem unidade física do Banco ou com baixa contratação histórica.

O foco está nos **empreendedores periféricos, agricultores familiares e tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões**, promovendo inclusão produtiva e acesso ao crédito.

Na condição de administrador dos recursos do FNO, o Banco da Amazônia prioriza operações voltadas aos **segmentos de menor porte, em municípios de baixa renda, faixa de fronteira, Arquipélago do Marajó e Bailique**, além de localidades identificadas pelo **Ministério do Meio Ambiente**, conforme o **Decreto nº 11.687/2023**. O Banco também oferece **condições diferenciadas** de financiamento para mulheres economicamente ativas, aos eventos climáticos extremos, apoio ao empreendedorismo e contribui com o desenvolvimento urbano através do Programa Cidades Intermediadoras.

A **Programação Anual do FNO** contempla os programas de financiamento, prazos, condições gerais, setores econômicos, beneficiários e prioridades definidas pela PNDR. O processo de planejamento é conduzido em articulação com o MIDR e a SUDAM, e envolve:

- Diretrizes e orientações gerais do MIDR para o exercício seguinte;
- Estabelecimento das prioridades setoriais e espaciais pela SUDAM;
- Elaboração da Proposta de Programas e Linhas de Financiamento pelo Banco da Amazônia, com entrega até **30 de setembro** e a Proposta de Aplicação dos Recursos, entregue até **30 de outubro**.
- Após conclusão da elaboração da programação pelo Banco da Amazônia, cabe ao Condel/Sudam, após manifestações conjuntas do MIDR e da Superintendência, aprovarem, até **15 de dezembro**, as normas que irão reger as aplicações do FNO no exercício seguinte. O Condel/Sudam tem competência normativa para a aprovação da programação anual, ou proposição de ajustes no documento, devido direcionamentos prioritários ou para atender normas regulamentares.


Sustentabilidade como Pilar Estratégico do FNO

A promoção da sustentabilidade é um dos pilares fundamentais na execução dos programas e linhas de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO). Os objetivos e finalidades dessas ações são claramente definidos para estimular práticas econômicas que respeitem o meio ambiente, promovam inclusão social e assegurem a viabilidade econômica dos empreendimentos apoiados.

As diretrizes de sustentabilidade previstas nos Fundos Constitucionais são reforçadas pelo Banco da Amazônia, agente operador do FNO, por meio da sua **Política de Responsabilidade Social**,

Ambiental e Climática (PRSAC). Essa política orienta a atuação do Banco em consonância com os princípios da **Economia Verde**, dos **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da ONU e dos compromissos nacionais com a **Agenda Climática**.

Além da PRSAC, o Banco da Amazônia adota normativos internos e instrumentos de governança que asseguram a integração dos aspectos **ambientais, sociais e de governança (ASG)** em suas operações de crédito e investimentos. Essa abordagem fortalece a capacidade do FNO de gerar valor sustentável no curto, médio e longo prazo, contribuindo para a redução das desigualdades regionais e a melhoria da qualidade de vida na Região Norte.

Mais informações sobre as ações de sustentabilidade do Banco da Amazônia podem ser acessadas no portal institucional:  www.bancoamazonia.com.br/o-banco/sustentabilidade

O FNO permanece como **instrumento essencial para a implementação das políticas públicas de desenvolvimento regional**, guiado pelas diretrizes do MIDR e da SUDAM. Em 2026, reafirma-se o compromisso de colocar a Região Norte na rota do crescimento sustentável, promovendo **redução da pobreza, inclusão produtiva e diminuição das desigualdades regionais**.

2. BASES NORMATIVAS

A ação creditícia do FNO está alinhada às diretrizes e às orientações gerais definidas para os exercícios de 2024 - 2027, através da Portaria MIDR nº. 2.252/23; alterada pelas Portaria 3.646/2024 e Portaria MIDR 2.518 de 15 de agosto de 2025 e diretrizes e prioridades através da Proposição Condel/Sudam nº 176/2025 constante da Resolução Condel/Sudam nº 133, de 12 de agosto de 2025.

Regulam ainda as aplicações de recursos do FNO, além da Lei 7.827/1989, a Lei 10.177/2001, a Lei nº. 13.530/2017, a Lei nº. 13.682/2018, a Lei nº. 14.227/2021 e um conjunto de Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), referente à metodologia das Taxas de Juros dos Fundos Constitucionais.

2.1 Diretrizes Gerais

A aplicação dos recursos e a formulação dos programas de financiamento do FNO devem obedecer às seguintes diretrizes gerais, conforme Art. 3º da Portaria MIDR Nº 2.252, de 2023, alterada pela Portaria MIDR 3.646, de 2024:

- a) os princípios, os objetivos e as estratégias estabelecidos pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto nº. 11.962, de 2024;
- b) as políticas econômicas, sociais, ambientais e climáticas;
- c) os Planos Regionais de Desenvolvimento, com foco em programas, projetos e ações considerados prioritários;
- d) a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC;
- e) a Política Nacional de Irrigação - PNI;
- f) as potencialidades e as vocações econômicas da área de atuação da SUDAM;
- g) as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;
- h) a política industrial aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial - CNDI, de que trata o art. 2º do Decreto 11.482 de 6 de abril de 2023; e,
- i) apoio à recuperação ou à preservação das atividades produtivas e de infraestrutura social afetadas por empreendimentos e/ou mudanças climáticas.

2.2 Diretrizes Específicas

Na aplicação dos recursos do FNO serão observados ainda as seguintes diretrizes:

- a) As diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n. 7.827, de 1989;
- b) O tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequeno produtores rurais e micro e pequenas empresas;
- c) O tratamento diferenciado e favorecido aos projetos da agricultura familiar em sistemas de produção de base agroecológica ou de transição agroecológica, de produção orgânica e de micro e pequenas empresas;
- d) A diversificação da aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em setores específicos;
- e) A preservação do meio ambiente e a mitigação das mudanças climáticas;
- f) O apoio ao Microcrédito Produtivo Orientado, principalmente por meio da disponibilização de recursos para o PNMPO;
- g) O uso de tecnologias digitais e eletrônicas que possam substituir o contato presencial, para fins de orientação e obtenção de crédito;
- h) O uso de iniciativas que facilitem o acesso aos diversos segmentos de povos e comunidades tradicionais;
- i) Apoio ao desenvolvimento da irrigação agrícola de forma sustentável, considerando a eficiência hídrica, a adoção de tecnologias avançadas, a capacitação dos agricultores, e a sustentabilidade socioeconômica;
- j) O tratamento diferenciado e favorecido para empreendedores periféricos;
- k) A promoção do acesso às mulheres do campo, da floresta e das águas, em situação de violência doméstica, associado aos serviços da Rede de Atendimento às Mulheres em situação de violência, proporcionando assim proteção e segurança;
- l) O apoio para os projetos de investimentos aderentes ao Plano de Transformação Ecológica (PTE) do Governo Federal ou pertencentes às empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis ou que tenham recebido recursos do Programa Eco Invest Brasil do Ministério da Fazenda; e,
- m) O apoio aos projetos de investimentos que atendam às Missões n. 1, n. 3, n. 4 e n. 5 da Nova Indústria Brasil (NIB).

§1º Nas contratações de operações rurais realizadas com recursos dos Fundos, quando se tratar exclusivamente de projetos de Agricultura de Baixo Carbono (ABC), Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) ou recuperação de áreas degradadas, poderão ser concedidas condições de financiamento diferenciadas, com exceção das taxas de juros e do bônus de adimplência, independentemente da localização e do porte do tomador.

§2º Para definir as condições e os limites de financiamento, o FNO deverá estabelecer diferenciais competitivos nos seguintes casos:

- I – para beneficiários cujo faturamento bruto anual seja de até R\$ 4,8 milhões;
- II- para beneficiários localizados em cidades selecionadas para programas vinculados aos objetivos da PNDR, como o Programa Cidades Intermediadoras; e,
- III- para beneficiários cuja aquisição de produtos e insumos necessários à implementação ocorra na área de atuação do FNO.

§3º A critério do Condrel/Sudam poderão ser definidas condições e limites de financiamento diferenciais para casos não contemplados no parágrafo anterior.

§4º Nos financiamentos de custeio isolado e capital de giro, o FNO deverá priorizar a aplicação dos recursos previstos a essas finalidades em beneficiários cujo faturamento bruto anual seja de até R\$ 4,8 milhões, assim como em beneficiários localizados em cidades selecionadas para programas vinculados aos objetivos da PNDR, como o Programa Cidades Intermediadoras.

2.3 Diretrizes e prioridades – Condrel/Sudam

Com base nas prerrogativas estabelecidas pelo inciso II, art.4º da Lei Complementar nº 124, de 03/01/07 e no art.14 da Lei nº 7.827, de 27/09/89, aprovadas pela Diretoria Colegiada da SUDAM Resolução nº. 133, de 12 agosto/2025, conforme relacionadas a seguir:

2.3.1 Diretrizes

- a) Utilizar os recursos do FNO em sintonia com: os princípios, os objetivos e as estratégias estabelecidos pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 11.962 de 22 de março de 2024; as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) - 2024-2027, com foco em programas, projetos e ações considerados prioritários; as potencialidades e as vocações econômicas da área de atuação da Sudam; as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;
- b) Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei n. 7.827/89 com tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequenos produtores rurais e de pequenas empresas e microempresas, às atividades de uso intensivo de matérias-primas e de mão de obra locais, às atividades produtivas ligadas à economia criativa, tais como cultura, consumo, mídias e tecnologia, e às atividades que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;

- c) Aumentar a capilaridade do FNO e diversificar da aplicação dos recursos evitando a concentração de contratações em setores específicos;
- d) Atuar em observância aos dispositivos dos art. 4º da Lei n. 13.636/2018 que trata do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado;
- e) No âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, promover a sinergia e a complementaridade entre o programa e as ações do governo federal na região, como forma de incentivar a inclusão produtiva, a geração de emprego e renda e a redução da vulnerabilidade social;
- f) Promover o desenvolvimento incluyente e sustentável, com bem-estar, geração de emprego e incremento da renda, respeito à cultura local e valorização dos saberes tradicionais;
- g) Ampliar e fortalecer a infraestrutura regional e a infraestrutura relacionada ao desenvolvimento das cadeias produtivas oriundas da sociobiodiversidade da Amazônia;
- h) Expandir, fortalecer, modernizar e diversificar a base econômica da Região, visando sua integração;
- i) Apoiar a produção de oleaginosas para inclusão de agricultores familiares na cadeia de produção de biodiesel;
- j) Promover a sustentabilidade e a integração na gestão da irrigação e dos recursos hídricos e dar atenção especial às atividades atingidas por eventos climáticos extremos na região;
- k) Apoiar os projetos de investimentos aderentes ao Plano de Transformação Ecológica (PTE) do Governo Federal, nos termos da Portaria/MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024;
- l) Apoiar os projetos de investimentos que atendam às Missões nº 1, nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5 da Nova Indústria Brasil (NIB), nos termos da Portaria/MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024;
- m) Apoiar os projetos de investimentos indicados pelo Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia no âmbito da Estratégia Nacional de Bioeconomia, conforme dispõe o Decreto nº 12.044, de 5 de junho de 2024;
- n) Apoiar a integração industrial para formação de redes de empresas, com o objetivo de verticalização da produção e agregação de valor;
- o) Promover o fortalecimento, a integração e a complementaridade da base científica, tecnológica e educacional da Região Norte, por meio do incentivo à pesquisa aplicada,

- ao desenvolvimento de inovações, à qualificação técnica e à expansão do acesso à educação básica, técnica e superior, como fundamentos essenciais para a transformação produtiva e a inclusão social;
- p) Estimular a integração econômica inter ou intrarregional e inserir a economia da Região em mercados externos, visando o aumento e o fortalecimento das vantagens competitivas da Região;
 - q) Apoiar empreendimentos alinhados às estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);
 - r) Apoiar a implantação, o fortalecimento, a melhoria, e a diversificação dos arranjos e das cadeias produtivas consideradas estratégicas, de acordo com critérios como, agregação de valor, geração de renda e sustentabilidade, sobretudo em regiões com forte especialização na produção de commodities agrícolas ou minerais;
 - s) Apoiar as atividades dos planos e programas elaborados pelos ministérios setoriais com foco na Amazônia, a exemplo das Rotas da Integração Nacional, os planos integrados elaborados pela SUDAM, bem como outras ações que visem a valorização e agregação de valor aos produtos da sociobiodiversidade regional;
 - t) Atrair e promover novos investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos;
 - u) Induzir e apoiar melhores práticas produtivas, ganho de produtividade e aumento da competitividade regional, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração;
 - v) Estimular o empreendedorismo, o cooperativismo e a inclusão produtiva, por meio do fortalecimento de redes de sistemas produtivos e inovativos locais, existentes ou potenciais, integrando-os a sistemas regionais, nacionais ou globais;
 - w) Valorizar as potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;
 - x) Incentivar a transição para uma economia mais sustentável, resiliente, inclusiva e de baixo carbono, com mitigação e adaptação às mudanças climáticas, conservando a biodiversidade, reduzindo o desmatamento e com o uso sustentável da sociobiodiversidade da região;
 - y) Fomentar a assistência técnica e extensão rural, nos dispostos da Nota Técnica n. 3/2020- CEP/CGEAP/DPLAN aprovada pela Diretoria Colegiada da Sudam (Resolução DICOL/SUDAM n. 96, de 1º de julho de 2020); e
 - z) Fomentar a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos a fim de estimular a redução das disparidades inter-regionais de renda.

2.3.2 Setores Beneficiários e Prioritários

2.3.2.1 Setores Beneficiários

A definição dos setores beneficiários do FNO para o exercício de 2026 se pautou essencialmente na manutenção da aderência dos setores que foram considerados prioritários para 2025, aos instrumentos de planejamento regional, em especial ao PRDA 2024-2027, com seus respectivos programas, além dos setores já definidos como beneficiários, segundo o art. 4º da Lei 7.827/89.

O rol de setores beneficiários válido para o exercício 2026 devidamente identificadas pelas Seções do CNAE, observadas no item Diretrizes, bem como as restrições estabelecidas pelo MIDR em portaria de diretrizes e orientações gerais e pela Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO 2026, elaborada pelo Banco da Amazônia e aprovada pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, são:

1. Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura;
2. Indústrias Extrativas;
3. Indústrias de Transformação;
4. Eletricidade e Gás;
5. Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
6. Comércio;
7. Transporte e Armazenagem;
8. Alojamento e Alimentação;
9. Informação e Comunicação;
10. Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas¹;
11. Educação;
12. Saúde Humana e Serviços Sociais;
13. Artes, Cultura, Esporte e Recreação;
14. Atividades Administrativas e Serviços Complementares²; e
15. Construção³.

¹ fica restrita a: Divisão, pesquisa e desenvolvimento científico e, Atividades de Consultoria em gestão empresarial;

² contempla somente as divisões: Agência de Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reserva e Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação;

³ exceto a Construção de edifícios.

O Quadro 1, demonstra a aderência dos setores beneficiários propostos com os programas do PRDA 2024-2027.

Quadro 1-FNO 2026 - MATRIZ DE ADERÊNCIA DOS SETORES BENEFICIÁRIOS DO FNO AOS PROGRAMAS DO PRDA 2024 – 2027

Eixos do PRDA 2024-2027	Programas Estratégicos do PRDA 2024-2027	Setores beneficiários do FNO (Padrão CNAE)
Desenvolvimento Produtivo	Bioeconomia para o Desenvolvimento Sustentável	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura (cujas atividades estejam contempladas nos programas de governo como o ROTAS DA INTEGRAÇÃO E PRONAF).
	Agropecuária Inclusiva e Sustentável	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura.
	Indústria e Serviços Sustentáveis	Indústrias de Transformação; Indústrias Extrativas; Alojamento e Alimentação; Atividades Administrativas e Serviços Complementares, somente a divisão Agências De Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas; Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas aqueles financiados pelo FNO, conforme o Plano de Aplicação.
Pesquisa, Inovação e Educação	Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação da Amazônia (PDCITIA)	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, somente a divisão Pesquisa e Desenvolvimento Científico;
	Qualificação do Capital Humano	Educação;
Infraestrutura Econômica e Urbana	Logística e Integração	Transporte e Armazenagem;
	Infraestrutura Rural e Urbana	Eletricidade e Gás; Informação e Comunicação (incluindo dentre outras, as atividades de rádio e televisão, telecomunicações); Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
Meio Ambiente	Sustentabilidade e Conservação Ambiental	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura, cujas atividades consideram a sustentabilidade e a conservação ambiental.
Desenvolvimento Social e Acesso a Serviços Públicos Essenciais	Inclusão Produtiva	Educação, considerando a educação de nível técnico, tecnológico e superior, outras atividades de ensino.
	Bem-estar Social	Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação; Educação; Artes, Cultura, Esporte e Recreação; Saúde Humana e Serviços Sociais.
Fortalecimento da Gestão e Governança Pública	Fortalecimento da Gestão e Governança Pública	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, somente o grupo Atividades de consultoria em gestão empresarial.

Fonte: Resolução Condel/Sudam nº133 de 12 de agosto/2025.

2.3.2.2 Prioridades Setoriais

Com base nas informações apresentadas anteriormente, sem prejuízo da possibilidade de aplicação nos setores acima dispostos, os **recortes setoriais** terão tratamento prioritário na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO para 2026, quanto ao direcionamento de recursos e

ao percentual de limite de financiamento no exercício de 2026, elencados a partir da classificação CNAE, conforme Quadro 2.

Quadro 2 - FNO 2026 - RECORTES SETORIAIS PRIORITÁRIOS PARA APLICAÇÃO DO FNO EM 2026

Recortes Setoriais Prioritários	Justificativa/embasamento	Referência Orientação	Programas Estratégicos do PRDA 2024-2027
a) CNAEs permitidos para Agricultura Familiar no âmbito do PRONAF	Fortalecimento da agricultura familiar através do aumento do volume de recursos destinados às suas atividades, bem como a facilitação do acesso ao crédito e à assistência técnica; Complementaridade entre o FNO e os programas do Governo Federal, como Rotas da Integração, Acredita no Primeiro Passo, outros.	PRONAF; PRDA	Bioeconomia para o desenvolvimento sustentável; Inclusão Produtiva
b) Divisão Fabricação de produtos alimentícios	Setor industrial intensivo em mão-de obra; Verticalização da produção regional com agregação de valor, incluindo Indicações Geográficas.	PDIAL; PRDA; Relatório das atividades desenvolvidas para subsidiar na elaboração das diretrizes e prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)	Agropecuária inclusiva e sustentável; Inclusão Produtiva
c) Divisão Fabricação de produtos de madeira	Setor industrial intensivo em mão-de obra; Verticalização da produção regional com agregação de valor.	PDIAL; PRDA	Sustentabilidade e Conservação Ambiental
d) Divisão Fabricação de produtos de minerais não metálicos	Setor industrial intensivo em mão-de obra; Verticalização da produção regional com agregação de valor.	PDIAL; PRDA	Indústria e Serviços sustentáveis
e) Divisão Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	Setor industrial intensivo em mão-de obra.	PDIAL; PRDA	Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação na Amazônia
f) Divisão Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	Setor integrante da indústria naval	PDIAL; PRDA	Indústria e Serviços sustentáveis.
g) Grupo Construção de embarcações	Setor integrante da indústria naval	PDIAL; PRDA	Indústria e Serviços sustentáveis.
h) Divisão Metalurgia	Setor de verticalização da indústria extrativa mineral	PDIAL; PRDA	Indústria e Serviços sustentáveis.
i) Divisão Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	Setor da bioindústria; Verticalização da produção regional com agregação de valor.	PDIAL; PRDA	Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação na Amazônia.
j) Grupo Fabricação de biocombustíveis	Setor da bioindústria; Verticalização da produção regional com agregação de valor.	PDIAL; PRDA	Bioeconomia para o desenvolvimento sustentável.

k) Grupo Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Setor da bioindústria; Verticalização da produção regional com agregação de valor.	PDIAL; PRDA	Indústria e Serviços sustentáveis.
l) Divisão Transporte Terrestre	Setor-chave na maioria dos estados da região Norte	Matriz de insumo produto regional.	Logística e Integração; Infraestrutura Rural e Urbana
m) Seção Alojamento e Alimentação	Setor com importante suporte à realização de eventos de escala nacional e internacional que ocorrerão na Amazônia	PRDA 2024-2027	Qualificação do capital humano; Inclusão Produtiva.
n) Seção Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Setor crítico para a promoção da saúde e com grande déficit na região.	PRDA 2024-2027	Infraestrutura Rural e Urbana.
o) Seção Transporte, armazenagem e correio	Setor carente de investimentos e necessário para o desenvolvimento regional em seus vários modais.	PRDA 2024-2027	Logística e Integração; Infraestrutura Rural e Urbana.
p) Seção Atividades profissionais, científicas e técnicas	Atividades de consultoria em gestão empresarial; Fortalecimento e modernização dos produtos da sociobiodiversidade, incluindo design e decoração de interiores como embalagens e identidade visual.	PRDA 2024-2027 e Relatório das atividades desenvolvidas para subsidiar na elaboração das diretrizes e prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)	Fortalecimento da gestão e Governança Pública.
q) Seção Educação	Fortalecimento e modernização da educação na região	PRDA 2024-2027	Bem-estar social.
r) Seção Saúde humana e serviços sociais	Fortalecimento e modernização dos serviços de saúde na região	PRDA 2024-2027	Bem-estar social.

Fonte: Resolução CONDEL /Sudam nº 133, 12 de agosto de 2025.

2.3.2.3 Prioridades Espaciais

De acordo com o Art.º 7º da Portaria MIDR 2.518 de 15 de agosto de 2025, os fundos constitucionais poderão estabelecer tratamento diferenciado e favorecido, preferencialmente, para projetos:

- localizados no semiárido;
- em municípios situados na faixa de fronteira;
- nas Regiões Integradas de Desenvolvimento – RIDES;
- em cidades selecionadas para programas compatíveis com os objetivos da PNDR, como o Programa Cidades Intermediadoras e em outras regiões que venham a ser definidas pelo Comitê Executivo da Câmara de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

Os espaços abaixo terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao direcionamento de recursos e ao percentual de limite de financiamento, nos termos das Diretrizes e Orientações Gerais do MIDR, consubstanciadas na Portaria/MIDR nº. 2.518/2025 e na Resolução Condel nº 133, 12 de agosto de 2025.

1. Quanto a localização:

- a) os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR **como baixa e média renda**, independentemente do seu dinamismo, em especial, os inseridos no Programa Cidades Intermediadoras;
- b) **os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte**, de acordo com inciso I, do parágrafo primeiro, do art.5º, do Decreto n.11.962, de 22 de março de 2024;
- c) **os municípios integrantes do Arquipélago do Marajó, localizado no estado do Pará e do Arquipélago do Bailique, localizado no estado do Amapá, e demais sub-regiões alcançadas por planos sub-regionais** coordenados pela SUDAM;
- d) **os municípios constantes em portarias publicadas pelo Ministério do Meio Ambiente, em razão do art. 5º do Decreto nº 11.687 de 05/09/2023;**

Obs.: Aos municípios tipificados como Alta Renda e não enquadrados nos itens "a" e "b" das diretrizes espaciais, serão dados os mesmos benefícios espaciais daqueles tipificados como Alta Renda e situados na Faixa de Fronteira.
- e) **os municípios selecionados para os programas vinculados aos objetivos da PNDR** e nas regiões que vierem a ser definidas pelo Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional de Desenvolvimento Regional.

2. Quanto ao Limite de Financiamento:

Os limites de financiamento a serem observados nas operações de investimento com recursos do FNO obedecerão ao disposto no Quadro 3:

Quadro 3 - FNO 2026 - LIMITE FINANCIÁVEL NAS OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO (1)

Porte do Beneficiário	Prioridades Espaciais		
	Baixa Renda e Média Renda Operações Florestais (2) Operações CTI (3)	Faixa de Fronteira	Alta Renda (4)
Micro / Pequeno e Pequeno Médio	100%	100%	100%*
Médio I	100%	100%	90% *
Médio II	100%	95%	85% *
Grande	95%	90%	70% *

Fonte: Resolução Condel/ Sudam nº 133, 12 de agosto de 2025

(1) Conforme critérios definidos pela Lei 14.227/21.

(2) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis.

(3) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação.

(4) Os municípios pertencentes à Região Norte tipificados como Alta Renda e enquadrados no § único do art. 5º do Decreto n. 11.867 de 05/09/2023, usufruirão dos mesmos benefícios espaciais daqueles tipificados na mesma tipologia e situados na Faixa de Fronteira.

- Aos projetos de investimentos aderentes ao Plano de Transformação Ecológica (PTE) do Governo Federal ou pertencentes a empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis ou que tenham recebido recursos do Programa Eco Invest Brasil do Ministério da Fazenda, o limite de financiamento poderá ser de até 100%.
- Aos projetos de investimentos que atendam às Missões nº 1, nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5 da Nova Indústria Brasil (NIB), independente da sua localização, setor ou porte de beneficiário, o limite de financiamento poderá ser de até 100%.
- Aos projetos de investimentos indicados pelo Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia no âmbito da Estratégia Nacional de Bioeconomia, conforme dispõe o Decreto nº 12.044, de 5 de junho de 2024, o limite de financiamento poderá ser de até 100%.
- Aos projetos constantes na carteira do PRDA e dos Planos Integrados Sub-regionais elaborados pela SUDAM, o limite de financiamento poderá ser de até 100%.”

* Limite máximo financiável para as linhas VERDES (Rural, Empresarial e Infraestrutura).

Para as demais linhas (Rural, Empresarial e Infraestrutura), serão considerados os limites de 80% para pequeno médio; 75% para médio I e, 60% para médio II e grande porte.

3. Prioridade quanto ao Fator de Localização 0,9.

Para efeito específico da definição do Fator de Localização de que trata o item 2.5, do Anexo I, da Lei nº. 14.227/2021, serão considerados prioritários **os municípios classificados como de Baixa Renda com baixo, médio e alto dinamismo e Média Renda com baixo e médio dinamismo**, conforme mapa referencial das desigualdades regionais identificado no item 7 da NT nº 52/CGMA/DPDR/SDR/MI e da Nota Técnica nº 4/2018-DPLAN.

4. Prioridade quanto aos setores (rural e urbano) e porte

Os projetos de mini e pequenos produtores rurais, assim como, os projetos de micro e pequenas empresas terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao percentual de limite de financiamento.

2.4 Observações Gerais

As prioridades definidas pelos estados beneficiários do FNO para o exercício de 2026 deverão manter consonância com as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo Condell da Sudam.

3 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Disponibilidade de Recursos para 2026

Considerando o fechamento contábil e a previsão de ingressos e saídas de recursos financeiros para 2026, a projeção é de disponibilidade total em R\$ \$ 17.209,00 milhões, conforme detalhamento na Tabela 1.

Tabela 1 - FNO 2026 -RECURSOS PREVISTOS PARA APLICAÇÃO

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2026	R\$ Milhões
Fonte de Recursos (RECEITA) (1)	22.998,48
Disponibilidade ao final do exercício anterior	1.340,17
Repasse de recursos originários da STN	6.002,25
Retorno de financiamentos	15.125,82
Remuneração das disponibilidades	175,49
Outros (explicitar nas notas)¹	354,75
Saída de Recursos (DESPESAS) (2)	3.527,12
Pagamento de taxa de administração	338,62
Pagamento de del credere	2.735,57
Despesas de bônus de adimplência	270,80
Remuneração sobre Disponibilidades	0,00
Pagamento de remuneração em operações do PRONAF	97,85
Recursos destinados para Avaliação dos impactos econômicos e sociais	1,49
Despesas de auditoria externa independente	0,13
Outras²	82,67
DISPONIBILIDADE TOTAL (3) = (1-2)	19.471,36
Saldo a liberar de operações contratadas anos anteriores (4)	2.262,72
DISPONÍVEL PARA APLICAÇÃO (5) = (3-4)	17.209,00

Fonte: Gerência Executiva de Controladoria; Tesouro Nacional

¹ Valores devolvidos pelo Banco (R\$ 277,92 milhões) e Reembolso de operações baixadas (R\$ 76,83 milhões);

² Renegociação de operações baixadas (R\$ 56,06 milhões) e Ressarcimento de operações indenizadas (R\$ 26,61 milhões)

(1) O BANCO DA AMAZÔNIA poderá repassar do total programado:

a. R\$ 1.720,90 milhões aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, que em conformidade com o §3º do art. 9º da Lei nº. 7.827/1989 fica assegurado o repasse de 10% dos recursos previstos para cada exercício ou do valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor;

b. Considerando o §1º, do art. 9º da Lei nº 7.827/1989, o CONDEL/Sudam aprovou a destinação de até 5% dos recursos do FNO para repasse às demais instituições financeiras aptas a receber repasses do Fundo.

Obs.: os valores são passíveis de ajustes e tais estimativas devem ser consideradas, em seu conjunto, unicamente como instrumentos planejamento e não como verbas inflexíveis para alocação de recursos.

3.2 Projeção para Projetos de Infraestrutura

De acordo com as orientações da Portaria/MIDR nº 2.252/2023, alterada pela Portaria MIDR nº 3.646/2024, considerando o disposto no Plano de Aplicação de Recursos de 2026, o que dispõe a Lei nº 7.827/1989 que garante que o FNO poderá financiar empreendimentos de infraestrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia, em decisão do Conselho Deliberativo da Sudam 133, de 12 de agosto de 2025, e ainda considerando o que dispõe o PRDA 2024 - 2027, foram definidos como prioritários os CNAE's setoriais de infraestrutura referentes aos seguintes tipos de projeto na aplicação do FNO em 2026:

a) Atividades setoriais financiadas:

- eletricidade e gás;
- água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação;
- transporte (infraestrutura logística) e,
- informação e comunicação.

b) Limite máximo de aplicação para o Programa de Infraestrutura: O Plano de Aplicação de Recursos Financeiros para 2026 contempla o Programa em apoio à Infraestrutura com limite máximo de recursos da ordem de até 18% sobre os recursos disponíveis para o exercício.

c) Limite de contratação por beneficiário: na forma estabelecida no item 4.3 – Limites de contratação, com estabelecimento de valor máximo a ser financiado por cliente;

d) Limite financiável por projeto: na forma estabelecida no **Quadro 3 – Limite financiável nas operações de investimento**, com definição de percentuais máximos estabelecidos por porte do beneficiário, tipologia do município e segregação do FNO Amazônia Infraestrutura e FNO Amazônia Infraestrutura Verde;

e) Destinação prioritária dos recursos aos pequenos portes: distribuição majoritária dos recursos aos pequenos portes na forma da **Tabela 3 – Distribuição por porte de beneficiários**.

Obs.: As orientações do artigo 6º da Portaria/MIDR nº 2.252/2023, alterada Pela Portaria MIDR nº 3.646/2024, indicam a necessidade de preservar a complementariedade dos Fundos Constitucionais de Financiamento com os Fundos de Desenvolvimento Regional.

3.3 Distribuição dos Recursos

Tomando-se por base a disponibilidade prevista para contratação com recursos do FNO em 2026, mediante estimativa realizada, considerando as potencialidades e as oportunidades de investimento colhidas junto aos parceiros institucionais, órgãos governamentais e demais instituições, assim como a distribuição histórica das aplicações e a expectativa de demanda por crédito na Região, foi configurada a matriz espacial da distribuição dos recursos com o propósito de dinamizar a economia regional e maximizar os resultados das contratações.

3.3.1 Distribuição por Estado

A Tabela 2 apresenta os valores estimados para aplicação do FNO, no exercício de 2026 por Unidade Federativa da Região Norte.

Tabela 2 - FNO 2026 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR UF

UF/DESTINAÇÃO	R\$ MILHÕES
ACRE	1.085,00
AMAPÁ	1.085,00
AMAZONAS	1.790,00
PARÁ	5.110,00
RONDÔNIA	3.347,00
RORAIMA	1.085,00
TOCANTINS	3.700,00
SUBTOTAL	17.202,00
FIES*	7,00
TOTAL	17.209,00

Fonte: Portaria MIDR 2.252/23 e 3.646/2024 , art.13º, II

*Os recursos destinados ao FNO FIES, serão aplicados por demanda dos estados.

3.3.2 Distribuição por Porte de beneficiário

A estimativa de aplicação dos recursos financeiros por porte do beneficiário mantém consonância com as diretrizes do FNO em dispensar tratamento preferencial aos empreendimentos de menor tamanho na estrutura econômica regional, conforme demonstrado na Tabela 3.

Tabela 3 - FNO 2026 - PREVISÃO POR PORTE DE BENEFICIÁRIO

PORTE DOS BENEFICIÁRIOS	R\$ MILHÕES	%
Microempreendedor Individual, Mini/Micro, Pequeno e Pequeno- Médio.	8.776,59	Mínimo de 51% (*)
Médio e Grande	8.432,41	Máximo de 49%
TOTAL	17.209,00	100%

(*) Respeitando o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões, conforme art. 13, inciso 1, item 1, Portaria MIDR n° 2252/2023 alterada pela Portaria MIDR n° 3.646/2024.

3.3.3 Distribuição por Programa de Financiamento

A estrutura temática da programação financeira foi concebida com o objetivo de proporcionar a convergência entre os recursos financeiros disponibilizados pelo FNO e o conjunto de atividades contempladas, de modo a compatibilizar o esforço de aplicação dos recursos financeiros por programa de financiamento, demonstrados na Tabela 4.

Tabela 4 - FNO 2026 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR PROGRAMAS R\$ Milhões

PROGRAMA	AC	AP	AM	PA	RO	RR	TO	TOTAL
FNO PRONAF ¹	239,60	118,25	155,50	423,70	735,40	152,80	356,00	2.181,25
FNO Amazônia Rural	633,55	156,35	261,90	1.935,20	1.834,25	633,55	2.241,85	7.696,65
FNO Amazônia Empresarial ²	151,03	467,88	66,12	1.400,98	308,01	227,38	641,67	3.263,07
FNO Amazônia Infra ³	4,40	286,10	1.213,40	1.084,40	295,30	14,85	268,08	3.166,53
FNO Amazônia MPO ⁴	54,25	54,25	89,50	255,50	167,35	54,25	185,00	860,10
FNO Amazônia MEI	2,17	2,17	3,58	10,22	6,69	2,17	7,40	34,40
Subtotal	1.085,00	1.085,00	1.790,00	5.110,00	3.347,00	1.085,00	3.700,00	17.202,00
FNO Amazônia FIES ⁵	-	-	-	-	-	-	-	7,00
TOTAL	1.085,00	1.085,00	1.790,00	5.110,00	3.347,00	1.085,00	3.700,00	17.209,00

- 1 Projeção de demanda efetiva para a agricultura familiar, assegurando-se recursos adicionais, em observância ao art. 7º da Lei nº 9.126/1995, alterado pela Lei nº 12.249/2010. Desse valor, poderá ser repassado até 50% para as operações de crédito destinadas ao Microcrédito Produtivo Orientado Rural.
- 2 Desse Programa estima-se aplicar **R\$ 42 milhões** para apoio a Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme critérios definidos no item 5, anexo I, da Lei 14.227/2021.
- 3 O percentual máximo para aplicação no setor de infraestrutura é 18% do total das disponibilidades previstas.
- 4 Para operações de Microcrédito Produtivo Orientado Urbano.
- 5 Dotação distribuída por UF, poderá ser aplicada por demanda.

3.3.4 Distribuição por Linha de Financiamento

As estimativas de aplicações dos recursos do Fundo, no exercício de 2026, para as linhas de financiamento, observada a demanda e a previsão de disponibilidade para aplicação/distribuição, estão demonstradas na Tabela 5.

Tabela 5 - FNO 2026 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR LINHAS

Linhas de Financiamento	Valor Previsto R\$ Milhões
FNO Rural	3.682,38
FNO Rural Verde	3.815,63
FNO Armazenagem Rural	19,67
FNO Cooperativa Rural	45,98
FNO Irrigação	6,34
FNO Pecuária Verde	126,65
FNO Empresarial	1.217,50
FNO Empresarial Verde	1.971,63
FNO C.T.& I. *	42,00
FNO Energia Verde – Pessoa Física *	31,94
FNO MEI	34,40
FNO Infraestrutura	1.239,01
FNO Infraestrutura Verde	1.927,52
FNO FIES	7,00
FNO MPO	860,10
PRONAF	2.181,25

*Em atendimento ao Art. 13, item IX e XI da Port. MIDR nº 2.852/23 e MIDR 3.646/24.

3.3.5 Distribuição por Setor e Atividade Econômica

As metas de aplicação dos recursos financeiros do FNO por estado, setor de atividade e por programa de financiamento, Tabela 6, constituem um balizamento para o planejamento das ações de financiamentos aos setores produtivos da Região Norte e são passíveis de ajustes ao longo do exercício, em função das prioridades possíveis de serem definidas por políticas setoriais, bem como pela dinâmica do desenvolvimento da economia regional e especificidades dos estados.

Do mesmo modo, o cumprimento de tais metas depende de fatores externos à capacidade de governança do Agente Financeiro. Nesse sentido, o Banco da Amazônia traz em seu rol de atividades, o desenvolvimento contínuo de ações de fortalecimento e expansão das parcerias com os agentes locais, buscando a integração, a cooperação e a corresponsabilidade de todos no processo de desenvolvimento regional sustentável.

Tabela 6 - FNO 2026 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR SETOR/ATIVIDADE **R\$ Milhões**

SETOR / ATIVIDADES	AC	AP	AM	PA	RO	RR	TO	TOTAL
ECONÔMICAS								
A - Empreendimentos Rurais	873,15	274,60	417,40	2.358,90	2.569,65	786,35	2.597,85	9.877,90
Agricultura Familiar	239,60	118,25	155,50	423,70	735,40	152,80	356,00	2.181,25
Agric. Baixo Carbono e Floresta	276,09	73,63	121,46	780,16	851,66	246,63	854,41	3.204,03
Agropecuária, Pesca e Aquicultura	357,46	82,72	140,44	1.155,04	982,59	386,92	1.387,44	4.492,61
B - Empreendimentos Não Rurais	211,85	810,4	1.372,60	2.751,10	777,35	298,65	1.102,15	7.324,10
Indústria e Agroindústria	26,81	86,48	35,33	279,23	82,00	35,52	114,96	660,33
Turismo e Cultura	2,97	9,61	15,28	31,02	9,15	3,95	12,79	84,77
Comércio, Serviço e Exportação	121,25	371,79	15,51	1.090,73	216,86	187,91	513,92	2.517,97
Microempreendimentos	56,42	56,42	93,08	265,72	174,04	56,42	192,40	894,50
Infraestrutura ¹	4,40	286,10	1.213,40	1.084,40	295,30	14,85	268,08	3.166,53
TOTAL (A+B)	1.085,00	1.085,00	1.790,00	5.110,00	3.347,00	1.085,00	3.700,00	17.202,00
C- Educação²	-	-	-	-	-	-	-	7,00
TOTAL GERAL (A+B+C)	1.085,00	1.085,00	1.790,00	5.110,00	3.347,00	1.085,00	3.700,00	17.209,00

1 O percentual máximo para aplicação no setor de infraestrutura é 18% do total das disponibilidades previstas.

2 Os recursos destinados ao FNO FIES, serão aplicados por demanda dos estados.

3.3.6 Distribuição por Tipologia da PNDR

Em atendimento às determinações do TCU, constantes do Acórdão nº 1.352/2011, item 9.2.2.1, o Banco da Amazônia passou a apresentar no Plano de Aplicação do FNO as metas distribuídas por Unidade da Federação e tipologia instituída pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), considerando os seguintes critérios: prioridades estaduais e setoriais; série histórica do comportamento das contratações anuais e dinâmica da economia local.

Além disso, as ações e as iniciativas próprias da PNDR serão direcionadas, prioritariamente, às Regiões Geográficas Imediatas e aos municípios classificados como de baixa renda e média renda, ambos com baixo, médio e alto dinamismo. Dessa forma, para 2026, o Banco disponibilizará recursos para todos os municípios agrupados pela tipologia da PNDR, conforme Tabela 7.

Foi programada a **aplicação mínima de 80%** das disponibilidades aos empreendimentos localizados nos municípios de **baixa e média renda**. A **destinação máxima de 20%** do total dos valores programados, será aplicada nos municípios classificados como **Alta Renda** em qualquer dinamismo.

Tabela 7- FNO 2026 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR TIPOLOGIA PNDR

UF	Baixa Renda com Baixo, Médio e Alto Dinamismo			Média Renda com Baixo, Médio e Alto Dinamismo			Alta Renda	Total R\$ milhões
	BR/BD	BR/MD	BR/AD	MR/BD	MR/MD	MR/AD	AR	
AC	282,10	151,90	-	488,25	162,75	-	-	1.085,00
AP	77,04	6,51	602,18	379,75	19,53	-	-	1.085,00
AM	107,40	689,15	567,43	425,66	0,36	-	-	1.790,00
PA	1.262,17	562,10	-	281,05	1.844,71	1.006,67	153,30	5.110,00
RO	-	-	-	532,17	2.814,83	-	-	3.347,00
RR	72,70	174,69	342,86	352,63	142,14	-	-	1.085,00
TO	-	262,70	3,70	3,70	1.135,90	2.186,70	107,30	3.700,00
TOTAL	1.801,40	1.847,05	1.516,17	2.463,21	6.120,21	3.193,37	260,60	17.202,00

Fonte: Decreto 11.962/2024 – Portaria MIDR nº 3.934 de 30 de dezembro de 2025 -Elaboração Banco da Amazônia
Excluiu-se da distribuição os recursos destinados ao FNO FIES, que serão aplicados por demanda dos estados.

3.3.7 Distribuição por Faixa de Fronteira

Serão disponibilizados no valor de **R\$ 5.231,00 milhões**, para os projetos localizados nos municípios pertencentes à Faixa de Fronteira da Região Norte, conforme distribuição constante da Tabela 8.

Tabela 8- FNO 2026 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR FAIXA DE FRONTEIRA

FAIXA DE FRONTEIRA	
UF	(R\$) Milhões
ACRE	1.085,00
AMAPÁ	435,00
AMAZONAS	715,00
PARÁ	206,00
RONDÔNIA	1.705,00
RORAIMA	1.085,00
TOTAL	5.231,00

Port. MIDR 2.252/2023 e 3.646/2024 – Art.13 – inciso 1º -VIII

3.3.8 Projeção para os Planos Integrados de Desenvolvimento Sustentável:

a) Região de Integração do Arquipélago do Marajó/PA e Bailique/AP

Em atendimento à Moção de Apoio nº 001/2023, aprovada pela Resolução Condel/Sudam nº 111/2023, de 04 de agosto de 2023, serão destinados aos municípios integrantes do Arquipélago do Marajó, localizado no estado do Pará, e ao Arquipélago do Bailique, localizado no estado do Amapá, o valor de **R\$ 120,00 milhões**.

b) Em atendimento à Resolução Condel/Sudam nº 133/2025 e ainda ao Parecer Conjunto nº 01/2025-MIDR/SUDAM, para os municípios considerados prioritários integrantes dos **Planos Integrados de Desenvolvimento Sustentável: dos Territórios Indígenas (RR); do Lago de**

Tucuruí (PA); do Vale do Juruá (AC) e da Região do Baixo Tocantins (Microrregião de Cametá/PA) serão destinados o valor de R\$ 120,00 milhões.

3.3.9 Projeção de financiamento para atividades e setores beneficiários pelo Condel/Sudam

Em observância às prioridades espaciais e setoriais definidas pela Resolução Condel/Sudam nº 133, 12 de agosto de 2025, são projetados valores para financiamento dos setores beneficiários em aderência ao PRDA 2024-2027 conforme Quadro 4.

Quadro 4 - FNO 2026 - PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA SETORES BENEFICIÁRIOS CONDEL/SUDAM

Eixos do PRDA 2024-2027	Programas Estratégicos do PRDA 2024-2027	Setores Beneficiários do FNO (Padrão CNAE)	Valor previsto R\$ Milhões
Desenvolvimento Produtivo	Bioeconomia para o Desenvolvimento Sustentável	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura (cujas atividades estejam contempladas nos programas de governo como o ROTAS DA INTEGRAÇÃO E PRONAF).	2.181,25
	Agropecuária Inclusiva e Sustentável	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura.	4.492,61
	Indústria e Serviços Sustentáveis	Indústrias de Transformação;	1.186,70
		Indústrias Extrativas;	40,80
		Alojamento e Alimentação;	122,41
		Atividades Administrativas e Serviços Complementares, somente a divisão Agências De Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas;	5,44
		Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas aqueles financiados pelo FNO, conforme o Plano de Aplicação.	2.517,97
Pesquisa, Inovação e Educação	Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação da Amazônia (PDCTIA)	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, somente a divisão Pesquisa e Desenvolvimento Científico;	1,36
	Qualificação do Capital Humano	Educação;	7,00
Infraestrutura Econômica e Urbana	Logística e Integração	Transporte e Armazenagem;	379,98
		Eletricidade e Gás;	2.751,71
	Infraestrutura Rural e Urbana	Informação e Comunicação (incluindo dentre outras, as atividades de rádio e televisão, telecomunicações);	31,67
		Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;	3,17
Meio Ambiente	Sustentabilidade e Conservação Ambiental	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura, cujas atividades consideram a sustentabilidade e a conservação ambiental.	3.204,04
Desenvolvimento Social e Acesso a Serviços Públicos Essenciais	Inclusão Produtiva	Educação, considerando a educação de nível técnico, tecnológico e superior, outras atividades de ensino.	48,96
		Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação; Educação; Artes, Cultura, Esporte e Recreação; Saúde Humana e Serviços Sociais	13,60
	Bem- Estar Social	Artes, Cultura, Esporte e Recreação;	48,96
		Saúde Humana e Serviços Sociais.	163,21

Fortalecimento da Gestão e Governança Pública	Fortalecimento da Gestão e Governança Pública	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, somente o grupo Atividades de consultoria em gestão empresarial	8,16
TOTAL			17.209,00

Fonte: Resolução Condel/Sudam nº 133, 12 de agosto de 2025

Nota: O valor total projetado para **Infraestrutura**, no exercício de 2026, é de **R\$ 3.166,53 milhões**, os quais serão aplicados entre outras atividades aquelas priorizadas pelo Condel/Sudam: eletricidade e gás; transporte (infraestrutura logística); informação e comunicação e saneamento básico.

3.3.10 Projeção de financiamento para os recortes setoriais prioritários pelo Condel/Sudam

Os recortes setoriais prioritários para aplicação dos recursos do FNO, tem como base a bioeconomia e a bioindústria, que correspondem aos setores prioritários do PDIAL, tendo como referência o PRDA e ainda o setor chave encontrado através da matriz insumo-produto para os estados e a agricultura familiar, demonstrado no Quadro 5.

Quadro 5 - FNO 2026 - PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA OS RECORTES SETORIAIS PRIORITÁRIOS PELO CONDEL/SUDAM

Recortes Setoriais Prioritários	Justificativa/embasamento	Referência Orientação	Programas Estratégicos do PRDA 2024-2027	Valor R\$ milhões
a) CNAEs permitidos para Agricultura Familiar no âmbito do PRONAF	Fortalecimento da agricultura familiar através do aumento do volume de recursos destinados às suas atividades, bem como à facilitação do acesso ao crédito e à assistência técnica. Complementaridade entre o FNO e os programas do Governo Federal, como Rotas da Integração, Acredita no Primeiro Passo, outros.	PRONAF; PRDA	Bioeconomia para o desenvolvimento sustentável; Inclusão Produtiva.	2.181,25
b) Divisão Fabricação de produtos alimentícios	Setor industrial intensivo em mão-de obra; Verticalização da produção regional com agregação de valor, incluindo Indicações Geográficas.	PDIAL; PRDA; Relatório das atividades desenvolvidas para subsidiar na elaboração das diretrizes e prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)	Agropecuária inclusiva e sustentável; Inclusão Produtiva	293,84
c) Divisão Fabricação de produtos de madeira	Setor industrial intensivo em mão- de obra; Verticalização da produção regional com agregação de valor.	PDIAL; PRDA	Sustentabilidade e Conservação Ambiental	31,94
d) Divisão Fabricação de produtos de minerais não metálicos.	Setor industrial intensivo em mão- de obra; Verticalização da produção regional com agregação de valor.	PDIAL; PRDA	Indústria e Serviços sustentáveis.	47,27

e) Divisão Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	Setor industrial intensivo em mão- de obra	PDIAL; PRDA	Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação na Amazônia	7,67
f) Divisão Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	Setor integrante da indústria naval	PDIAL; PRDA	Indústria e Serviços sustentáveis	15,33
g) Grupo Construção de embarcações	Setor integrante da indústria naval	PDIAL; PRDA	Indústria e Serviços sustentáveis	3,83
h) Divisão Metalurgia	Setor de verticalização da indústria extrativa mineral	PDIAL; PRDA	Indústria e Serviços sustentáveis	2,56
i) Divisão Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	Setor da bioindústria; Verticalização da produção regional com agregação de valor.	PDIAL; PRDA	Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação na Amazônia	31,94
j) Grupo Fabricação de biocombustíveis	Setor da bioindústria; Verticalização da produção regional com agregação de valor.	PDIAL; PRDA	Bioeconomia para o desenvolvimento sustentável	1,28
k) Grupo Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.	Setor da bioindústria; Verticalização da produção regional com agregação de valor.	PDIAL; PRDA	Indústria e Serviços sustentáveis	3,19
l) Divisão Transporte Terrestre	Setor-chave na maioria dos estados da região Norte	Matriz de insumo produto regional	Logística e Integração; Infraestrutura Rural e Urbana	117,54
m) Seção Alojamento e Alimentação	Setor com importante suporte à realização de eventos de escala nacional e internacional que ocorrerão na Amazônia.	PRDA 2024-2027	Qualificação do capital humano; Inclusão Produtiva	122,41
n) Seção Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Setor crítico para a promoção da saúde e com grande déficit na região.	PRDA 2024-2027	Infraestrutura Rural e Urbana	3,17
o) Seção Transporte, armazenagem e correio	Setor carente de investimentos e necessário para o desenvolvimento regional em seus vários modais.	PRDA 2024-2027	Logística e Integração; Infraestrutura Rural e Urbana	332,17
p) Seção Atividades profissionais, científicas e técnicas	Atividades de consultoria em gestão empresarial; Fortalecimento e modernização dos produtos da sociobiodiversidade, incluindo design e decoração de interiores como embalagens e identidade visual.	PRDA 2024-2027 e Relatório das atividades desenvolvidas para subsidiar na elaboração das diretrizes e prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)	Fortalecimento da gestão e Governança Pública	8,16
q) Seção Educação	Fortalecimento e modernização da educação na região	PRDA 2024-2027	Bem-estar social	48,96
r) Seção Saúde humana e serviços sociais	Fortalecimento e modernização dos serviços de saúde na região	PRDA 2024-2027	Bem-estar social	163,21

Fonte: Resolução Condel/Sudam nº 133, 12 de agosto de 2025.

3.3.11 Projeção para os Municípios do Programa Cidades Intermediadoras

O FNO sendo um instrumento da PNDR, tem entre suas diretrizes o apoio à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos, em áreas interioranas dos estados da Região Norte, visando a redução das disparidades intrarregionais de renda.

A proposta do Programa Cidades Intermediadoras é estruturar redes de cidades que se configuram no território como intermediadoras de bens e serviços públicos para o entorno, diminuindo a pressão sobre as metrópoles e as capitais dos estados.

O Programa Cidades Intermediadoras tem como finalidade ampliar o acesso a oportunidades de trabalho e renda, difundir bens e serviços públicos e aprimorar infraestruturas econômicas e urbanas por meio da articulação de políticas setoriais federais, coordenadas pela União e demais entes federativos.

Para o exercício de 2026, foram disponibilizados **R\$ 2.925,53 milhões** para atendimento às 68 (sessenta e oito) **cidades intermediadoras**.

3.3.12 Projeção para os Municípios-Polo

Conforme estudo técnico aprovado pela Resolução DICOL/Sudam nº 288/2021 e recomendações constantes do Parecer Conjunto nº 01/2021- MIDR/SUDAM, e determinações do TCU-Acordão 897/20.

Os polos dinâmicos, constituem as aglomerações territoriais (zonas) de cadeias produtivas regionais estratégicas, consolidadas ou em fase de implementação, ou ainda áreas do espaço regional com potencialidades econômicas para o desenvolvimento da Amazônia.

Para o exercício de 2026, foram disponibilizados **R\$ 1.926,59 milhões** para atendimento aos 52 (cinquenta e dois) **municípios-polo**, constantes do Anexo E do presente Plano, estando inclusas as projeções para atendimento da Rotas de Integração Nacional (Açaí, Biodiversidade, Cacao e Mel).

3.3.13 Distribuição por Finalidade de Crédito

Atendendo item VII do §1º do art.13 da Portaria MIDR 2.252/23 alterada pela Portaria MIDR 3646/2024, deverá ser respeitado **o limite máximo no valor total das contratações, para custeio/capital de giro isolado¹, de 40%** dos recursos totais destinados para o exercício e **limite mínimo de 60% para finalidade de investimentos¹**.

¹os valores e recursos alocados poderão sofrer alterações no período da reprogramação, prevista para o segundo semestre de 2026, conforme a evolução e desempenho do crédito na região.

3.3.14 Repasses de Recursos do FNO às Instituições/Entidades Operadoras

Com amparo no Artigo 9º da Lei nº 7.827/89 em conformidade com a Lei Complementar nº 130 de 17/04/2009, alterado pela Lei Complementar 196/2022, e ainda a Portaria MIDR 2.498/2024,

alterada pelas Portarias MIDR 2.865 de 16 de agosto de 2024 e Portaria MIDR 2035 de 02 de julho de 2025 o Banco da Amazônia poderá repassar recursos do FNO para:

- a) outras instituições operadoras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade;
- b) outras entidades operadoras autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para participar ou operar o PNMPO, de que trata a Lei 13.636/2018, com capacidade técnica comprovada no estrito cumprimento das diretrizes e das normas estabelecidas, para programas de crédito especificamente criados com essa finalidade;

Em 2026, o Banco deverá operacionalizar os repasses de recursos para as **instituições operadoras credenciadas** (Bancos, Cooperativas de crédito, Agências de Fomento e Confederações de Cooperativas de Crédito, Instituições de Crédito Federais), as quais deverão possuir limite de crédito (LC) para a finalidade de repasse. O valor do LC será definido conforme análise técnica e seguindo as boas práticas de risco e de crédito do Banco da Amazônia, possibilitando o atendimento de um número maior de pessoas com os recursos do FNO.

Para as entidades operadoras, os contratos de repasse serão celebrados pelo MIDR, com orçamento previsto para aplicação no PNMPO Rural no valor de **R\$ 800,00 milhões** conforme Portaria MIDR 2.498/2024, alterada pelas Portarias MIDR 2.865/2024 e Portaria 2035/2025, o Parecer Complementar nº 0640163/2024-CGFIN/DGFAI e o Parecer Conjunto 01/25 MIDR/SUDAM.

Quadro 6 - FNO 2026 - DISPONIBILIDADE DE REPASSES – PNMPO

PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE*	Milhões
PNMPO TOTAL	800,00
PNMPO URBANO	-
PNMPO RURAL	800,00

*Estimativa de repasse no âmbito do PNMPO. Os valores são passíveis de ajustes e tais estimativas devem ser consideradas, em seu conjunto, unicamente como instrumentos planejamento e não como verbas inflexíveis.

3.4 Renegociações Extraordinárias

As renegociações extraordinárias serão tratadas no âmbito das disposições previstas na Lei nº 14.166, de 10.06.2021, do Decreto nº 10.836, de 14.10.2021, do Decreto 11.064, de 06.05.2022 e do Decreto 11.796, de 24.11.2023, suas alterações e legislações complementares.

Para aderir à renegociação, em condições mais favoráveis, o produtor deve procurar uma agência do Banco da Amazônia, constantes do Apêndice A.

4 CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO PARA O FNO.

4.1 Classificação dos beneficiários quanto ao porte

O porte dos beneficiários, vide Tabela 9, (empresas, microempreendedores individuais e produtores rurais) é classificado da seguinte forma:

- a) empreendimentos em implantação: pela previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto;
- b) ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de empreendimentos: pela receita bruta agropecuária, para o setor rural, e receita operacional bruta, para o setor não rural, ambas apuradas no último exercício fiscal.

Tabela 9 - FNO 2026 - CLASSIFICAÇÃO DOS TOMADORES QUANTO AO PORTE

PORTE	RECEITA BRUTA AGROPECUÁRIA ANUAL ⁽¹⁾ / RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL ⁽²⁾ (R\$ 1,00)
Mini/ Micro (*) (**)	até R\$ 360.000
Pequeno	Acima de R\$ 360.000 e até R\$ 4.800.000
Pequeno-Médio	Acima de R\$ 4.800.000 e até R\$ 16.000.000
Médio I³	Acima de R\$ 16.000.000 e até R\$ 90.000.000
Médio II³	Acima de R\$ 90.000 e até R\$ 300.000.000
Grande	Acima de R\$ 300.000.000

(1) Para o setor rural;

(2) Para o setor não rural;

(3) Porte ajustado conforme Lei 14.227/2021, anexo II.

(*) Inclui Microempreendedores Individuais (MEI), definidos pela Lei Complementar 155, de 27/10/2016, como empresários individuais que tenham auferido receita bruta no ano anterior de até R\$ 81.000,00.

(**) Inclui Microempreendedores Individuais (MEI) na condição de Transportador Autônomo de Cargas (TAC), definidos pela Lei Complementar 188, de 31/12/2021, que tenham auferido receita bruta no ano anterior de até R\$ 251.600,00.

As pessoas físicas serão classificadas com base no rendimento bruto anual constante na Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), conforme estabelecido pela Lei nº 13.682, de 19/06/2018.

Quando se tratar de agroindústrias, cooperativas e associações de produtores rurais o porte do beneficiário será classificado conforme Quadro 7.

Quadro 7 -FNO 2026 - CLASSIFICAÇÃO DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES

PORTE	CRITÉRIOS
Cooperativas/ Associações de mini produtores.	Quando, pelo menos, 70% de seus componentes do quadro social ativo sejam de porte mini;
Cooperativas/ Associações de pequenos produtores	Quando, não podendo ser considerada mini, pelo menos, 70% de seus componentes do quadro social ativo sejam de porte pequeno, ou de portes pequeno e mini;
Cooperativas/Associações de pequeno-médio produtores	Quando, não podendo ser considerada mini ou pequena, pelo menos, 70% de seus componentes do quadro social ativo sejam de porte médio-pequeno, ou de portes médio-pequeno, pequeno e mini;

Cooperativas/Associações de médios produtores	Quando, não podendo ser considerada mini, pequena ou médio-pequena, pelo menos, 70% de seus componentes do quadro social ativo sejam de porte médio ou de portes médio, médio-pequeno, pequeno e mini;
Cooperativas/Associações de grandes produtores.	Quando houver componentes em seu quadro social ativo, considerados de grande porte.

4.2 Limites de Financiamento

Os limites de financiamento a serem observados nas operações do FNO, vide Quadro 3.

4.3 Limites de Contratação

Para evitar a concentração dos recursos por empresa, assim como promover a democratização do crédito, ficam estabelecidos os seguintes limites de contratação:

- a) o total dos valores contratados por empresa individualmente **não poderá exceder 0,75%** do patrimônio líquido do FNO;
- b) o total contratado no conjunto de empresas, **não poderá exceder 3,0% do patrimônio líquido do FNO**; e,
- c) nos casos de projetos considerados estratégicos para o desenvolvimento regional, esses limites poderão ser ultrapassados **até o limite máximo de financiamento de 5,0%** do patrimônio líquido do FNO.

Projetos considerados estratégicos para o desenvolvimento regional são aqueles que apresentam alinhamento com os objetivos estratégicos e à missão do Banco, cujo enquadramento e relevância estratégica é deliberado e aprovado em instância superior, com o devido acompanhamento, a fim de garantir o cumprimento do projeto e o alcance das metas institucionais, observando ainda as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo MIDR/SUDAM. Incluem-se também os projetos estabelecidos no Anexo III do PRDA 2024-2027, cujos critérios estão contidos nos eixos do PRDA/PNDR e nos programas estratégicos, validados pelo Condrel/Sudam.

4.4 Garantias

As usuais do Banco da Amazônia.

4.4.1 Observações Gerais

Adicionalmente às garantias, o Banco da Amazônia poderá adotar medidas mitigadoras de risco, tais como:

- a) seguro garantia de conclusão de obras e de performance;
- b) seguro de garantia de colheita;
- c) seguro de receita;

- d) seguro agrícola;
- e) seguro rural;
- f) contas bancárias garantidoras (centralizadora, reserva, aceleração de amortização), registradas em cláusulas contratuais.

Nas operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) será adotada política específica de garantias, conforme regras definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Nas operações do Profrota Pesqueira poderão ser admitidas outras garantias, observado o estabelecido no Decreto nº. 5.474/2005.

4.5 Encargos Financeiros

Os encargos financeiros para investimento com ou sem custeio associado são definidos pela Resolução CMN nº 5.235 de 11 de julho de 2025, para o setor rural e Resolução CMN nº 5.013 de 28 de abril de 2022, para os demais setores.

4.5.1 Setor Rural

Na contratação das operações o tomador do crédito poderá optar pela utilização dos encargos pré ou pós-fixados, no ato da contratação da operação de financiamento, tendo por base a Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento (TRFC), aplicável às operações contratadas no período de **14/07/2025 a 30/06/2026**, calculada por meio das fórmulas 1 e 2, apurada mensalmente:

$$\text{TRFC pós} = \text{FAM} \times [1 + (\text{BA} \times \text{CDR} \times \text{FP} \times \text{Jm}) - \text{FA}] \text{ DU}/252 - 1 \quad (1)$$

$$\text{TRFC pré} = \{ \text{FII DU}/252 \times [1 + (\text{BA} \times \text{CDR} \times \text{FP} \times \text{Jm})] \text{ DU}/252 \} - 1 \quad (2)$$

Onde:

- a) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;
- b) Fator de Inflação Implícita (FII), que é apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 4.883 de 23/12/2020;
- e) Bônus de Adimplência (BA), aplicado aos encargos financeiros da seguinte forma:
 - 0,85 (oitenta e cinco centésimos) para os produtores rurais e suas cooperativas de produção com receita bruta anual de até R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento;

- 0,90 (noventa centésimos) para os produtores rurais e suas cooperativas de produção com receita bruta anual acima de R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento;
 - 0,95 (noventa e cinco centésimos) para os produtores rurais e suas cooperativas de produção com receita bruta anual acima de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento;
 - 1,00 (um inteiro), nos demais casos;
- d) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; (publicado pelo IBGE em 26.05.2021; Comunicado BACEN nº 37.340 de 30/06/2021);
- e) Fator de Programa (FP), definido em resolução do CMN, que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros, assim apresentado na Tabela 10:

Tabela 10 - FNO 2026 - FATORES DE PROGRAMA (FP) (% a.a.)

Tipo de Operação	Porte/Receita Bruta Anual do Beneficiário (1)	Fator de Programa (FP)
1. Investimento, custeio ou capital de giro associado	até R\$ 16 milhões	0,4971624
	de R\$ 16 a R\$ 90 milhões	0,6674227
	acima de R\$ 90 milhões	0,8199498
2. Custeio ou capital de giro e comercialização	até R\$ 16 milhões	0,6091048
	de R\$ 16 a R\$ 90 milhões	0,7749715
	acima de R\$ 90 milhões	0,9082463
3 Operações destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção ao meio ambiente sustentáveis (2); operações para inovação tecnológica rural (3) e operações destinadas a projetos de armazenagem (4).	Todos os portes	0,3498200

(1) Produtores rurais e suas cooperativas.

(2) Operações destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, desde que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas;

(3) Operações destinadas ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural;

(4) Operações destinadas a ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

Fonte: Resolução CMN nº. 5.235 de 11 de julho de 2025.

- f) Fator de Ajuste (FA) e Parcela Prefixada (Jm) são calculados e apurados pelo CMN (Resolução 1.883/20 e Resolução 4.920/21). Na ausência de resolução do CMN

estabelecendo valor específico, o Fator de Ajuste aplicado na definição das taxas efetivas de juros será 0 (zero) para todas as operações (Res. CMN 4883 art.1º);

- g) DU corresponde ao número de dias úteis do mês de referência do cálculo em que incorrem encargos financeiros. (Res CMN 4.883 art. 1º);
- h) Taxa Efetiva de Juros Prefixada e Componente Fixo da Taxa Pós-fixada que são definidos pela Resolução 5.235 de 11 de julho de 2025 (Tabela 11):

Tabela 11 - FNO 2026 - TAXAS DE JUROS DO CRÉDITO RURAL (% a.a.)

Finalidade	Porte / Receita Bruta Anual (1)	PREFIXADA		PÓS-FIXADA	
		Prefixada	Prefixada com Bônus	Pós-fixada (*)	Pós-fixada com Bônus
1 - Investimento com ou sem custeio ou capital de giro associado	Mini, pequeno e Pequeno-Médio	9,22	8,80	2,46 + FAM	2,09 + FAM
	Médio I	10,17	9,80	3,37 + FAM	3,03 + FAM
	Médio II e Grande	11,03	10,80	4,30 + FAM	4,08 + FAM
2 - Custeio ou capital de giro e comercialização	Mini, pequeno e Pequeno-Médio	9,85	9,30	-	-
	Médio I	10,78	10,30	-	-
	Médio II e Grande	11,52	11,30	-	-
3 - Operações florestais sustentáveis (2); operações para inovação tecnológica rural (3) e operações destinadas a projetos de armazenagem (4).	Todos os portes	8,40	8,30	1,13 + FAM	0,96 + FAM

(*) Taxa pós-fixada composta de parte fixa, acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM).

(1) Produtores rurais e suas cooperativas.

(2) Operações destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, desde que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas;

(3) Operações destinadas ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural;

(4) Operações destinadas a ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

Fonte: Resolução CMN nº.5.235 de 11 de julho de 2025.

OBSERVAÇÃO: Em operações de custeio isolado e de comercialização isolada, não será permitida a aplicação da TRFC pósfixada

Caso a TRFC^{pós} apresente resultado negativo devido ao valor apurado para o FAM, a TRFC^{pós} será considerada igual a zero para efeito de cálculo do valor dos encargos do mês de referência (Resolução CMN 5026 art. 1º).

Os encargos financeiros de empreendimentos rurais poderão ser 100% (cem por cento) capitalizados durante o período de carência, os quais serão calculados e incorporados ao saldo

devedor, para pagamento juntamente com as parcelas do principal. Após o término da carência, serão exigíveis, integralmente, no vencimento das parcelas e na liquidação da dívida.

4.5.1.1 Bônus de Adimplência

O mutuário fará jus ao bônus de adimplência, já contido na TRFC, aplicado conforme metodologia de cálculo disposta na Cláusula de Encargos Financeiros do instrumento contratual.

No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência.

4.5.2 Demais Setores

Para operações de **crédito não rural**, os encargos financeiros foram definidos pela Resolução CMN nº 5.013, de 28/04/2022, conforme abaixo.

O tomador de crédito, poderá optar pela utilização dos encargos pré ou pós-fixado, no ato da contratação da operação, tendo por base a Taxa de Juros Não Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento (TFC), onde ficam estabelecidas as seguintes metodologias de cálculo (Fórmula I e II):

$$I - \text{TFCpós} = \text{FAM} * [1 + (\text{BA} * \text{CDR} * \text{FP} * \text{FL} * \text{Juros Prefixados da TLP})]^{\frac{DU}{252}} - 1;$$

$$II - \text{TFCpré} = \{\text{FII}^{\frac{DU}{252}} * [1 + (\text{BA} * \text{CDR} * \text{FP} * \text{FL} * \text{Juros Prefixados da TLP})]^{\frac{DU}{252}}\} - 1.$$

Onde:

- I - **-TFCpós** - Taxa de Juros Não Rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento pós-fixada, expressa em forma percentual, com quatro casas decimais e arredondamento matemático;
- II - **-TFCpré** - Taxa de Juros Não Rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento prefixada, expressa em forma percentual, com quatro casas decimais e arredondamento automático;
- III - **-FAM** - Fator de Atualização Monetária, apurada conforme metodologia definida no art. 3º da Resolução 5.013/2022;
- IV - **-FII** - Fator de Inflação Implícita, apurado conforme metodologia definida no art. 5º da Resolução 5.013/2022; Comunicado Bacen 40.104 de 28.04.2023;
- V - **-BA** - Bônus de Adimplência aplicado aos encargos financeiros, da seguinte forma:
 - a) **0,85 (oitenta e cinco centésimos)**, nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento;
 - b) **1 (um inteiro)**, nos demais casos;

- VI - **FL** - Fator de Localização, assim definido:
- a) **fator 0,9 (nove décimos)**, para financiamento de empreendimentos localizados em municípios considerados prioritários pelos respectivos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, respeitadas as áreas prioritárias da PNDR; e,
- b) **fator 1,1 (um inteiro e um décimo)**, nos demais casos;
- VII- **CDR** - Coeficiente de Desequilíbrio Regional, a que se refere o § 17 do art. 1º-A e o art. 1º-D da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, devendo ser utilizado o coeficiente divulgado conforme o § 1º do art. 4º do Decreto nº 9.291, de 21 de fevereiro de 2018, e que terá vigência de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente;
- VII- **FP** - corresponde ao Fator de Programa, conforme definido na Tabela 12;
- VIII- **Juros Prefixados da TLP** - taxa de juros prefixada, apurada nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, conforme metodologia definida no art. 4º da Resolução 5013/2022
- IX - **DU** corresponde ao número de dias úteis do mês de referência do cálculo em que incorrem encargos financeiros.

Tabela 12 -FNO 2026 - FATORES DE PROGRAMA (% a.a.)

Finalidade/Programa/Setor	Ticker	Fator de Programa (FP)	Rendimento Bruto Anual ou Receita Bruta Anual
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)	FP1	1,2	Financiamento de pessoas naturais empreendedoras de atividades produtivas urbanas, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.636/2018
Investimento, inclusive com capital de giro associado	FP2	0,7	Até R\$50 mil para PF e até R\$4,8 milhões para PJ
	FP3	1	De R\$50 mil a R\$100 mil para PF e de R\$4,8 milhões a R\$90 milhões para PJ
	FP4	1,5	De R\$100 mil a R\$150 mil para PF e de R\$90 milhões a R\$ 300 milhões para PJ
	FP5	1,8	Acima de R\$150 mil para PF e acima de R\$300 milhões para PJ
Capital de giro	FP6	1,2	Até R\$4,8 milhões para PJ
	FP7	1,5	De R\$4,8 milhões a R\$90 milhões para PJ
	FP8	2	De R\$90 milhões a R\$300 milhões para PJ
	FP9	2,3	Para condomínios residenciais e acima de R\$300 milhões para PJ
Projetos de infraestrutura para água e esgoto e em logística	FP10	0,8	Investimento em infraestrutura para água, esgoto e em logística;
Projetos de infraestrutura, exceto para os do FP10	FP11	1,5	Investimento em infraestrutura, exceto para os projetos financiados pelo FP10;

Projeto de investimento em ciência, tecnologia e inovação	FP12	0,5	Investimento em ciência, tecnologia e inovação de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)
	FP13	0,9	Investimento em ciência, tecnologia e inovação acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Fonte: Resolução CMN 5.013 de 28 de abril de 2022.

4.5.3 Considerações Gerais:

- Os componentes **FII, BA, FL, CDR, FP e Juros Prefixados da TLP** aplicados a cada contrato, no momento da contratação da operação, serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito não rural, vedada a sua revisão, ainda que haja variação para mais ou para menos nos componentes;
- No caso de ocorrência de encargos negativos em função da negativação do componente inflacionário da taxa pós-fixada, os bancos operadores deverão fazer a cobrança apenas do valor principal, não havendo cobrança de encargo no mês de referência em que a taxa de juros for negativa;
- No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência;
- O disposto neste artigo não se aplica às operações de financiamento estudantil a que se refere o art.15-D da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, contratadas com recursos oriundos do FNO; e
- Os encargos financeiros e bônus de adimplência estabelecidos pela referida Resolução não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que trata o art. 8º-A da Lei nº.10.177, de 12/01/2001, nem aos agricultores familiares enquadrados no PRONAF, definidos na legislação e no regulamento daquele Programa.

4.6 Restrições

Na concessão de créditos através dos recursos do FNO serão observados os procedimentos restritivos decorrentes de imposição legal ou por não manterem compatibilidade com os princípios do desenvolvimento sustentável da Região, incorporados na política de financiamento do Banco da Amazônia.

4.6.1 Não poderão ser financiados pelo FNO:

- pessoas físicas ou jurídicas que mantenham, que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, inscritas no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria

Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18 de 13 de setembro de 2024, cujos procedimentos são disciplinados pela Instrução Normativa GM/MTE nº 7 de 14 de outubro de 2024;

- b) proponentes que não estejam em dia com as obrigações trabalhistas;
- c) empreendimentos do setor público, exceto empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia pelo CONDEL/SUDAM (conforme Art. 4º da Lei no. 7.827/1989, alterado pela Lei nº. 11.775/2008);
- d) no caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos de que trata esta Lei fica condicionada à regularidade da situação para com a CVM e os citados fundos de incentivos (conforme Art. 4º da Lei nº. 7.827/1989, alterado pela Lei nº. 11.775/2008);
- e) atividades, empreendimentos, planos ou projetos envolvidos de alguma forma em prática ilegal e/ou que utilize matéria-prima, insumos e/ou produtos em seu processo produtivo de origem ilegal;
- f) atividades, empreendimentos, planos ou projetos e/ou bem a financiar que não se encontrem em consonância com a preservação do meio ambiente, observados a legislação vigente, o disposto no PAS e na PNDR, os princípios do FNO e as políticas ambientais do Banco da Amazônia;
- g) produção, beneficiamento/industrialização e comercialização de fumo, incluindo a fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria do fumo, exceto a empreendimentos comerciais, cujos itens não se constituam a principal fonte de receita do beneficiário;
- h) fabricação e comercialização de armas leves, munições, armas e munições pesadas, exceto o financiamento dos demais segmentos da Indústria de Defesa, nos termos estritos do Livro Branco de Defesa Nacional, do Ministério da Defesa;
- i) saunas e termas, exceto quando integradas a empreendimentos de meios de hospedagem, de recreação, de lazer ou de atividades esportivas;
- j) atividades de serviços financeiros; seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde, exceto plano ou projeto que contemple apenas itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como construção civil e instalações da sede própria e máquinas e equipamentos para o desempenho de sua atividade;
- k) atividades imobiliárias, exceto:
 - I. imóveis destinados à locação em centros de logística, compreendendo a construção ou reforma de condomínios de galpões modulares ou outras edificações que sejam voltadas a oferecer estruturas e serviços relacionados ao fluxo e armazenamento de

matérias-primas, materiais semiacabados e produtos acabados, bem como de informações a eles relativas;

II. imóveis destinados à locação, quando se tratar de construção ou reforma em arenas multiuso, condomínios de galpões modulares, centros comerciais, hotéis, supermercados, hospitais, dentre outros (não incluídos nas demais restrições), destinados ao uso da empresa financiada e admitindo-se que parte do imóvel seja destinada ao compartilhamento de suas áreas físicas para uso de terceiros, preferencialmente micro e pequenas empresas, que também desenvolvam atividades produtivas no imóvel financiado; e,

III. quando se tratar de plano ou projeto que contemple apenas itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como construção civil e instalações da sede própria e máquinas e equipamentos e capital de giro para o desempenho de sua atividade.

- l) atividades de jogos de azar e motéis;
- m) aquisição de imóveis (terrenos e/ou edificações), exceto para as microempresas e empresas de pequeno porte quando for financiamento para ampliação, localização ou realocação do empreendimento;
- n) item de plano ou projeto relativo à construção e/ou reforma de casa sede, de casa do administrador ou de outro tipo de moradia, com área superior a 60m²;
- o) aquisição de plantas ornamentais, para fins decorativos de ambiente;
- p) máquinas, equipamentos, veículos, embarcações e aeronaves usados, com percentual de vida útil inferior a 60%;
- q) veículos automotores, máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves não relacionados com o desempenho da atividade do empreendimento financiado;
- r) aplicação de recursos a fundo perdido;
- s) encargos financeiros e refinanciamento de dívidas;
- t) tributos federais, estaduais e municipais como item específico de orçamento para financiamento;
- u) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, exceto os gastos e compromissos relativos às condições abaixo:
 - I. nas operações não rurais:
 - os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, a título de ressarcimento/reembolso, quanto a: folha de pagamento exceto os tributos; despesas

de água, energia e comunicação; combustíveis e lubrificantes; material de expediente e limpeza; despesas de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; despesas de postagem, frete, aluguel e condomínio; desde que integrantes da proposta e comprovadamente efetuados e pagos até o 30º(trigésimo) dia anterior à entrada da proposta no Banco;

- as demais finalidades: os itens financiáveis, inclusive insumos, mercadorias e matérias-primas, integrantes do orçamento vinculado à proposta e comprovadamente efetuada e paga até 180 (cento e oitenta) dias antes da entrada da proposta no Banco; e,
- liquidação de operações de crédito lastreada por recursos do FNO.

II. nas operações rurais:

- os itens financiáveis que integrem o orçamento considerado para concessão do crédito e que tenham sido adquiridos após a apresentação da proposta ou, inexistindo esta, após a formalização do crédito;
- os itens financiáveis referentes a fertilizantes, corretivos, defensivos agrícolas ou sementes fiscalizadas ou certificadas, adquiridos até 180 (cento e oitenta) dias antes da formalização do crédito e destinados à lavoura financiada; e,
- liquidação de operações de crédito lastreada por recursos do FNO.

v) Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos do FNO:

I. para a importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, observando o seguinte:

a) para os financiamentos formalizados até 31/12/2024 e/ou financiamentos da aquisição de máquinas, equipamentos e sistemas comprovadamente adquiridos até essa mesma data, conforme metodologia de aferição aprovada na Programação do FNO; e,

b) para os financiamentos formalizados a partir de 01/01/2025, no que concerne ao financiamento de máquinas, equipamentos e sistemas nacionais, requisito de conteúdo nacional mínimo, conforme regulamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para o Credenciamento do Finame (CFI);

§ 1º Para fins do atendimento ao disposto no inciso I, alínea “a”, os Agentes Operadores dos Fundos de Desenvolvimento Regional e dos Fundos Constitucionais de Financiamento deverão observar a metodologia definida nesta Programação Anual do FNO.

§ 2º Para fins do atendimento ao disposto no inciso I, alínea “b”, as instituições financeiras deverão consultar o sítio eletrônico do BNDES.

§ 3º No financiamento de que trata o inciso I, alínea “b”, a Programação Anual do FNO, deverá estabelecer condições diferenciais e preferenciais, além de requisitos específicos em função da regionalização do conteúdo.

w) instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil ou trabalho análogo à escravidão, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, idoso, pessoa com deficiência ou crime resultante de discriminação racial e de etnia.

Parágrafo Único: a verificação de que trata esta alínea poderá ser feita mediante declaração do tomador do recurso, a critério da instituição financeira.

x) empreendimentos de infraestrutura em localidades que sejam consideradas de risco, ressalvado o previsto no inciso VIII do art. 20 da Portaria MIDR 2.252 de 2023 alterada pela Portaria MIDR 3.646 de 2024, ou que deixem de minimizar devidamente os impactos ambientais.

4.6.2 Outras Condições

a) sem prejuízo da orientação da Programação do FNO, o Banco da Amazônia poderá adotar outras condições operacionais inerentes ao financiamento de crédito de longo prazo relacionadas a análises setoriais, de mercado, de segmentos de clientes etc., que se façam necessárias à adequada administração da aplicação dos recursos do FNO.

b) como forma de abrandar os efeitos das mudanças ambientais e climáticas, abre-se a possibilidade do empreendedor pessoa física ou pessoa jurídica, rural ou urbano, buscar a certificação de sua propriedade financiada para fins de compensação ambiental. Neste sentido, havendo especificação desse item no projeto ou proposta, **o FNO financiará os serviços de certificação dos impactos positivos ambientais.**

c) em caso de inadimplemento financeiro e/ou não financeiro ou descumprimento às regras do FNO, serão aplicadas penalidades de natureza bancária ao inadimplente, com os procedimentos legais e regulamentares necessários, inclusive o recurso à cobrança judicial, visando à preservação do patrimônio do Fundo e da sua capacidade de financiar as atividades produtivas regionais.

d) são considerados **Projetos de Alta Relevância e Estruturantes** os projetos que atendam, pelo menos, uma das seguintes condicionantes:

I. projetos que integrem as estratégias da política industrial do governo federal, constantes dos seguintes segmentos econômicos: *software*, *hardware*, semicondutores, eletroeletrônicos, bens de capital, fármacos e medicamentos, bem como as atividades portadoras de futuro, a saber, microeletrônica, biotecnologia, nanotecnologia, mecatrônica ou energias renováveis para consumo próprio da empresa;

II. projetos de infraestrutura de base, no que se refere aos setores de água e saneamento, telecomunicações, gás, banda larga, transporte e tratamento de resíduos;

III. projetos que venham a se localizar em municípios de baixa e média renda com baixo, médio e alto dinamismo econômico, conforme indicado nos sub anexos do Anexo B, ou projetos prioritários no âmbito do PRDA e que viabilizem, por meio de instrumento de cooperação ou contrato, a sua integração com pequenos e mini produtores rurais ou suas cooperativas e associações, assim como com pequenas e microempresas ali localizados;

IV. projetos que, pela análise técnica, demonstrem alto potencial de germinação no surgimento de outras empresas ou atividades no seu entorno e capazes de gerar renda pela produção de bens e serviços com inclusão produtiva e social.

e) O Banco da Amazônia poderá revisar e atualizar os valores previstos para aplicação no início do exercício, considerando as contratações realizadas até 31 de agosto de cada exercício, observando o disposto no §1º do art.º 17 da Portaria MIDR 2.252/2023 e 3.646/2024.

§ 1º Ao realizar a reprogramação que trata o caput, o Banco deverá:

I - Atualizar os valores de repasses de recursos originários da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício, observada a última versão publicada sobre a realização de receitas e despesas orçamentárias do Relatório de Avaliação Bimestral pelo Ministério da Fazenda;

II - Encaminhar ao Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros e à SUDAM, até 30 de setembro de cada exercício, a versão atualizada da programação, justificando as razões para a adoção da nova previsão de aplicação dos recursos;

III - Observar recomendações, prazos ou procedimentos estabelecidos pelo Condell/Sudam; e

IV - Respeitar as previsões de que trata o § 1º do art. 13 da Portaria MIDR nº 2.252/2023 e nº 3.646/2024, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo quando da aprovação desses itens específicos na Programação para o exercício vigente.

§ 2º Alterações ou atualizações de normativos legais ou infralegais e que não envolvam alterações orçamentárias, de linhas ou de programas de financiamento, deverão ser realizadas pelo Banco da Amazônia e imediatamente comunicadas ao Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros e à SUDAM.

4.7 Formas de apresentação das propostas

As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com os modelos disponíveis nas agências do Banco da Amazônia e no endereço na internet: <https://www.bancoamazonia.com.br/>

- Carta-Consulta: <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/projetistas-agronegocio/credito-rural/roteiro-planilha/roteiro-carta-consulta-2021>
- Roteiro de Projetos: <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/projetistas-agronegocio/credito-rural/roteiro-planilha/roteiro-projetos-editavel>
- Crédito Não Rural: <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/projetistas-agronegocio/credito-nao-rural/checklist>

4.8 Condições Diferenciadas de Financiamento – FNO AMAZÔNIA PRA ELAS

4.8.1 Objetivo Geral - dar prioridade e condições diferenciadas de carência, prazo e limite financiável aos financiamentos concedidos a empreendimentos controlados e dirigidos por mulheres, em todas as linhas de financiamento constantes do presente Plano, com exceção do PRONAF, devido regra específica e as condições já consideradas no âmbito do Pronaf Mulher.

4.8.2 Público Alvo:

- a) Microempreendedores individuais (MEI) cujo titular seja mulher;
- b) Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais cujo mutuário seja mulher;
- c) Microempresas, empresas de pequeno porte e pequenas-médias empresas, com ao menos 40% de participação de sócias mulheres em seu capital social e que sejam dirigidas por mulheres.

Observações:

- (1) eventual atualização do quadro societário que enquadre a empresa nas condições acima não deverá ser inferior a seis (6) meses da data de apresentação da proposta de financiamento; e

- (2) as condições diferenciadas de financiamento no âmbito do FNO Amazônia Pra Elas **não se aplicam às empresas e produtoras rurais enquadradas nos portes Médio I, Médio II e Grande.**

4.8.3 Considerações Gerais:

- a) Os financiamentos acima de R\$ 500 mil concedidos no âmbito do **FNO Amazônia Pra Elas**, ficam isentos da apresentação de carta-consulta;
- b) Os financiamentos concedidos para investimentos, no âmbito do FNO Amazônia Pra Elas, terão limites financiáveis de até 100%, carências acrescidas em até (1) um ano e prazos de pagamento acrescidos em até 2 (dois) anos, em todas as linhas de financiamento, observando-se a capacidade de pagamento das empreendedoras.

4.8.4 Limites diferenciados:

- I. Os financiamentos concedidos no âmbito do FNO Amazônia Pra Elas, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio conforme Tabelas 13 e 14:

Tabela 13 - FNO 2026 - EMPRESARIAL - LIMITES FINANCIÁVEIS PARA CAPITAL DE GIRO ASSOCIADO - FNO AMAZÔNIA PRA ELAS

Porte	% permitido com relação ao valor financiado pelo FNO
Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa, Pequena Empresa, Pequena-Média empresa	40%

Tabela 14 - FNO 2026 - RURAL - LIMITES FINANCIÁVEIS PARA CUSTEIO ASSOCIADO - FNO AMAZÔNIA PRA ELAS

Porte	% permitido com relação ao valor financiado pelo FNO
Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais	45%

Obs. O custeio agrícola e pecuário dissociado: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, sendo admitido financiar até 100% do orçamento.

- II. Os financiamentos concedidos no âmbito do FNO Amazônia Pra Elas, terão limites financiáveis para investimento fixo, semifixo e custeio, conforme Tabela 15.

Tabela 15 - FNO 2026 - LIMITES FINANCIÁVEIS SOBRE O VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO - FNO AMAZÔNIA PRA ELAS

Limite Financiável no Investimento - Participação Máxima			
Porte do Beneficiário	Prioridades Espaciais		
	Baixa e Média Renda	Faixa de Fronteira	Alta Renda

Mini/Micro/Pequeno	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%

4.8.5 Observações:

- a) O FNO Amazônia Pra Elas, não se aplica como uma nova linha de financiamento, são condições especiais que se aplicam a todas as linhas do FNO;
- b) As contratações referentes ao FNO Amazônia Pra Elas deverão ser contabilizadas normalmente nos Programas e Linhas previstos na Programação Anual. Porém, o Banco deverá ter informações de forma separada dos quantitativos referentes a contratação das condições especiais autorizadas.

4.9 Condições Diferenciadas de Financiamento – FNO AMAZÔNIA

a) As instituições financeiras operadoras do FNO deverão oferecer prioridade e condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável, aos financiamentos concedidos a empreendimento localizados em áreas impactadas pela estiagem, pelas secas, pelas queimadas e pelas enchentes ou inundações no bioma Amazônia, em todas as linhas de financiamentos, com exceção do Pronaf que segue regra específica do MCR.

I- Os tomadores serão enquadrados automaticamente, independentemente do valor solicitado, se o município estiver com decreto de emergência ou estado de calamidade pública.

II- Os tomadores, por ocasião da solicitação das condições diferenciadas deverão apresentar justificativas (fotos, laudos, boletins de ocorrência, dentre outras evidências) que possibilitem verificar que os empreendimentos estão sendo efetivamente afetados pelos eventos climáticos extremos e/ou desastres naturais.

b) As Condições Diferenciadas FNO AMAZÔNIA têm por objetivo promover:

I- O manejo integrado do fogo por meio de aceiros e outras medidas necessárias para a prevenção de queimadas no bioma;

II- Recuperação de atividades atingidas pela estiagem e pelas queimadas, tais como: reforma de pastagem, replantio de cultivos permanentes, de culturas florestais, reconstrução de benfeitorias e abertura emergencial de poços para a dessedentação dos animais;

III- O incentivo à adoção de técnicas sustentáveis de prevenção às queimadas, de proteção ao solo e preservação do bioma;

IV- Aquisição de matrizes bovinas, limitadas a 2.000 matrizes, visando a reposição do rebanho afetado por incêndios na região;

V- A retenção de matrizes bovinas nas áreas afetadas pelas queimadas em até 2.500 matrizes por beneficiário, de acordo com o valor estimado de manutenção dos animais, definido

pelos índices do RIS, englobando, em virtude da estiagem e das queimadas no bioma o custeio para a suplementação alimentar dos animais;

VI - Aquisição de máquinas, equipamentos e implementos destinados ao combate ao fogo;

VII- A recuperação das atividades econômicas atingidas pelos desastres naturais relacionados a eventos climáticos extremos, as quais estejam inseridas nos municípios com o decreto vigente relativo à estiagem, secas, queimadas e enchentes ou inundações no bioma Amazônia.

VIII- A aquisição e instalação de equipamentos de irrigação como forma de prevenção de danos a produção em caso de novas estiagens.

c) Os financiamentos concedidos no âmbito do FNO AMAZÔNIA terão limites financiáveis para investimento fixo, semifixo, capital de giro e custeio, conforme apresentado abaixo:

**Limites financiáveis para investimentos – FNO Amazônia Rural e Empresarial:
Para projetos localizados nos municípios afetados por desastres naturais ocasionados por mudanças climáticas será admitido o financiamento de até 100% para os portes Mini/Micro/Pequeno e Pequeno-Médio.**

d) Financiamentos concedidos para investimentos, no âmbito do FNO AMAZÔNIA terão **carências acrescidas em até 01 (um) ano e prazos de pagamento acrescidos em até 2 (dois) anos**, em todas as linhas de financiamentos, observada a capacidade de pagamento dos empreendedores.

e) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FNO AMAZÔNIA, terão **limites financiáveis diferenciados de até 40% para capital de giro/custeio associado ao investimento** para os portes Mini/ Micro/Pequeno e Pequeno – Médio.

f) Os limites para custeio agrícola e pecuário dissociado são estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

g) As contratações do FNO AMAZÔNIA deverão ser contabilizadas normalmente nos Programas e Linhas previstos na Programação do Fundo. No entanto, o banco administrador deverá informar de forma separada, a quantidade de operações, valores e linhas de financiamentos contratados nas condições diferenciadas FNO Amazônia.

h) Os produtores rurais que se enquadrarem nas Condições Diferenciadas FNO AMAZÔNIA terão acesso às taxas de juros constantes da Tabela 3, desde que comprove a utilização desses recursos na propriedade atingida e atendam ao que preconiza a Resolução do CMN nº 5.235 de 11 de julho de 2025, conforme a seguir:

Operações destinadas:

a) ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, desde que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas;

b) ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural;

c) ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

4.10 PROGRAMA PNDR – AMAZÔNIA AZUL

O Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul, instituído no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e coordenado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), representa um marco na ampliação da agenda regional brasileira para o território marítimo e costeiro. O programa reconhece a Amazônia Azul, que abrange mares, leito e subsolo marinhos, zonas costeiras e municípios litorâneos, como espaço estratégico para o desenvolvimento sustentável, a inclusão socioprodutiva, a inovação e a sustentabilidade.

4.10.1 Atividades financiadas

Foram selecionados 53 códigos CNAE (ANEXO G) pela sua aderência aos objetivos do Programa. Essas atividades estão diretamente relacionadas aos modos de vida das comunidades costeiras e tradicionais, contribuindo para a inclusão socioprodutiva, a geração de trabalho e renda e o fortalecimento das economias locais.

Entre os principais setores contemplados estão: **alimentação, alojamento, aquicultura, pesca, processamento do pescado, infraestrutura marítima de pequeno porte, economia circular e turismo.**

4.10.2 Objetivos

O Programa busca reduzir desigualdades regionais nos territórios costeiros e marinhos, fortalecendo cadeias produtivas locais (como pesca artesanal, aquicultura familiar, turismo de base comunitária, bioeconomia marinha e economia circular) e promovendo novas oportunidades de trabalho e renda para **comunidades costeiras e tradicionais — pescadores, marisqueiras, ribeirinhos, quilombolas, caiçaras e pequenos empreendedores formais e informais**, sem comprometer os ecossistemas e considerando os riscos e a necessidade de adaptação às mudanças climáticas.

4.11 ECONOMIA CRIATIVA

Considera-se economia criativa o conjunto de atividades econômicas baseadas na criatividade, na habilidade e no talento individual, que apresentam potencial para a geração de riqueza e de empregos por meio da criação e exploração de propriedade intelectual. Envolvem-se nesse

conceito as áreas de propaganda, arquitetura, mercados de arte e antiguidades, turismo, artesanato, design, moda, cinema e vídeo, softwares e jogos eletrônicos, música, artes performáticas, editorial, serviços de computação, mídias digitais, rádio, televisão, entre outras de natureza semelhante.

4.11.1 Atividades

As atividades da economia criativa podem ser organizadas nos seguintes segmentos:

I – **Cultura e artes:** artesanato, design, moda, artes visuais, artes cênicas, música, cinema, audiovisual, literatura e patrimônio cultural;

II – **Mídias e conteúdo:** rádio, televisão, produção editorial, publicidade, marketing e mídias digitais;

III – **Tecnologia criativa:** desenvolvimento de software, jogos eletrônicos, aplicativos, soluções digitais e plataformas de entretenimento;

IV – **Turismo criativo e experiências culturais.**

4.11.2 Beneficiários

Poderão ser beneficiários dos financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais:

I – pessoas físicas que exerçam atividades criativas, culturais, artísticas, literárias, técnicas ou científicas, ainda que com o auxílio de colaboradores;

II – microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam atividades enquadradas nos segmentos;

III – cooperativas, associações e startups com atuação comprovada em setores criativos.

4.11.3 Objetivos

As operações de financiamento deverão priorizar atividades que:

- a) gerem emprego e renda local;
- b) estimulem a inovação e a propriedade intelectual;
- c) promovam a valorização cultural e a inclusão social.

5 PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

Para o ano de 2026, o Banco da Amazônia apresenta os Programas e Linhas de Financiamento, com indução de práticas sustentáveis aos empreendimentos financiados:

- a) **Programa Nacional da Agricultura Familiar**
(PRONAF);
- b) **Programa de Financiamento em Apoio ao Setor Rural**
(FNO - AMAZÔNIA RURAL);
- c) **Programa de Financiamento em Apoio ao Setor Empresarial**
(FNO – AMAZÔNIA EMPRESARIAL);
- d) **Programa de Financiamento em Apoio aos Microempreendedores Individuais**
(FNO AMAZÔNIA MEI);
- e) **Programa de Financiamento em Apoio à Infraestrutura**
(FNO - AMAZÔNIA INFRA);
- f) **Programa de Financiamento Estudantil**
(FNO - AMAZÔNIA FIES); e
- g) **Programa de Financiamento ao Microcrédito Produtivo Orientado**
(FNO -AMAZÔNIA MPO).

Com o propósito de melhor alocação e enquadramento dos recursos do Fundo, consta no Quadro 8 a classificação das linhas de financiamentos em **Verdes e Tradicionais**, tendo como base a taxonomia FEBRABAN, MCR e as práticas adotadas no empreendimento para mitigação da exposição aos riscos climáticos e ambientais:

Quadro 8 - FNO 2026 - LINHAS DE FINANCIAMENTO VERDES/TRADICIONAIS

Linhas Verdes	Linhas Tradicionais
PRONAF – todas as linhas	Amazônia Rural
Amazônia Rural Verde	Amazônia Empresarial
Amazônia Infra Verde	Amazônia Infra
FIES	FNO - Armazenagem Rural
Amazônia MPO	FNO - Cooperativa Rural
FNO - C T & I	
FNO – Irrigação	
FNO - Pecuária Verde	
Amazônia MEI	

Fonte: Elaboração: Banco da Amazônia

OBS.: O PRONAF e alguns de seus subprogramas estão classificados no critério *verde*, devido aos benefícios sociais gerados aos agricultores familiares, considerados de alta contribuição para a economia verde. Da mesma forma, os programas e linhas de crédito MEI, MPO, C,T&I e FIES são classificados como atividades que promovem melhoria, bem-estar, igualdade social e geram benefícios sociais e ambientais.

O Banco da Amazônia, atende a financiamentos à Assistência Técnica nos programas e linhas dos setores rurais e não rurais, independente do porte, com exceção do Programa de Infraestrutura, FIES e MPO, estimulando dessa forma a assistência técnica privada na região.

5.1 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)

5.1.1 Objetivo

Contribuir na execução do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), apoiando as atividades agropecuárias e não agropecuárias desenvolvidas mediante o emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família.

5.1.2 Beneficiários

Agricultores familiares e produtores rurais que compõem as unidades familiares de produção rural, inclusive, remanescentes de quilombos e indígenas, enquadrados nas categorias e condições definidas no Manual de Crédito Rural (MCR-10), mediante Declaração de Aptidão ao Programa (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), contemplando, também, de acordo com a renda e a caracterização da mão de obra utilizada: pescadores artesanais, extrativistas que se dediquem à exploração extrativista vegetal ecologicamente sustentável, silvicultores que cultivam florestas nativas ou exóticas e promovam o manejo sustentável daqueles ambientes, e aquicultores.

5.1.3 Procedimentos de Operacionalização

Os critérios de enquadramentos, as linhas de financiamento, as atividades financiadas, as finalidades, os itens financiáveis e as condições operacionais do Programa PRONAF são variáveis de acordo com a natureza das atividades desenvolvidas pelos beneficiários de cada linha de financiamento, observadas as normas estabelecidas pelo CMN e disciplinadas no MCR-10, publicado pelo Banco Central do Brasil.

Observação 1: inclusive **financiamento à assistência técnica**, incluindo a elaboração de plano ou projeto, e

Observação 2: financiamento de valores relativos à alíquota de adicional do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar (Proagro Mais).

5.2 Programade financiamento em apoio ao Setor Rural (FNO AMAZÔNIA RURAL)

5.2.1 Objetivo geral

Contribuir para promover, induzir e apoiar o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, mediante a recuperação e a conservação da biodiversidade, incentivando o uso de técnicas agroflorestais, como também, projetos agropecuários sustentáveis e demais empreendimentos rurais.

5.2.2 Objetivos específicos

5.2.2.1 Empreendimento Verde

- I. alavancar o desenvolvimento florestal da Região Norte contribuindo para a geração de emprego e renda;
- II. apoiar a aquisição de veículos, movidos a eletricidade, híbridos ou com energia renovável, inclusive a estrutura de abastecimento elétrico;
- III. apoiar a atividade de manejo florestal em áreas de concessão florestal pública;
- IV. apoiar a viabilização de projetos que contemplem sequestro de carbono e redução de emissão de gases de efeito estufa e de desmatamento;
- V. apoiar as atividades do segmento agropecuário desenvolvidas em bases sustentáveis;
- VI. apoiar iniciativas que busquem a certificação florestal como meio de abertura de novos espaços de mercado para os produtos florestais;
- VII. apoiar projetos voltados para o aumento da eficiência energética, incluindo fontes alternativas e renováveis;
- VIII. estimular o alcance da eficiência no uso de materiais, abrangendo: sistemas para aumento de eficiência no uso de materiais; produção, comercialização ou prestação de serviços relacionados ao uso eficiente de materiais e de recursos naturais; obras civis sustentáveis ou ecológicas;
- IX. fortalecer as atividades do segmento de transformação de produtos florestais madeireiros e não madeireiros oriundos de áreas de manejo florestal sustentável, reflorestamento e recuperação de áreas desflorestadas e/ou alteradas;
- X. incentivar a implantação de empreendimentos florestais, com foco na geração de empregos e renda;
- XI. incentivar a micro e minigeração de energia elétrica a empreendimentos rurais, nos termos da Resolução ANEEL nº 1.059/2023 e suas alterações;

- XII. incentivar a utilização e recuperação de áreas alteradas/degradadas com sistemas sustentáveis de usos alternativos do solo;
- XIII. incentivar o uso múltiplo sustentável dos recursos hídricos;
- XIV. incentivar projetos destinados à redução, reutilização e reciclagem de materiais e resíduos sólidos, buscando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos;
- XV. incentivar projetos que incluam a difusão e aquisição de tecnologias mais produtivas e limpas, como forma de neutralizar ou reduzir a emissão de gases geradores do efeito estufa e os impactos do aquecimento global, mediante o financiamento de empreendimentos que adotem boas práticas de sustentabilidade, aumentando a competitividade por meio do desenvolvimento técnico-científico e o profissionalismo em empreendimentos rurais;
- XVI. induzir os produtores/empresas a considerar o meio ambiente como negócio;
- XVII. priorizar sistemas de produção que incorporem tecnologias mitigadoras de impactos ambientais;
- XVIII. incentivar projetos em áreas definidas de Zoneamento Econômico Ecológico – ZEE nos estados da Região Norte.
- XIX. induzir a capacitação e transição para os mais altos níveis tecnológicos, aumentando a rentabilidade e a sustentabilidade dos empreendimentos rurais; e,
- XX. apoiar a adoção de métodos de monitoramento, relato e verificação para maior transparência e integridade nas informações socioambientais; e,
- XXI. incentivar e apoiar o desenvolvimento da agropecuária irrigada na região norte, financiando projetos de irrigação e drenagem agrícolas.

5.2.2.2 Demais Empreendimentos

- I. apoiar as atividades do segmento agropastoril regional;
- II. estimular, por meio de crédito a custeio, os empreendimentos voltados ao desenvolvimento da localidade onde estão implantados os empreendimentos considerados prioritários quanto à aplicação dos recursos, sob os aspectos sociais, econômicos e/ou espaciais;
- III. incentivar a implantação de empreendimentos rurais, com foco na geração de emprego e renda;
- IV. incentivar a implantação, a ampliação, a reforma e a realocação de empreendimentos rurais;
- V. promover o desenvolvimento da aquicultura na região norte através do fortalecimento e da modernização da infraestrutura produtiva dos empreendimentos aquícolas, estimulando a competitividade gerencial e tecnológica;
- VI. promover o fortalecimento e a modernização da atividade de pesca na região norte, estimulando a organização da produção e comercialização para uma maior competitividade, sustentabilidade, geração de emprego e inserção social;

- VII. proporcionar a eficiência da frota pesqueira costeira e continental, com aproveitamento máximo das capturas, melhoria da qualidade do pescado e consequente aumento da produção pesqueira nacional; e,
- VIII. contribuir com a Política de Arranjos Produtivos Locais (APLs), apoiando empreendimentos inseridos em arranjos produtivos locais na Região Norte.

5.2.3 Linha FNO Rural Verde

5.2.3.1 Beneficiários

- a) produtores rurais pessoas físicas ou jurídicas;
- b) populações tradicionais da Amazônia (povos indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhos, extrativistas, pescadores artesanais, entre outros povos da floresta) não contempladas pelo PRONAF; e
- c) pessoas jurídicas de direito privado do setor rural, inclusive empresários individuais, sociedade limitada unipessoal, associações e cooperativas, organizadas de conformidade com a legislação vigente no país.

5.2.3.2 Empreendimentos apoiados

- no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC):

- a) recuperação de pastagens degradadas;
- b) sistemas orgânicos de produção agropecuária;
- c) implantação, manutenção e melhoramento de sistemas de plantio direto "na palha";
- d) implantação, manutenção e melhoramento de Sistemas de Integração Lavoura- Pecuária, Lavoura-Floresta, Pecuária-Floresta ou Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) e de Sistemas Agroflorestais (SAFs);
- e) transição da pecuária tradicional para a pecuária verde, com tecnologias e práticas mais eficientes e de baixo impacto ambiental com intensificação via sistemas de manejo rotacionado, integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF) e técnicas de recuperação de pastagens degradadas, bem como, com método de monitoramento, relato e verificação;
- f) implantação, manutenção e melhoramento do manejo de florestas comerciais, inclusive aquelas destinadas ao uso industrial ou à produção de carvão vegetal;
- g) adequação ou regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental, inclusive recuperação da reserva legal, de áreas de preservação permanente, recuperação de áreas degradadas e implantação e melhoramento de planos de manejo florestal sustentável;

- h) implantação, manutenção e melhoramento de sistemas de tratamento de dejetos e resíduos oriundos da produção animal para a geração de energia e compostagem;
- i) implantação, melhoramento e manutenção de plantio racional de dendê em áreas produtivas alteradas;
- j) uso da fixação biológica do nitrogênio;
- k) implantação, melhoramento e manutenção de plantações de açaí, cacau, seringueira e demais culturas permanentes; e,
- l) transição tecnológica da pecuária extensiva para a intensiva com geração de serviços ecossistêmicos;

- no âmbito da Biodiversidade:

- a) manejo florestal sustentável (tanto em área de uso alternativo do solo e/ou em área de reserva legal, como em área de concessão florestal pública);
- b) silvicultura: implantação ou manutenção de povoamentos florestais geradores de vários produtos, madeireiros e não madeireiros;
- c) serviços ambientais;
- d) fauna silvestre;
- e) plantas medicinais e aromáticas;
- f) proteção, preservação, recuperação e utilização sustentável de mananciais;
- g) atividades cujos sistemas de produção sejam em bases sustentáveis, em conformidade com a legislação vigente; e
- h) implantação de viveiros de mudas de essências florestais e frutíferas fiscalizadas ou certificadas.

- no âmbito da Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) gastos com investimentos, assim como o custeio, vinculado a eles ou não, relativos às explorações agropecuárias objetos de programas de difusão tecnológica;
- b) automação na avicultura, suinocultura e bovinocultura de leite; construção e manutenção de estruturas de cultivos protegidos; equipamentos relacionados e componentes da agricultura de precisão; projetos de irrigação e drenagem agrícolas, biotecnologia, bioinsumos;
- c) equipamentos, máquinas e demais tecnologias e métodos de produção que dinamizem e modernizem a produção agropecuária; e
- d) sistemas de produção que incorporem tecnologias mitigadoras de impactos ambientais.

- no âmbito da realização de Obras Ecológicas:

- a) sistemas de captação, de armazenamento e de distribuição de água;
- b) sistema de tratamentos de água, de dejetos, esgoto sanitário e efluentes, fossas sépticas biodigestoras, telhados verdes;
- c) sistema de tratamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos;
- d) compostagem, reciclagem, reutilização de materiais e subprodutos da produção;
- e) implantação de novos processos e serviços, objetivando o aprimoramento da produção rural e o aumento da produtividade em total observância a preservação do meio ambiente e a mitigação de impactos da atividade; e
- f) demais práticas e tecnologias antipoluentes ou mitigadoras de impactos ambientais.

- no âmbito da Geração de Energia Verde e Transportes Verdes:

- a) aproveitamentos hidro energéticos e tecnologias de energia renovável, energia solar, da biomassa, eólica;
- b) investimentos voltados à micro e à minigeração de energia nos termos da Resolução ANEEL nº 1.059/2023, e produção de energias renováveis para consumo próprio de empreendimentos rurais;
- c) miniusinas de biocombustíveis;
- d) veículos verdes, elétricos, híbridos ou que utilizem energia renovável, inclusive a estrutura de abastecimento elétrico; e
- e) substituição de tecnologia de combustível fóssil por renovável nos equipamentos, nas máquinas e nos veículos.

5.2.3.3 Finalidades

Implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de empreendimento, cuja viabilização dar-se-á por meio de financiamento:

- I. investimento fixo e/ou semifixo;
- II. investimento misto: custeio e/ou comercialização associado(s) ao investimento fixo e/ou semifixo;
- III. custeio não associado a investimento, destinado aos empreendimentos apoiados nesta linha;
- IV. custeio não associado a investimento, destinado ao Plano Operacional Anual (POA) constante do constante do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS).

Obs.: as finalidades apoiadas deverão estar em consonância com os empreendimentos apoiados, conforme item 5.2.3.2.

5.2.3.4 Itens financiáveis

Observado os impedimentos dispostos no item 4.6 - Restrições, e no âmbito dos empreendimentos apoiados nesta linha, conforme item 5.2.3.2, poderão ser financiados, os seguintes itens, conforme previsto no MCR, a seguir:

- I. elaboração de projeto técnico e georreferenciamento da propriedade, inclusive das despesas técnicas e administrativas relacionadas ao processo de regularização ambiental;
- II. assistência técnica necessária até a fase de conclusão do projeto;
- III. realocação de estradas internas da propriedade rural objetivando a adequação ambiental;
- IV. serviços destinados à conversão da produção orgânica e sua certificação;
- V. aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros);
- VI. marcação e construção de terraços e implantação de práticas de conservação do solo, adubação verde e plantio de cultura de cobertura do solo;
- VII. aquisição de sementes e mudas para formação de pastagens e de florestas;
- VIII. implantação de viveiros de mudas florestais;
- IX. aquisição de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos, para reprodução, recria e terminação, e sêmen, óvulos e embriões dessas espécies;
- X. aquisição de máquinas, implementos e equipamentos, inclusive para a implantação de sistemas de irrigação, biodigestores, máquinas e equipamentos para a realização da compostagem e para produção e armazenamento de energia;
- XI. construção e modernização de benfeitorias e de instalações na propriedade rural;
- XII. itens, equipamentos e serviços necessários a implementação do sistema de geração de energia alternativa; e,
- XIII. todos os itens e serviços necessários a implantação, a melhoramento e a manutenção dos empreendimentos apoiados.

Obs.: São financiáveis os valores relativos à alíquota de adicional do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO; a assistência técnica e elaboração de plano ou projeto; os prêmios de seguros rurais; os prêmios de seguros dos bens financiados ou vinculados em garantia de financiamentos realizados com recursos do FNO e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva do empreendimento financiado, englobando a contratação e a renovação do seguro, com vigência pelo prazo total do financiamento.

5.2.3.5 Classificação de porte

O porte do beneficiário será classificado de acordo com a Tabela 9, da seguinte forma:

- a) empreendimentos em implantação: previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto;
- b) ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de empreendimentos: receita bruta agropecuária apurada no último exercício fiscal;
- c) quando se tratar de cooperativa ou associação, o porte do beneficiário será classificado conforme Quadro 7.

5.2.3.6 Limites de financiamento

- I. Financiamento total: qualquer que seja a finalidade do crédito deverá ser observada a capacidade de pagamento do beneficiário, conforme apurado na análise técnica;
- II. Investimento fixo e/ou semifixo: além do atendimento à alínea “a” precedente, aplicar os limites conforme a tipologia da PNDR, de acordo com o Quadro 3;
- III. Investimento misto: além do atendimento à alínea “I” precedente, observar:
 - I. o valor total do investimento misto a ser financiado está sujeito aos limites de participação do FNO, observada a tipologia do município onde o empreendimento será financiado, classificado de acordo com a PNDR, conforme Quadro 3; e
 - II. a parcela equivalente ao **custeio associado ao investimento será limitada a 30% do financiamento total, podendo este percentual ser elevado a até 35% (trinta e cinco por cento) do valor financiado**, quando destinado à implantação e à manutenção de florestas comerciais ou recomposição de áreas de preservação permanente ou de reserva legal, **e de até 40% (quarenta por cento) do valor financiado**, quando o projeto incluir a aquisição de bovinos, ovinos e caprinos, para reprodução, recria e terminação, e sêmen dessas espécies.
- d) custeio não associado a investimento: deverá ser observado o disposto na alínea " I" precedente.

5.2.3.7 Prazos

- I. investimento fixo ou misto:
 - a) **até 12 (doze) anos, com carência de até 8 (oito) anos**, não podendo ultrapassar 6 (seis) meses da data do primeiro corte ou colheita, quando se tratar de projetos para implantação e manutenção de florestas comerciais e para produção de carvão vegetal, projetos para implantação e manutenção de dendezeiro, açaí, cacau e demais plantações de culturas permanentes, e para projetos voltados a recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente ou de reserva legal;

Obs.: o prazo de financiamento a operações florestais poderá ser de **até 20 anos, incluída a carência de até 12 anos**, desde que justificada pela assistência técnica a necessidade de prazo maior para a espécie a ser financiada, e comprovado pelo Banco da Amazônia.

- b) investimento em empreendimento de **ciência, tecnologia & inovação: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos** no caso de empreendimentos considerados de alta relevância, desde que devidamente justificado no projeto;
- c) investimento no âmbito de empreendimentos voltados a geração de energia sustentável e veículos verdes: **até 12 anos, incluídos até 6 anos de carência**; e
- d) investimento nos demais empreendimentos/finalidades: **até 10 anos, incluída a carência de até 6 anos**.
- e) custeio não associado a investimento: **até 2 anos**.

5.2.3.8 Encargos financeiros

Conforme item 4.5.1.

5.2.3.9 Garantias

As usuais do Banco da Amazônia, contemplando o penhor florestal dos produtos madeireiros, o qual pode ser estendido por período suficiente para cobrir o prazo das operações de crédito.

5.2.3.10 Outras condições:

- I. para efeito de aplicação dos recursos financeiros do FNO serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da Região Norte;
- II. os projetos florestais deverão ser elaborados, executados e acompanhados por engenheiro florestal ou por outros profissionais habilitados na forma da lei e com devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- III. o recebimento da proposta de crédito rural será condicionado à apresentação de licença ambiental da atividade rural emitida pelo órgão competente Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e seu respectivo POA (Plano Operacional Anual) devidamente aprovados, além de AUTEX (Autorização para Exploração de PMFS) ou AUTEF (Autorização para Exploração Florestal) quando tratar-se de exploração de florestas naturais; reflorestamento, SAFs, ILPFs, etc.;
- IV. no caso de financiamento em concessão florestal, a empresa deverá comprovar a vigência do contrato de concessão;
- V. os projetos deverão apresentar estudos de mercado do produto, que deverá ser dimensionado, também, de acordo com a demanda da indústria; e

- VI. os empreendimentos que apresentem certificação florestal ou estejam em processo de certificação de suas áreas de produção devem merecer tratamento preferencial quanto à prioridade no processo de análise.

5.2.4 Linha FNO Rural

5.2.4.1 Beneficiários

- a) pessoas físicas ou jurídicas que se caracterizem como produtores rurais; e
- b) associação e cooperativas de produtores rurais.

5.2.4.2 Empreendimentos apoiados

Empreendimentos rurais.

5.2.4.3 Atividades financiadas

- a) agricultura;
- b) pecuária;
- c) aquicultura;
- d) pesca (captura e transformação de pescado); e
- e) agroindústria de produtos agropecuários, quando o processamento ou beneficiamento (industrialização) for efetuado por associação/cooperativa ou pelo produtor/empresa rural na sua propriedade rural.

5.2.4.4 Finalidades

- I. implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de empreendimentos, cuja viabilização dar-se-á por meio de financiamento a:
 - i. investimento fixo e/ou semifixo;
 - ii. investimento misto: custeio e/ou comercialização associado(s) ao investimento fixo e/ou semifixo.
- II. custeio não associado a investimento, destinado aos insumos necessários ao desempenho da atividade do beneficiário;
- III. comercialização não associada a investimento; e,
- IV. crédito de industrialização, beneficiamento.

5.2.4.5 Itens financiáveis

Todos aqueles necessários à viabilização do plano ou projeto, exceto os listados no item 4.6 – Restrições, desta Programação.

Obs.: São financiáveis os valores relativos à alíquota de adicional do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO; a assistência técnica e elaboração de plano ou projeto; os prêmios de seguros rurais; os prêmios de seguros dos bens financiados ou vinculados em garantia de financiamentos realizados com recursos do FNO e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva do empreendimento financiado, englobando a contratação e a renovação do seguro, com vigência pelo prazo total do financiamento.

5.2.4.6 Classificação de porte

O porte do beneficiário será o estabelecido na Tabela 9.

5.2.4.7 Limites de financiamento

- I. **Financiamento total:** qualquer que seja a finalidade do crédito deverá ser observada a capacidade de pagamento do beneficiário, conforme apurado na análise técnica;
- II. **Investimento misto** (investimento mais custeio e/ou comercialização): além do atendimento a alínea “I” precedente, observar:
 - a. a parcela equivalente ao custeio e/ou comercialização é limitada a **40% do financiamento total podendo este percentual ser elevado a até 80%**, desde que devidamente justificado pela assistência técnica e comprovada a sua necessidade pelo Banco da Amazônia; e
 - b. a parcela equivalente ao investimento está sujeita aos limites de participação do FNO, observada a tipologia do município onde o empreendimento será financiado, classificado de acordo com a PNDR, conforme Quadro 3;
- III. **Custeio e/ou comercialização não associado a investimento:** deverão ser observados os seguintes limites:
 - i. em operações de custeio pecuário destinado a recria e/ou engorda, os limites serão definidos conforme capacidade de pagamento do beneficiário; e
 - ii. para as demais operações de custeio e/ou comercialização, além do atendimento a alínea “i” precedente, deverão ser observados os estabelecidos a partir da avaliação de risco/cliente de cada beneficiário.
- IV. **Investimento fixo e/ou semifixo:** além do atendimento à alínea “I” precedente, aplicar os limites conforme a tipologia da PNDR, de acordo com o Quadro 3; e
- V. **Industrialização:** além do atendimento a alínea “I” precedente, deverá ser observada os estabelecidos a partir da avaliação de risco/cliente de cada beneficiário.

5.2.4.8 Prazos

Os prazos de financiamento serão dimensionados de acordo com a capacidade de pagamento do beneficiário, observando os seguintes critérios:

- I. Investimento fixo ou misto (custeio associado a investimento fixo ou custeio associado a investimento fixo e semifixo): **até 12 anos, incluída a carência até 6 anos;**
- II. Investimento semifixo ou misto (custeio associado a investimento semifixo): **até 10 anos, incluída a carência de até 6 anos;**
- III. Custeio e/ou comercialização não associado a investimento: **até 2 anos;** e
- IV. Industrialização: **até 2 anos para a uva e de até 1 ano para os demais produtos.**

5.2.4.9 Encargos financeiros

Conforme item 4.5.1.

5.2.4.10 Garantias

As usuais do Banco da Amazônia.

5.2.4.11 Outras condições para a pesca:

- I. Apresentação do comprovante de inscrição no RGP; apresentação da Permissão Prévia de Pesca (PPP), conforme as normas específicas da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SAP/MAPA); e,
- II. Em caso de aquisição, modernização, reforma, substituição e obras de construção das embarcações de pesca, o tomador do crédito deverá apresentar a anuência emitida pela SAP/MAPA, conforme legislação vigente para pesca e aquicultura.

5.2.5 Linha FNO – Irrigação

5.2.5.1 Objetivos

Incentivar e apoiar o desenvolvimento da agropecuária irrigada na Região Norte, financiando a irrigação e a drenagem agrícolas de forma a garantir a produção nos períodos de safra e entressafra, a obtenção de produtos de qualidade, a comercialização oportuna e a sustentabilidade ambiental dos empreendimentos financiados.

5.2.5.2 Empreendimentos Apoiados

Empreendimentos do setor rural para projetos básicos e executivos de irrigação e drenagem, infraestrutura hídrica como barragens, obras civis e hidráulicas, energia, equipamentos novos de irrigação, bem como reformas e remodelagem de equipamentos.

5.2.5.3 Atividades Financiadas

- Agricultura Irrigada; e
- Pecuária Irrigada.

5.2.5.4 Finalidades:

Implantação, ampliação e modernização, cuja viabilização dar-se-á por meio de financiamento a:

- I. Investimento fixo e/ou semifixo;
- II. Investimento misto (custeio associado a investimento fixo ou custeio associado a investimento fixo mais semifixo); e
- III. Custeio não associado a investimento, destinado aos insumos necessários ao desempenho da atividade do beneficiário.

5.2.5.5 Itens Financiáveis:

Todos os itens, bens e serviços necessários à irrigação e à drenagem em empreendimentos agropecuários, exceto os listados no item 4.6 - Restrições. Além dos itens necessários a implementação do projeto, poderão ser financiados:

- I. Valores correspondentes a prêmios de seguros rurais;
- II. Valores correspondentes aos prêmios de seguros dos bens financiados ou vinculados em garantia de financiamentos realizados com recursos do FNO e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva do empreendimento financiado, englobando a contratação e a renovação do seguro, com vigência pelo prazo total do financiamento.

5.2.5.6 Classificação de porte:

O porte do beneficiário será classificado de acordo com a Tabela 9, da seguinte forma:

- I. Empreendimentos em implantação: previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto;
- II. Ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocização de empreendimentos: receita bruta agropecuária apurada no último exercício fiscal;
- III. Quando se tratar de cooperativa ou associação, o porte do beneficiário será classificado conforme Quadro 7.

5.2.5.7 Limites de financiamento:

- I. Financiamento total: qualquer que seja a finalidade do crédito deverá ser observada a capacidade de pagamento do beneficiário, conforme apurado na análise técnica;
- II. Investimento fixo e/ou semifixo: além do atendimento à alínea “I” precedente, aplicar os limites conforme a tipologia da PNDR, de acordo com o Quadro 3;
- III. Investimento misto: além do atendimento à alínea “I” precedente, observar:

I. o valor total do investimento misto a ser financiado está sujeito aos limites de participação do FNO, observada a tipologia do município onde o empreendimento será financiado, classificado de acordo com a PNDR, conforme Quadro 3; e

II. a parcela equivalente ao custeio associado ao investimento **será limitada a 30% do financiamento total, podendo este percentual ser elevado a até 35% (trinta e cinco por cento) do valor financiado**, quando destinado à implantação e à manutenção de florestas comerciais ou recomposição de áreas de preservação permanente ou de reserva legal, **e de até 40% (quarenta por cento) do valor financiado**, quando o projeto incluir a aquisição de bovinos, ovinos e caprinos, para reprodução, recria e terminação, e sêmen dessas espécies.

IV. custeio não associado a investimento: deverá ser observado o disposto na alínea "I" precedente.

5.2.5.8 Prazos:

Os prazos de financiamento serão dimensionados de acordo com a capacidade de pagamento do beneficiário, observando os seguintes critérios:

I. Investimento fixo ou misto (custeio associado a investimento fixo ou custeio associado a investimento fixo e semifixo): **até 15 anos, incluída a carência de até 6 anos;**

II. Investimento semifixo ou misto (custeio associado a investimento semifixo): **até 10 anos, incluída a carência de até 6 anos**, sendo:

- a) **Maquinaria:** até 10 anos, incluída a carência, observada a vida útil do bem financiado;
- b) **Projetos básicos e executivos associados aos investimentos:** até 3 anos, incluída a carência de até 1 ano;

III. **Custeio não associado a investimento:**

- a) Custeio agrícola e pecuário: até 2 anos.

5.2.5.9 Garantias:

As usuais do Banco da Amazônia.

5.2.5.10 Encargos financeiros:

Conforme item 4.5.1.

5.2.5.11 Outras Condições:

I. Os itens beneficiários, classificação de porte, encargos financeiros e limites de financiamento dos empreendimentos de apoio à agropecuária irrigada obedecerão às mesmas condições operacionais da linha de financiamento de apoio às atividades do setor rural;

II. O beneficiário deverá adotar o critério de ecoeficiência nos projetos de irrigação, buscando a melhor forma de irrigar sem desperdício de energia e água; e,

III. A assistência técnica é obrigatória em todas as operações até a implantação do empreendimento, podendo ser estendida, a critério do agente financeiro.

5.2.6 Linha FNO – Pecuária Verde

5.2.6.1 Objetivo

Incentivar e apoiar o desenvolvimento de sistemas manejados com a transição da pecuária tradicional para a intensiva, financiando as tecnologias e práticas mais eficientes e de baixo impacto ambiental, contribuindo para a reversão do desmatamento da Amazônia e na mitigação das mudanças climáticas com foco na sustentabilidade.

5.2.6.2 Beneficiários

Produtores rurais, pessoa física.

5.2.6.3 Atividades financiadas

Atividades rurais que atendam aos empreendimentos apoiados por esta linha.

5.2.6.4 Itens financiáveis

Observado os impedimentos dispostos no item 4.6 - Restrições, e no âmbito dos empreendimentos apoiados nesta linha, poderão ser financiados, os seguintes itens:

- I. Ressarcimento das despesas efetivadas com o registro e inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, com a finalidade específica de obtenção do financiamento pelo Pecuária Verde, devidamente comprovadas e realizadas no máximo seis meses antes da apresentação do projeto ao Banco;
- II. Capacitação do produtor pela Assistência Técnica especializada;
- III. Itens e atividades relacionadas à efetivação do MRV (Monitoramento, Relato e Verificação), por exemplo a vistoria por drone, celular, aplicativos e correlatos;
- IV. Itens vinculados aos empreendimentos pecuários relacionados à regularização da situação ambiental das respectivas propriedades rurais;
- V. Todos os itens e serviços necessários à implantação, melhoramento e manutenção dos empreendimentos apoiados.

Obs.: São financiáveis os valores relativos à alíquota de adicional do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO; a assistência técnica e elaboração de plano ou projeto; os prêmios de seguros rurais; os prêmios de seguros dos bens financiados ou vinculados em garantia de financiamentos realizados com recursos do FNO e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva do empreendimento financiado, englobando a contratação e a renovação do seguro, com vigência pelo prazo total do financiamento.

5.2.6.5 Encargos

Conforme item 4.5.1.

5.2.6.6 Garantias

As usuais do Banco da Amazônia, contemplando o penhor florestal dos produtos madeireiros, o qual pode ser estendido por período suficiente para cobrir o prazo das operações de crédito.

5.2.6.7 Outras Condições:

Os itens de classificação de porte, de prazo, de finalidades e de limites de financiamento dos empreendimentos de apoio à pecuária verde obedecerão às mesmas condições operacionais da linha de financiamento de apoio às atividades do setor rural.

5.2.7 LINHA FNO - ARMAZENAGEM RURAL

5.2.7.1 Objetivos

Incentivar e apoiar o desenvolvimento do setor rural na Região Norte, com investimentos essenciais à **ampliação, à modernização, à reforma e à construção de novos armazéns** destinados ao beneficiamento, acondicionamento e armazenagem da produção.

5.2.7.2 Beneficiários

Pessoas físicas ou jurídicas que se caracterizem como produtores rurais e associações ou cooperativas de produtores rurais.

5.2.7.3 Empreendimentos Apoiados

Empreendimentos do setor rural para projetos básicos e executivos de ampliação, modernização, reforma e à construção de novos armazéns.

5.2.7.4 Atividades Financiadas

Projetos que objetivem a ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

5.2.7.5 Finalidades:

Implantação, ampliação e modernização, cuja viabilização dar-se-á por meio de financiamento a investimento fixo e/ou semifixo.

5.2.7.6 Itens Financiáveis:

Todos os itens, bens e serviços necessários à construção de infraestrutura adequada de armazenagem em nível de propriedade rural, ou no caso de crédito concedido a cooperativas ou a associações, em aglomerado rural ou região urbana desde que devidamente autorizado para esta finalidade em apoio à produção, ao beneficiamento, ao acondicionamento e ao armazenamento de produtos agrícolas,

incluindo projetos de engenharia, despesas com obra civil, aquisição de estruturas metálicas, máquinas e equipamentos, secadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do sistema de armazenagem, mecanismos de controle de umidade e temperatura assim como as despesas relacionadas à elaboração do projeto técnico, exceto os listados no item 4.6 – Restrições.

Além dos itens necessários a implementação do projeto, poderão ser financiados:

- I - Valores correspondentes a prêmios de seguros rurais;
- II - Valores correspondentes aos prêmios de seguros dos bens financiados ou vinculados em garantia de financiamentos realizados com recursos do FNO e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva do empreendimento financiado, englobando a contratação e a renovação do seguro, com vigência pelo prazo total do financiamento.

5.2.7.7 Classificação de porte:

O porte do beneficiário será classificado de acordo com a Tabela 9, da seguinte forma:

- I. Empreendimentos em implantação: previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto;
- II. Ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocização de empreendimentos: receita bruta agropecuária apurada no último exercício fiscal;
- III. Quando se tratar de cooperativa ou associação, o porte do beneficiário será classificado conforme Quadro 7.

5.2.7.8 Limites de financiamento:

- a) Financiamento total: qualquer que seja a finalidade do crédito deverá ser observada a capacidade de pagamento do beneficiário, conforme apurado na análise técnica;
- b) Investimento fixo e/ou semifixo: além do atendimento à alínea “a” precedente, aplicar os limites conforme a tipologia da PNDR, de acordo com o Quadro 3;

5.2.7.9 Prazos:

Os prazos de financiamento serão dimensionados de acordo com a capacidade de pagamento do beneficiário.

Para financiamentos voltados para estrutura de armazenagem: Investimento fixo e/ou Semifixo - **até 15 anos, incluída a carência de até 5 anos.**

5.2.7.10 Garantias:

As usuais do Banco da Amazônia.

5.2.7.11 Encargos financeiros:

Conforme item 4.5.1.

5.2.7.12 Outras Condições:

- Os itens beneficiários, classificação de porte, encargos financeiros e limites de financiamento dos empreendimentos de apoio à armazenagem rural obedecerão às mesmas condições operacionais da linha de financiamento de apoio às atividades do setor rural;
- A assistência técnica é obrigatória em todas as operações até a implantação do empreendimento, podendo ser estendida, a critério do agente financeiro.

5.2.8 LINHA FNO – COOPERATIVA RURAL

5.2.8.1 Objetivo

Incentivar e apoiar o desenvolvimento das atividades produtivas, sustentáveis e inclusivas das cooperativas de produção rural nos estados da Região Norte.

5.2.8.2 Beneficiários

- Cooperativas rurais de produção e centrais de cooperativas que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, agroindustrial, aquícola ou pesqueira;
- Cooperativas rurais de produção e centrais de cooperativas e/ou que atuem diretamente na fabricação de insumos e no processamento e industrialização da produção, desde que sejam formadas exclusivamente por cooperativas de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira.

5.2.8.3 Itens financiáveis:

Todos os itens, bens e serviços necessários nas áreas de cultivo, de logística, de agroindústria e de capital de giro, essenciais para o fortalecimento das cooperativas, como plantios de frutíferas, aquisição de mudas, sementes, construção de viveiros, estruturas de armazenamento, instalações industriais, equipamentos industriais, implementos agrícolas, veículos para transporte de matéria-prima, insumos como adubos e fertilizantes, estudos e projetos, obras civis e assistência técnica, exceto os listados no item 4.6 - Restrições.

Além dos itens necessários a implementação do projeto, poderão ser financiados:

- Valores correspondentes a prêmios de seguros rurais;
- Valores correspondentes aos prêmios de seguros dos bens financiados ou vinculados em garantia de financiamentos realizados com recursos do FNO e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva do empreendimento financiado, englobando a contratação e a renovação do seguro, com vigência pelo prazo total do financiamento.

5.2.8.4 Classificação de porte:

O porte do beneficiário será classificado de acordo com a Tabela 9, da seguinte forma:

- a) empreendimentos em implantação: previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto;
- b) ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocização de empreendimentos: receita bruta agropecuária apurada no último exercício fiscal;
- c) O porte das cooperativas ou associação, será classificado conforme Quadro 7.

5.2.8.5 Limites de financiamento

- a. **Financiamento total:** qualquer que seja a finalidade do crédito deverá ser observada a capacidade de pagamento do beneficiário, conforme apurado na análise técnica;
- b. **Investimento misto** (investimento mais custeio e/ou comercialização): além do atendimento a alínea “a” precedente, observar:
 - i. a parcela equivalente ao custeio e/ou comercialização é limitada a **40% do financiamento total podendo este percentual ser elevado a até 80%**, desde que devidamente justificado pela assistência técnica e comprovada a sua necessidade pelo Banco da Amazônia; e
 - ii. a parcela equivalente ao investimento está sujeita aos limites de participação do FNO, observada a tipologia do município onde o empreendimento será financiado, classificado de acordo com a PNDR, conforme Quadro 3;
- c. **Custeio e/ou comercialização não associado a investimento** deverão ser observados os seguintes limites:
 - i. em operações de custeio pecuário destinado a recria e/ou engorda, os limites serão definidos conforme capacidade de pagamento do beneficiário; e
 - ii. para as demais operações de custeio e/ou comercialização, além do atendimento a alínea “a” precedente, deverão ser observados os estabelecidos a partir da avaliação de risco/cliente de cada beneficiário.
- d. **Investimento fixo e/ou semifixo:** além do atendimento à alínea “a” precedente, aplicar os limites conforme a tipologia da PNDR, de acordo com o Quadro 3; e
- e. **Industrialização:** além do atendimento a alínea “a” precedente, deverá ser observada os estabelecidos a partir da avaliação de risco/cliente de cada beneficiário.

5.2.8.6 Prazos

Os prazos de financiamento serão dimensionados de acordo com a capacidade de pagamento do beneficiário, observando os seguintes critérios:

- I. Investimento fixo ou misto (custeio associado a investimento fixo ou custeio associado a investimento fixo e semifixo): **até 12 anos, incluída a carência até 6 anos,**
- II. Investimento semifixo ou misto (custeio associado a investimento semifixo): **até 10 anos, incluída a carência de até 6 anos;**
- III. Custeio e/ou comercialização não associado a investimento: **até 2 anos;** e,
- IV. Industrialização: **até 2 anos para a uva e de até 1 ano para os demais produtos.**

5.2.8.7 Garantias: As usuais do Banco da Amazônia.

5.2.8.8 Encargos: Conforme item 4.5.1.

Outras Condições:

- Os itens beneficiários, classificação de porte, prazos, encargos financeiros e limites de financiamento dos empreendimentos de apoio à cooperativa de produção obedecerão às mesmas condições operacionais da linha de financiamento de apoio às atividades do setor rural.
- A assistência técnica é obrigatória em todas as operações até a implantação do empreendimento, podendo ser estendida, a critério do agente financeiro.

5.3 Programa de Financiamento em apoio ao Setor Empresarial (FNO AMAZÔNIA EMPRESARIAL).

5.3.1 Objetivo Geral

Contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, com o objetivo de financiar empreendimentos para implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de projetos voltados para a agroindústria, o comércio, a prestação de serviços, a cultura, a indústria, o turismo e as atividades voltadas à exportação, induzindo e apoiando a inovação, o aumento da competitividade e as melhores práticas produtivas, visando ao fortalecimento e à expansão do segmento.

5.3.1.1 Objetivos específicos

- Empreendimento verde:

- a) apoiar as atividades do segmento empresarial desenvolvidas em bases sustentáveis;
- b) apoiar projetos voltados para o aumento da eficiência energética, incluindo fontes alternativas e renováveis;

- c) estimular a modernização do parque industrial existente visando o aumento da competitividade da indústria regional, em bases sustentáveis;
- d) incentivar projetos que incluam a difusão e aquisição de tecnologias mais produtivas e limpas, como forma de neutralizar ou reduzir a emissão de gases geradores do efeito estufa e os impactos do aquecimento global, mediante o financiamento de empreendimentos que adotem boas práticas de sustentabilidade, aumentando a competitividade por meio do desenvolvimento técnico-científico e o profissionalismo em empreendimentos não rurais;
- e) incentivar a implantação, ampliação, modernização, reforma, realocação e adequação ambiental de empreendimentos agroindustriais, em bases sustentáveis;
- f) induzir empresas a considerar o meio ambiente como negócio;
- g) incentivar projetos destinados à redução, reutilização e reciclagem de materiais e resíduos sólidos, buscando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos;
- h) incentivar a micro e a minigeração de energia elétrica a empreendimentos não rurais, nos termos da Resolução ANEEL nº 1.059/2023 e suas alterações;

- Demais Empreendimentos:

- a) apoiar as exportações;
- b) apoiar as iniciativas de capacitação de recursos humanos voltadas para a adoção de novas técnicas de produção e a gestão de negócios;
- c) apoiar os empreendimentos que desenvolvem atividades de ciência, tecnologia e inovação;
- d) apoiar projetos de incubação de empresas em parques tecnológicos, financiando despesas de incubação e desincubação;
- e) contribuir com a Política de Arranjos Produtivos Locais (APLs), apoiando empreendimento inseridos em arranjos produtivos locais na Região Norte;
- f) contribuir no processo de desenvolvimento regional, promovendo a geração e distribuição de renda;
- g) contribuir para a redução da informalidade na prática de atividades econômicas na Região Norte;
- h) contribuir para o fortalecimento e o crescimento do turismo, através do apoio, preferencialmente, às microempresas e às empresas de pequeno porte que desenvolvam atividades no setor turístico regional;
- i) criar oportunidade de acesso ao crédito aos microempreendedores individuais, de forma integrada com as ações das esferas governamentais voltadas para o desenvolvimento local e regional, contribuindo para a manutenção e/ou a geração de emprego e renda;

- j) democratizar o acesso ao crédito aos empreendedores e, em especial, ao microempreendedor individual que objetiva produzir e crescer, apoiando financeiramente suas habilidades e experiência de produção e serviços;
- k) dispensar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte que desenvolvam suas atividades na Região Norte;
- l) estimular o desenvolvimento das microempresas e das empresas de pequeno porte da Região Norte, incentivando a participação em eventos de promoção comercial, em nível nacional internacional, visando à conquista de mercados para os produtos regionais;
- m) estimular, através de crédito para capital de giro, os empreendimentos voltados ao desenvolvimento sustentável da localidade onde estão implantados ou empreendimentos considerados prioritários, quanto à aplicação dos recursos, sob os aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e/ou espaciais;
- n) impulsionar o desenvolvimento da Região Norte, contribuindo para a manutenção e expansão da oferta de emprego e trabalho;
- o) incentivar e apoiar os empreendimentos do setor de comércio e de prestação de serviços;
- p) melhorar a oportunidade de acesso aos empreendedores, mantendo alinhamento com políticas, planos, programas e ações das esferas governamentais voltadas para o desenvolvimento regional e local; e
- q) valorizar as formas de organização associativista dos microempreendedores individuais.

5.3.2 Linha FNO Empresarial Verde

Criada com o propósito de fomentar projetos que emitam menos gases de efeito estufa, sejam menos poluentes e que incorporem soluções baseadas na natureza. Os projetos que se apresentarem adequados dentro desse propósito poderão ter prazos mais longos.

5.3.2.1 Beneficiários

- a) pessoas jurídicas de direito privado, dos setores secundário e terciário, inclusive Sociedades de Propósito Específico - SPE, empresas individuais, associações e cooperativas, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no país a sede de sua administração e cuja maioria de capital, com direito a voto, pertença a pessoas residentes e domiciliadas no país;
- b) pessoas jurídicas de direito privado, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no país a sede de sua administração e cuja maioria de capital, com direito a voto, pertença a pessoas não residentes no país, somente quando pertencerem aos setores de atividades e regiões econômicas de alto interesse nacional; na forma da legislação vigente;

- c) pessoas jurídicas de direito privado dos setores secundário e terciário, inclusive empresas incubadas, empresários individuais, sociedade limitada unipessoal, associações e cooperativas, classificadas como micro ou pequenas empresas, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no País a sede de sua administração e cuja maioria de capital pertença a pessoas residentes e domiciliadas no País;
- d) pessoas jurídicas de direito privado, classificadas como micro ou pequenas empresas, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no País a sede de sua administração e cuja maioria de capital pertença a pessoas não residentes no País, somente quando pertencerem aos setores de atividades e regiões econômicas de alto interesse nacional, na forma da legislação vigente;
- e) micro e minigeradores de energia elétrica pessoa física (residencial) e pessoa jurídica, definidos nos termos da Resolução ANEEL nº 1.059/2023 e suas alterações.

5.3.2.2 Atividades financiadas

- a) agroindústria;
- b) indústria;
- c) turismo;
- d) cultura;
- e) comércio;
- f) prestação de serviços;
- g) atividades agroindustriais e industriais voltadas à exportação;
- h) saúde; e
- i) educação.

5.3.2.3 Finalidades

Implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocização de empreendimentos, cuja viabilização se dará por meio de financiamento a:

- a) investimento fixo;
- b) investimento misto: capital de giro associado a investimento fixo; e
- c) capital de giro não associado a investimento fixo, destinado aos insumos necessários ao desempenho da atividade do beneficiário.

Obs¹: Os financiamentos de operações de capital de giro isolado destinam-se a amparar gastos gerais relativos à manutenção de estoques, máquinas e equipamentos, e para pagamento aos fornecedores (compras de matérias-primas ou mercadorias de revenda),

pagamento de salários e demais custos e despesas operacionais relativos à administração do empreendimento.

Obs².: **Fica vedado o financiamento a capital de giro, em operações destinadas a pessoas físicas (residencial)**, no âmbito de investimentos voltados à micro e à minigeração de energia nos termos da resolução ANEEL N. 1.059/2023.

5.3.2.4 Itens financiáveis

- no âmbito da Geração de Energia e Transportes Verdes

Em financiamentos para energia e para serviços de transporte verde: com exceção daqueles listados no item 4.6 – Restrições serão financiados os itens necessários à viabilização do projeto, incluindo os componentes necessários à implantação do sistema de produção e de distribuição de energia por fontes renováveis, inclusive os de micro e de minigeração de energia elétrica fotovoltaica, eólica, de biomassa, ou pequenas centrais hidroelétricas (PCHs), bem como, veículos verdes, máquinas/equipamentos/sistemas eficientes (verdes), e serviços de instalações relacionadas, contemplando:

- I. para pessoas físicas (residencial) e pessoa jurídica – investimentos voltados à micro e à minigeração de energia nos termos da Resolução ANEEL nº 1.059/2023;
- II. para pessoas jurídicas: todos os itens necessários à implementação do plano ou do projeto, voltados à geração de energia para o empreendimento financiado, incluindo elaboração do projeto e ART;
- III. miniusinas de biocombustíveis;
- IV. substituição de tecnologia de combustível fóssil por renovável em equipamentos e máquinas;
- V. aquisição de veículos de transporte coletivo ou de carga, movidos a eletricidade, híbridos ou que usem combustíveis alternativos;
- VI. poderão ser financiados os valores correspondentes aos prêmios de seguros dos bens financiados ou vinculados em garantia do financiamento, englobando a contratação e a renovação do seguro, com vigência pelo prazo total do financiamento;
- VII. assistência técnica e elaboração do plano ou projeto; e
- VIII. implantação, realocação, implantação, realocação, modernização, reforma, ampliação de estrutura e abastecimento elétrico ou de fonte de combustível não fóssil.

- no âmbito da prestação de serviços voltados para o Turismo Verde

Em financiamentos para turismo verde: com exceção daqueles listados no item 4.6 – Restrições serão financiados os itens necessários à viabilização do projeto, inclusive:

- I. aquisição de empreendimentos que constituam meios de hospedagem, com unidades já construídas ou em construção;
- II. aquisição isolada de insumos e, a título de ressarcimento/reembolso, gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, observado o disposto no item 4.6 - Restrições;
- III. aquisição de veículos nacionais novos;
- IV. aquisição, conversão, modernização, reforma ou reparação de embarcações utilizadas no transporte turístico de passageiros, inclusive de forma isolada;
- V. além dos itens necessários a implementação do sistema de geração de energia, poderão ser financiados os valores correspondentes aos prêmios de seguros dos bens financiados ou vinculados em garantia do financiamento, englobando a contratação e a renovação do seguro, com vigência pelo prazo total do financiamento; e,
- VI. assistência técnica e elaboração do plano ou projeto.

- no âmbito da realização de Obras Ecológicas

Em financiamentos para obras ecológicas: com exceção daqueles listados no item 4.6 – Restrições, poderão ser financiados os itens necessários à viabilização do projeto, inclusive:

- I. sistemas de captação, armazenamento e distribuição de água;
- II. sistema de tratamentos de água, de dejetos, esgoto sanitário e efluentes, fossas sépticas biodigestores;
- III. sistema de tratamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos;
- IV. reciclagem, reutilização de materiais e subprodutos da produção;
- V. implantação de novos processos e serviços, objetivando o aprimoramento da produção e o aumento da produtividade em total observância a preservação do meio ambiente e mitigação de impactos da atividade; e
- VI. demais práticas e tecnologias antipoluentes ou mitigadoras de impactos ambientais.

- no âmbito para atividade de Saúde, Educação e Cultura

Com exceção daqueles listados no item 4.6 - Restrições, serão financiados todos os itens necessários à implantação, à manutenção, à modernização, à reforma e à ampliação de empresas que desenvolvam atividades econômicas nas áreas de saúde, educação e cultura.

5.3.2.5 Classificação de porte

- a) **Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE):** o porte do beneficiário observará os parâmetros da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas), republicada em 06/03/2012 com as alterações das Leis

Complementares nº 127, de 14/08/2007, nº 128, de 19/12/2008, nº 133, de 28/12/2009, nº 139, de 10/11/2011 e nº 155 de 27/10/2016, conforme a seguir:

I. Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE): o porte do beneficiário será classificado obedecendo ao estabelecido na Tabela 9;

II. Ocorrendo alteração nos parâmetros de classificação de porte do beneficiário definidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, os portes contemplados nos programas de financiamento às Micro e Pequenas Empresas sofrerão, automaticamente, os respectivos ajustes.

b) para Pequeno-Médio, Médio I, Médio II e Grande Porte:

o porte do beneficiário obedecerá às mesmas condições da Tabela 9, para pequeno-médio, médio I e médio II e grandes portes dos empreendimentos não rurais.

5.3.2.6 Limites de financiamento

-Para empresas de todos os portes, exceto MEI:

- a) financiamento total: qualquer que seja a finalidade do crédito deverá ser observada a capacidade de pagamento do beneficiário, conforme apurado na análise técnica;
- b) investimento misto: além do atendimento ao inciso “a” precedente, observar:
- a parcela equivalente ao capital de giro é limitada a 1/3 do financiamento total e,
 - o valor total do investimento misto a ser financiado está sujeito aos limites de participação do FNO, observada a tipologia do município onde o empreendimento será financiado, classificado de acordo com a PNDR, conforme Quadro 3;
- c) capital de giro não associado a investimento fixo: além do atendimento ao inciso “a” precedente, deverá ser observada os limites constantes da Tabela 16.

Tabela 16 - FNO 2026 - LIMITE FINANCIÁVEL CAPITAL DE GIRO NÃO ASSOCIADO (R\$ 1,00)

Porte	Localização /Tipologia dos Municípios			
	*Baixa e Média Renda Acre, Amapá e Roraima Faixa de Fronteira		Outras Localizações	
	Empresa Não Exportadora	Empresa Exportadora	Empresa Não Exportadora	Empresa Exportadora
Micro	324.000	366.000	240.000	276.000
Pequeno	2.760.000	3.000.000	2.040.000	2.280.000
Pequeno-Médio	12.000.000	15.360.000	9.360.000	11.400.000
Médio I	30.000.000	105.600.000	22.800.000	79.200.000
Médio II e Grande	36.000.000	120.000.000	28.800.000	90.000.000

* Independente de seu dinamismo.

Fonte: Lei 13.682, de 19 de junho de 2018.

- d) Investimento fixo: além do atendimento ao inciso “a” precedente, aplicar os limites conforme a tipologia da PNDR, de acordo com o Quadro 3.

5.3.2.7 Prazos

Os prazos de financiamento serão dimensionados de acordo com a capacidade de pagamento do beneficiário, observando os seguintes critérios:

- Empresas de todos os portes, exceto MEI:

I. Investimento fixo ou misto: **até 15 anos, incluída a carência de até 4 anos;**

- para a atividade turística, relativamente aos meios de hospedagem: **até 20 anos, incluída a carência de até 4 anos; e**

- aquisição de imóveis: **até 15 anos, incluída a carência de até 4 anos**, exclusivamente para clientes de porte Micro e Pequena Empresa (MPE).

II. Capital de giro não associado a investimento:

- **até 36 meses**, incluída a carência; e

- para empresas exportadoras: o prazo de carência será **de até 12 meses**, com o reembolso do crédito ocorrendo de uma só vez, na data de vencimento, sendo admitidas amortizações parciais ou liquidação da dívida antes do vencimento da operação.

5.3.2.8 Encargos Financeiros

Conforme item 4.5.2.

5.3.2.9 Garantias

As usuais do Banco da Amazônia.

5.3.2.10 Outras condições

- a) Serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte;
- b) Os microempreendedores individuais serão atendidos no âmbito do item 5.4. FNO AMAZÔNIA MEI - Programa de Financiamento em Apoio aos Microempreendedores Individuais.

5.3.3 Linha FNO Empresarial

5.3.3.1 Beneficiários

- a) pessoas jurídicas de direito privado, dos setores secundário e terciário, inclusive Sociedades de Propósito Específico - SPE, empresas individuais, associações e cooperativas, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no país a sede de sua administração e cuja maioria de capital, com direito a voto, pertença a pessoas residentes e domiciliadas no país;
- b) pessoas jurídicas de direito privado, organizadas em conformidade com a lei brasileira, que tenham no país a sede de sua administração e cuja maioria de capital, com direito a voto, pertença a pessoas não residentes no país, somente quando pertencerem aos setores de atividades e regiões econômicas de alto interesse nacional; na forma da legislação vigente;
- c) pessoas jurídicas de direito privado dos setores secundário e terciário, inclusive empresas incubadas, empresários individuais, sociedade limitada unipessoal, associações e cooperativas, classificadas como micro ou pequenas empresas, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no País a sede de sua administração e cuja maioria de capital pertença a pessoas residentes e domiciliadas no País; e,
- d) pessoas jurídicas de direito privado, classificadas como micro ou pequenas empresas, organizadas em conformidade com a lei brasileira, que tenham no País a sede de sua administração e cuja maioria de capital pertença a pessoas não residentes no País, somente quando pertencerem aos setores de atividades e regiões econômicas de alto interesse nacional, na forma da legislação vigente.

5.3.3.2 Atividades financiadas

- a) agroindústria;
- b) indústria;
- c) turismo;
- d) comércio;
- e) prestação de serviços, **exceto** nas áreas de saúde, educação e cultura; e
- f) atividades agroindustriais e industriais voltadas à exportação.

5.3.3.3 Finalidades

Implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de empreendimentos, cuja viabilização se dará por meio de financiamento a:

- a) investimento fixo;
- b) investimento misto: capital de giro associado a investimento fixo; e,
- c) capital de giro não associado a investimento fixo, destinado aos insumos necessários ao desempenho da atividade do beneficiário.

OBS: Os financiamentos de operações de capital de giro isolado destinam-se a amparar gastos gerais relativos à manutenção de estoques, máquinas e equipamentos, e para pagamento aos fornecedores (compras de matérias-primas ou mercadorias de revenda), pagamento de salários e demais custos e despesas operacionais relativos à administração do empreendimento.

5.3.3.4 Itens financiáveis

a) Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE): Todos aqueles necessários à viabilização do plano ou projeto, exceto os listados no item 4.6 Restrições, inclusive:

I. Aquisição de imóveis (terrenos e/ou edificações) para localização, realocação ou ampliação do empreendimento;

II. Prestação de serviços específicos de consultoria e acompanhamento, os quais poderão incluir a contratação de profissionais permanentes até a maturação do empreendimento, desde que constantes no orçamento do plano ou projeto;

III. Programas de treinamento, desenvolvimento gerencial, capacitação tecnológica e capacitação pós-crédito, os quais poderão ser financiados associados a um plano ou projeto; ou como item isolado, neste caso, desde que o beneficiário já tenha sido contemplado com financiamento a plano ou projeto produtivo; e

IV. Valores correspondentes; a assistência técnica; os prêmios de seguros dos bens financiados ou vinculados em garantia de financiamentos realizados com recursos do FNO e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva do empreendimento financiado, englobando a contratação e a renovação do seguro, com vigência pelo prazo total do financiamento.

b) Para Pequeno-Médio, Médio I, Médio II e Grande Porte: Todos aqueles necessários à viabilização do plano ou projeto, exceto os listados no item 4.6 – Restrições, inclusive:

São financiáveis os valores relativos aos prêmios de seguros dos bens financiados ou vinculados em garantia de financiamentos realizados com recursos do FNO e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva do empreendimento financiado, englobando a contratação e a renovação do seguro, com vigência pelo prazo total do financiamento; Assistência técnica e elaboração de plano ou projeto.

5.3.3.5 Classificação de Porte:

a) Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE) o porte do beneficiário observará os parâmetros da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas), republicada em 06/03/2012 com as alterações das

Leis Complementares nº 127, de 14/08/2007, nº 128, de 19/12/2008, Nº 133, de 28/12/2009, nº 139, de 10/11/2011 e nº 155 de 27/10/2016, conforme a seguir:

- I. Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE): o porte do beneficiário será classificado obedecendo ao estabelecido na Tabela 9;
- II. Ocorrendo alteração nos parâmetros de classificação de porte do beneficiário definidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, os portes contemplados no Programa de Financiamento às Micro e Pequenas Empresas sofrerão, automaticamente, os respectivos ajustes.
- b) **Para Pequeno-Médio, Médio I, Médio II e Grande Porte:** o porte do beneficiário obedecerá às mesmas condições da Tabela 9, para pequeno-médio, médio I e II e grandes portes dos empreendimentos não rurais.

5.3.3.6 Limites de financiamento

- a) **Para empresas de todos os portes, exceto MEI:**
- i. financiamento total: qualquer que seja a finalidade do crédito deverá ser observada a capacidade de pagamento do beneficiário, conforme apurado na análise técnica;
 - ii. investimento misto: além do atendimento ao inciso “i” precedente, observar:
 1. a parcela equivalente ao capital de giro é limitada a 1/3 do financiamento total;
 2. o valor total do investimento misto a ser financiado está sujeito aos limites de participação do FNO, observada a tipologia do município onde o empreendimento será financiado, classificado de acordo com a PNDR, conforme Quadro 3.
 - iii. capital de giro não associado a investimento fixo: além do atendimento ao inciso “i” precedente, deverá ser observada os limites constantes da Tabela 17.

Tabela 17 - FNO 2026 --LIMITE FINANCIÁVEL CAPITAL DE GIRO NÃO ASSOCIADO (R\$ 1,00)

Porte	Localização /Tipologia dos Municípios			
	*Baixa e Média Renda Acre, Amapá e Roraima Faixa de Fronteira		Outras Localizações	
	Empresa Não Exportadora	Empresa Exportadora	Empresa Não Exportadora	Empresa Exportadora
Micro	324.000	366.000	240.000	276.000
Pequeno	2.760.000	3.000.000	2.040.000	2.280.000
Pequeno-Médio	12.000.000	15.360.000	9.360.000	11.400.000
Médio I	30.000.000	105.600.000	22.800.000	79.200.000
Médio II e Grande	36.000.000	120.000.000	28.800.000	90.000.000

* Independente de seu dinamismo

Fonte: Lei 13.682, de 19 de junho de 2018.

- iv. investimento fixo: além do atendimento ao inciso “i” precedente, aplicar os limites conforme a tipologia da PNDR, de acordo com o Quadro 3.

5.3.3.7 Prazos

Os prazos de financiamento serão dimensionados de acordo com a capacidade de pagamento do beneficiário, observando os seguintes critérios:

a) **Para empresas de todos os portes, exceto MEI:**

i. Investimento fixo ou misto:

- a) **até 12 anos, incluída a carência de até 4 anos;**
- b) para a atividade turística, relativamente aos meios de hospedagem: **até 17 anos, incluída a carência de até 4 anos;**
- c) aquisição de imóveis: **até 15 anos, incluída a carência de até 4 anos**, exclusivamente para clientes de porte Micro e Pequena Empresa (MPE); e,
- d) armazenagem: **até 15 anos, incluída a carência de até 5 anos.**

ii. Capital de giro não associado a investimento:

- até 36 meses, incluída a carência; e
- para empresas exportadoras: o prazo de carência será de **até 12 meses**, com o reembolso do crédito ocorrendo de uma só vez, na data de vencimento, sendo admitidas amortizações parciais ou liquidação da dívida antes do vencimento da operação.

5.3.3.8 Encargos Financeiros

Conforme item 4.5.2.

5.3.3.9 Garantias

As usuais do Banco da Amazônia.

5.3.3.10 Outras condições

- Serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte.
- Os microempreendedores individuais serão atendidos no âmbito do item 5.4. FNO AMAZÔNIA MEI- Programa de Financiamento em Apoio aos Microempreendedores Individuais.

5.3.4 Linha FNO Empresarial Ciência, Tecnologia e Inovação (FNOCT&I)

5.3.4.1 Beneficiários

- a) pessoas jurídicas de direito privado, dos setores secundário e terciário, inclusive Sociedades de Propósito Específico - SPE, empresas individuais, associações e cooperativas, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no país a sede de sua administração e cuja maioria de capital, com direito a voto, pertença a pessoas residentes e domiciliadas no país;
- b) pessoas jurídicas de direito privado, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no país a sede de sua administração e cuja maioria de capital, com direito a voto, pertença a pessoas não residentes no país, somente quando pertencerem aos setores de atividades e regiões econômicas de alto interesse nacional; na forma da legislação vigente;
- c) pessoas jurídicas de direito privado dos setores secundário e terciário, inclusive empresas incubadas, empresários individuais, sociedade limitada unipessoal, associações e cooperativas, classificadas como micro ou pequenas empresas, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no País a sede de sua administração e cuja maioria de capital pertença a pessoas residentes e domiciliadas no país; e,
- d) pessoas jurídicas de direito privado, classificadas como micro ou pequenas empresas, organizadas em conformidade com a lei brasileira, que tenham no País a sede de sua administração e cuja maioria de capital pertença a pessoas não residentes no País, somente quando pertencerem aos setores de atividades e regiões econômicas de alto interesse nacional, na forma da legislação vigente.

5.3.4.2 Empreendimento apoiados

Poderão ser financiados os empreendimentos do setor não rural, conforme abaixo:

- a) transferência, desenvolvimento e absorção de tecnologias;
- b) desenvolvimento de software;
- c) desenvolvimento tecnológico;
- d) desenvolvimento de novos processos e serviços;
- e) aprimoramento de produtos;
- f) prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação;
- g) pesquisa científica, tecnológica e de inovação;
- h) avaliação e certificação;
- i) treinamento, consultoria e outros serviços especializados;

- j) propriedade intelectual;
- k) marketing;
- l) infraestrutura e apoio; e
- m) outros julgados de interesse ao desenvolvimento regional.

5.3.4.3 Atividades financiadas:

- a) agroindústria;
- b) indústria;
- c) turismo;
- d) comércio;
- e) prestação de serviços; e
- f) atividades agroindustriais e industriais voltadas à exportação.

5.3.4.4 Finalidades

Implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de empreendimentos, cuja viabilização se dará por meio de financiamento a:

- a) investimento fixo;
- b) investimento misto: capital de giro associado a investimento fixo; e,
- c) capital de giro não associado a investimento fixo, destinado aos insumos necessários ao desempenho da atividade do beneficiário.

OBS: Os financiamentos de operações de capital de giro isolado destinam-se a amparar gastos gerais relativos à manutenção de estoques, máquinas e equipamentos, e para pagamento aos fornecedores (compras de matérias-primas ou mercadorias de revenda), pagamento de salários e demais custos e despesas operacionais relativos à administração do empreendimento.

5.3.4.5 Itens financiáveis

Com exceção daqueles listados no item 4.6 – Restrições serão financiados os itens necessários à viabilização do projeto, inclusive:

- a) aquisição de terreno ou imóvel para realocação de projetos incubados em instituições públicas de ensino e pesquisa, exclusivamente para beneficiários de porte Micro e Pequena Empresa (MPE);
- b) os valores relativos aos prêmios de seguros dos bens financiados ou vinculados em garantia de financiamentos realizados com recursos do FNO e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva do empreendimento financiado,

englobando a contratação e a renovação do seguro, com vigência pelo prazo total do financiamento; assistência técnica e elaboração de plano ou projeto; e,

- c) estudos prévios necessários para a implementação do empreendimento, inclusive estudos de caráter ambiental, desde que associados ao projeto.

5.3.4.6 Classificação de porte

- a) **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE)**, o porte do beneficiário observará os parâmetros da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas), republicada em 06/03/2012 com as alterações das Leis Complementares nº 127, de 14/08/2007, nº 128, de 19/12/2008, nº 133, de 28/12/2009, nº 139, de 10/11/2011 e nº 155 de 27/10/2016, conforme a seguir:

- I. para microempresas e empresas de pequeno porte - o porte do beneficiário será classificado obedecendo ao estabelecido na Tabela 9;
- II. ocorrendo alteração nos parâmetros de classificação de porte do beneficiário definidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, os portes contemplados no Programa de Financiamento às Micro e Pequenas Empresas sofrerão, automaticamente, os respectivos ajustes.

b) Para Pequeno-Médio, Médio I e Médio II e Grande Porte:

O porte do beneficiário obedecerá às mesmas condições da Tabela 9, para pequeno- médio, médio I, médio II e grandes portes dos empreendimentos não rurais.

5.3.4.7 Limites de financiamento

a) Para empresas de todos os portes, exceto MEI.

- I. financiamento total: qualquer que seja a finalidade do crédito deverá ser observada a capacidade de pagamento do beneficiário, conforme apurado na análise técnica;
- II. investimento misto: além do atendimento ao inciso “I” precedente, observar: a parcela equivalente ao capital de giro é limitada a 1/3 do financiamento total; e a parcela equivalente ao investimento misto está sujeita aos limites de participação do FNO, observada a tipologia do município onde o empreendimento será financiado, classificado de acordo com a PNDR, conforme Quadro 3;
- III. capital de giro não associado a investimento fixo: além do atendimento ao inciso “I” precedente, deverá ser observada os limites constantes da Tabela 18.

Tabela 18 FNO 2026 - LIMITE FINANCIÁVEL CAPITAL DE GIRO NÃO ASSOCIADO (R\$ 1,00)

Localização /Tipologia dos Municípios	
*Baixa e Média Renda	

Porte	Acre, Amapá e Roraima Faixa de Fronteira		Outras Localizações	
	Empresa Não Exportadora	Empresa Exportadora	Empresa Não Exportadora	Empresa Exportadora
Micro	324.000	366.000	240.000	276.000
Pequeno	2.760.000	3.000.000	2.040.000	2.280.000
Pequeno-Médio	12.000.000	15.360.000	9.360.000	11.400.000
Médio I	30.000.000	105.600.000	22.800.000	79.200.000
Médio II e Grande	36.000.000	120.000.000	28.800.000	90.000.000

* Independente de seu dinamismo

Fonte: Lei 13.682, de 19 de junho de 2018.

5.3.4.8 Prazos

Os prazos de financiamento serão dimensionados de acordo com a capacidade de pagamento do beneficiário, observando os seguintes critérios:

a) Para empresas de todos os portes, exceto MEI:

- I. Investimento fixo ou investimento misto (capital de giro associado a investimento fixo): **até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos** no caso de empreendimentos considerados de alta relevância dos beneficiários de micro, pequeno e pequeno-médio porte e dos empreendimentos estruturantes de grande vulto considerados de alta relevância dos beneficiários de médio I, médio II e grande porte, em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, desde que devidamente justificado no projeto;
- II. Para projetos incubados em instituições públicas de ensino e pesquisa: **até 5 anos, incluído o período de carência de até 1 ano, podendo ser elevado a até 10 anos**, quando for imprescindível à recuperação do crédito, em consequência de dificuldades de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrentes de fatores alheios à sua gestão, mantendo os encargos financeiros do instrumento contratual original;
- III. Para aquisição de imóveis ou terreno para localização ou realocação do empreendimento, o prazo de financiamento será **de até 10 anos, incluídos até 2 anos de carência**; e
- IV. Capital de giro não associado a investimento: **até 36 meses, incluída a carência**.

5.3.4.9 Encargos financeiros

Conforme item 4.5.2.

5.3.4.10 Garantias

As usuais do Banco da Amazônia.

5.3.4.11 Outras condições

- a) Serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte.
- b) Serão ainda considerados financiamentos às atividades de ciência, tecnologia e inovação com recursos do FNO (art. 9º, Port. MIDR 2.252/23 alterada pela Port. MIDR 3.646/24):
 - projetos incorporadores de inovações tecnológicas avançadas;
 - projetos que utilizem tecnologias inovadoras e que contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias, inclusive *startups*;
 - projetos com vistas à formação de sistemas locais de inovação e desenvolvimento endógeno;
 - projetos com ênfase em tecnologias inovadoras, contemplando o reaproveitamento da água usada, a dessalinização, tratamento de esgotos e disposição adequada dos resíduos sólidos e ao melhor atendimento à saúde na atenção básica;
 - projetos que visem estruturar os setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (dispositivos médicos – DM) relacionados aos serviços de saúde no contexto do Complexo Econômico Industrial de Saúde - CEIS;
 - projetos para monitoramento e alerta de risco de desastres, observados os normativos do FNO; e,
 - projetos de apoio à inovação na produção de alimentos saudáveis, que contemplem as características culturais da região, desenvolvam a agricultura familiar e fortaleçam sistemas agroalimentares saudáveis.

Os microempreendedores individuais serão atendidos no âmbito do item 5.4 FNO AMAZÔNIA MEI - Programa de Financiamento em Apoio aos Microempreendedores Individuais.

5.4 Programa de Financiamento em Apoio aos Microempreendedores Individuais - (FNO AMAZÔNIA MEI)

5.4.1 Objetivo Geral

Contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, em bases sustentáveis, proporcionando financiamentos aos microempreendedores individuais para implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de empreendimentos, induzindo e apoiando a inovação, o aumento da competitividade e as melhores práticas produtivas, visando o

fortalecimento e a expansão do segmento, como também potencializar suas atividades econômicas em áreas urbanas, propiciando produção e serviços às populações locais e bem-estar as suas famílias e empregados.

5.4.2 Objetivos Específicos

- a) Impulsionar o desenvolvimento da Região Norte, contribuindo para a manutenção e expansão da oferta de emprego e trabalho;
- b) Contribuir no processo de desenvolvimento regional, promovendo a geração e distribuição de renda;
- c) Melhorar a oportunidade de acesso ao crédito, mantendo alinhamento com as políticas, planos, programas e ações das esferas governamentais voltadas para o desenvolvimento regional e local;
- d) Estimular o desenvolvimento, incentivando a participação em eventos de promoção comercial, em nível nacional e internacional, visando à conquista de mercados para os produtos regionais;
- e) Incentivar e apoiar os empreendimentos do setor de comércio e de prestação de serviços;
- f) Contribuir para o fortalecimento e crescimento do turismo sustentável, através do apoio aos microempreendedores individuais que desenvolvam atividades no setor turístico regional;
- g) Incentivar e apoiar os empreendimentos voltados à redução, reutilização e reciclagem de materiais e resíduos sólidos, mitigando os impactos ambientais negativos;
- h) Apoiar as iniciativas de capacitação de recursos humanos voltadas para a adoção de novas técnicas de produção e a gestão de negócios;
- i) Contribuir com a Política de Arranjos Produtivos Locais (APLs), apoiando empreendimento inseridas em arranjos produtivos locais na Região Norte;
- j) Apoiar as exportações;
- k) Incentivar os empreendimentos voltados às atividades culturais;
- l) Apoiar os empreendimentos que desenvolvem atividades de ciência, tecnologia e inovação;
- m) Criar oportunidade de acesso ao crédito aos microempreendedores individuais, de forma integrada com as ações das esferas governamentais voltadas para o desenvolvimento local e regional, contribuindo para a manutenção e/ou a geração de emprego e renda;
- n) Contribuir para a redução da informalidade na prática de atividades econômicas na Região Norte;

- o) Democratizar o acesso ao crédito ao microempreendedor individual que objetiva produzir e crescer, apoiando financeiramente suas habilidades e experiência de produção e serviços;
- p) Valorizar as formas de organização associativista dos microempreendedores individuais;
- q) Estimular, através de crédito a custeio e capital de giro, os empreendimentos voltados ao desenvolvimento sustentável da localidade onde estão implantados ou empreendimento considerados prioritários, quanto à aplicação dos recursos, sob os aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e/ou espaciais; e,
- r) Apoiar projetos voltados para o aumento da eficiência energética.

5.4.3 Beneficiários

- a) microempreendedores individuais (MEI), classificados conforme a Lei Complementar n.º123, de 14/12/2006, republicada em 06/03/2012 com as alterações constantes das Leis Complementares 127, de 14/08/2007; 128, de 19/12/2008; 133, de 28/12/2009; 139, de 10.11.2011; 155, de 27/10/2016; e ainda os beneficiários da Lei Complementar 188 de 31/12/2021;
- b) Micro e minigeradores de energia elétrica pessoa física e pessoa jurídica, definidos nos termos da Resolução ANEEL nº 1.059/2023 e suas alterações.

5.4.4 Atividades Financiadas

- a) Agroindústria;
- b) Indústria;
- c) Turismo;
- d) Cultura;
- e) Comércio;
- f) Prestação de serviços;
- g) Atividades agroindustriais e industriais voltadas à Exportação.

5.4.5 Finalidades

Implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de empreendimentos, cuja viabilização se dará por meio de financiamento a:

- a) Investimento fixo;
- b) Investimento misto: capital de giro associado ao investimento fixo; e,

c) Capital de giro não associado a investimento fixo¹: destinado aos insumos necessários ao desempenho da atividade do beneficiário.

5.4.6 Itens Financiáveis

Exceto os listados no item 4.6 – Restrições poderão ser financiadas:

- a) **Para os microempreendedores individuais (MEI):** todos os itens necessários à viabilização do plano de:
- Obras de instalações físicas; aquisição de máquinas, equipamentos, veículos, móveis e utensílios; e/ou capital de giro, destinados à atividade desenvolvida;
 - Além dos itens necessários à viabilização do plano, poderão ser financiados os valores correspondentes; a assistência técnica; os prêmios de seguros dos bens financiados ou vinculados em garantia de financiamentos realizados com recursos do FNO e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva do empreendimento financiado, englobando a contratação e a renovação do seguro, com vigência pelo prazo total do financiamento.

5.4.7 Classificação de Porte

a) O porte do beneficiário observará os parâmetros da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas), republicada em 06/03/2012 com as alterações das Leis Complementares nº 127, de 14/08/2007, nº 128, de 19/12/2008, nº 133, de 28/12/2009, nº 139, de 10/11/2011 e nº 155 de 27/10/2016, e ainda a Lei Complementar 188 de 31/12/2021, conforme a seguir:

i) **Microempreendedor Individual (MEI) Tradicional e MEI Transportador Autônomo de Passageiro** - receita bruta auferida no ano-calendário anterior de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), optante pelo Simples Nacional, e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no artigo 18-A da Lei Complementar 123/06 e alterações da Lei Complementar 155, de 27/10/2016;

ii) **Microempreendedor Individual (MEI) Transportador Autônomo de Carga** - receita bruta auferida no ano- calendário anterior de até R\$ 251.600,00 (duzentos e

¹Os financiamentos de operações de Capital de Giro Isolado destinam-se a amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento, exceto a amortização e/ou liquidação de empréstimo e/ou financiamento no sistema Financeiro Nacional e; aqueles lastreados com recursos do FNO.

cinquenta e um mil e seiscentos reais), optante pelo Simples Nacional, criado pela Lei Complementar nº 188 de 31/12/2021 e regulamentado pela Resolução CGSN nº 165/2022.

b) Ocorrendo alteração nos parâmetros de classificação de porte do beneficiário definidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, os portes contemplados no Programa de Financiamento aos Microempreendedores Individuais sofrerão, automaticamente, os respectivos ajustes.

5.4.8 Limites de Financiamento

- a) **Para microempreendedor Individual (MEI)** - até 100% do investimento/capital de giro (associado/isolado) necessário, respeitadas as seguintes condições:
- i. **MEI Tradicional** - limitado a até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), máximo de endividamento;
 - iii. **MEI Transportador Autônomo de Passageiro**, limitado a até R\$ 100.000,00 (cem mil reais),
 - iv. **MEI Transportador Autônomo de Cargas**, até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),
 - v. Investimento misto: a parcela equivalente ao capital de giro é limitada a 1/3 do financiamento total;
 - vi. Capital de giro não associado a investimento: até R\$ 5.000,00; e
 - vii. O limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento do microempreendedor individual.

5.4.9 Prazos

a) **Para os microempreendedores individuais:**

- i. MEI Tradicional e Transportador Autônomo de Passageiros: **até 60 meses, incluída a carência de até 3 meses**, sendo prazo máximo da operação determinado em função do cronograma físico e financeiro do plano de negócio e da capacidade de pagamento do mutuário;
- ii. MEI Transportador Autônomo de Cargas: **até 8 (oito) anos, incluída a carência de até 1 (um) ano;**
- iii. Capital de giro não associado a investimento: **até 36 meses, incluída a carência.**

5.4.10 Encargos Financeiros

Conforme item 4.5.2.

5.4.11 Garantias

As usuais do Banco da Amazônia.

5.4.12 Outras Condições

- a) Serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte;
- b) Para comprovar sua condição de microempreendedor individual, o cliente deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); e,
- c) De acordo com a natureza da atividade desenvolvida, os microempreendedores individuais estão sujeitos ao cumprimento das exigências da política nacional de meio ambiente, conforme disciplinam as legislações federal, estaduais e municipais.

5.5 Programa de Financiamento em Apoio à Infraestrutura (FNO AMAZÔNIA INFRA)

5.5.1 Objetivo

Fomentar o desenvolvimento integrado da infraestrutura com foco no ganho de competitividade e na melhoria da qualidade de vida, assegurando a sustentabilidade ambiental e propiciando a integração regional e nacional.

5.5.2 Objetivos específicos

- Empreendimento Verde

- a) apoiar financiamentos estruturantes, com foco na sustentabilidade ambiental;
- b) contribuir sustentavelmente para alavancar o crescimento e o desenvolvimento dos segmentos econômicos, bem como estimular novas oportunidades de ocupação e geração de renda para a população;
- c) apoiar o financiamento de atividades visando o reaproveitamento de resíduos sólidos e, por conseguinte, os retornos econômico, social, energético e ecológico;
- d) estimular o uso de energia renovável para o desenvolvimento da infraestrutura regional.

- Demais Empreendimentos

- a) apoiar a infraestrutura de transporte e logística, necessária para dinamizar a economia regional;
- b) apoiar a produção de gás, necessárias ao crescimento e desenvolvimento regionais; e,
- c) apoiar o crescimento de serviços de infraestrutura econômica, para garantir as atividades produtivas da região, gerando emprego e renda para a população.

NOTA 01. Considera-se projeto de investimento em **infraestrutura para água e esgoto** o projeto de implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação de redes

de captação, adução e distribuição de água bruta e potável e de redes de interceptores e emissários de esgoto. Os financiamentos para projetos de investimento em infraestrutura para água e esgoto poderão financiar unidades de tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento.

NOTA 02. Considera-se projeto de **investimento em logística** o projeto direcionado a implantação, modernização, reforma ou ampliação da infraestrutura logística do país. Os financiamentos para projetos de investimento em logística poderão contemplar estudos e projetos, obras civis, treinamento, despesas pré-operacionais, bens de capital, desde que voltados à implantação, modernização, reforma ou ampliação da infraestrutura logística do País.

5.5.3 Linha FNO Infraestrutura Verde

Criada com o propósito de fomentar projetos de infraestrutura que emitem menos gases de efeito estufa, sejam menos poluentes e que incorporem soluções baseadas na natureza. Os projetos que se apresentarem adequados dentro desse propósito poderão ter prazos mais longos.

5.5.3.1 Beneficiários

- a) pessoas jurídicas de direito privado e empresários registrados na junta comercial que realizem atividades produtivas do setor de infraestrutura;
- b) consórcios de empresas constituídas para a finalidade de conduzir o empreendimento financiado;
- c) pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pela administração ou implantação das Zonas de Processamento de Exportação – ZPE, implantadas no Norte; e,
- d) empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, nos empreendimentos considerados prioritários para a economia, em decisão do Condel/Sudam, conforme item 3.2.

5.5.3.2 Finalidade

Financiar a aquisição de bens de capital e a implantação, a modernização, a reforma, a recuperação, a realocação ou a ampliação de empreendimentos, incluindo as Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) implantadas na região norte, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, contemplando:

- a) investimento fixo;
- b) capital de giro associado a investimento; e

- c) capital de giro isolado para insumos e, a título de ressarcimento/reembolso, gasto geral relativos ao funcionamento do empreendimento, observado o disposto no item 4.6 - Restrições, em especial a alínea “t”, que trata da recuperação de capitais já investidos.

Obs.: será vedada a concessão de financiamento a capital de giro isolado em financiamentos voltados ao saneamento básico (água e esgoto).

5.5.3.3 Projetos de infraestrutura apoiados

Todos os bens necessários à viabilização do projeto, com exceção dos dispostos no item 4.6 - Restrições, para os seguintes setores:

- a) **Infraestrutura para água e esgoto**, ou seja, projetos de implantação, modernização, reforma, realocização ou ampliação de redes de captação, adução e distribuição de água bruta e potável e de redes de interceptores e emissários de esgoto;

Obs.: Poderão ser financiadas unidades de tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento, para o aumento das áreas de cobertura dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário.

- b) **Geração de energia elétrica de fontes renováveis** (fotovoltaica, pequena central Hidrelétrica-PCH, Centrais Geradoras Hidrelétricas-CGH, Biomassa, Biogás e Eólicas);

- c) **Usinas de compostagem e/ou aterros sanitários sustentável**, com reaproveitamento de resíduos sólidos e retornos econômicos, energéticos, sociais e ecológicos;

- d) **Armazenamento de energia oriunda de fonte renovável**, como bateria de *lithium*, instalações e demais itens afins;

- e) **Portos e aeroportos sustentáveis**, que apresentem eficiência no consumo de água, produção (energia renovável) e consumo (lâmpadas de LED) eficiente energético, baixo impacto do descarte de resíduos e contribuição socioeconômica e ambiental da região; e

- f) **Demais obras estruturantes ecológicas e sustentáveis.**

5.5.3.4 Limites de financiamento

- a) financiamento total: qualquer que seja a finalidade do crédito deverá ser observada a capacidade de pagamento do beneficiário, conforme apurado na análise técnica;

- b) investimento misto: além do atendimento ao inciso “a” precedente, observar:

- a parcela equivalente ao capital de giro é limitada a 1/3 do financiamento total; e,
 - o valor total do investimento misto a ser financiado está sujeito aos limites de participação do FNO, observada a tipologia do município onde o empreendimento será financiado, classificado de acordo com a PNDR, conforme Quadro 3;
- c) capital de giro não associado a investimento fixo: além do atendimento ao inciso “a” precedente deverá ser observada os limites constantes das Tabelas 16 e 17; e,
- d) investimento fixo: além do atendimento ao inciso “a” precedente, aplicar os limites conforme a tipologia da PNDR, de acordo com o Quadro 3.

5.5.3.5 Prazos

Os prazos serão determinados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, observando **o máximo de 34 anos, incluindo até 8 anos de carência.**

- a) investimento fixos e mistos - **15 anos, com carência de 4 anos;**
- b) capital de giro isolado para aquisição de insumos e gastos relativos ao funcionamento do empreendimento – **36 meses, incluída a carência;**
- c) projetos de geração de energia a partir de fontes renováveis – **24 anos, com 8 anos de carência;**
- d) projetos de investimento em saneamento e mobilidade urbana voltados para a sustentabilidade – **34 anos, incluída a carência;**
- e) projetos de portos e aeroportos sustentáveis – **24 anos, com 6 anos de carência;**
- f) iluminação pública com utilização de equipamentos e lâmpadas sustentáveis – **15 anos, incluída a carência;** e,
- g) usinas de compostagem e/ou aterros sanitários sustentável, com reaproveitamento de resíduos sólidos e retornos econômicos, energéticos, sociais e ecológicos – **34 anos, incluída a carência.**

5.5.3.6 Encargos Financeiros

Conforme item 4.5.2.

5.5.3.7 Garantias

As usuais do Banco da Amazônia.

5.5.3.8 Outras condições

No caso de Financiamento de Implantação de Projetos de Infraestrutura (Projetos Greenfield) – Os encargos financeiros poderão ser inclusos nas inversões financiadas, desde que observadas às condições usuais de crédito em sua totalidade, inclusive a relação “crédito/garantia”.

5.5.4 Linha FNO Infraestrutura

5.5.4.1 Beneficiários

- a) pessoas jurídicas de direito privado e empresários registrados na junta comercial que realizem atividades produtivas do setor de infraestrutura;
- b) consórcios de empresas constituídas para a finalidade de conduzir o empreendimento financiado;
- c) pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pela administração ou implantação das Zonas de Processamento de Exportação – ZPE, implantadas no Norte; e
- d) empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, nos empreendimentos considerados prioritários para a economia, em decisão do Condel/Sudam (item 3.2).

5.5.4.2 Finalidade

Financiar a aquisição de bens de capital e a implantação, a modernização, a reforma, a recuperação, a realocação ou a ampliação de empreendimentos, incluindo as Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) implantadas na região norte, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, contemplando:

- a) investimento fixo;
- b) capital de giro associado a investimento; e
- c) capital de giro isolado para insumos e, a título de ressarcimento/reembolso, gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, observado o disposto no item 4.6 - Restrições, em especial a alínea “t”, que trata da recuperação de capitais já investidos.

5.5.4.3 Projetos apoiados

Todos os bens necessários à viabilização do projeto, com exceção dos dispostos no item 4.6 - Restrições, para os seguintes setores:

- a) **Infraestrutura de transporte e logística**, ou seja, implantação, modernização, reforma ou ampliação de ruas, avenidas, viadutos, rodovias, metrô, ferrovias, hidrovias, portos, aeroportos e mobilidade urbana, visando o escoamento da produção e/ou ao transporte de passageiros;

Obs.1: os projetos de investimento em logística poderão contemplar estudos e projetos, obras civis, treinamento, despesas pré-operacionais, desde que voltados à implantação, modernização, reforma ou ampliação da infraestrutura logística da região.

Obs. 2: logística para bens de capital:

- Aquisição, renovação ou ampliação de frota de veículos de cargas ou passageiros de transportes aquaviário; de transportes aéreo; de transportes ferroviário;

Obs.: No projeto de logística para bens de capital para transportes terrestres, os financiamentos para investimentos fixo ou misto para as finalidades de aquisição, renovação e ampliação da frota de veículos de carga ou transporte de passageiros se destinam a projetos estruturantes para implantação ou modernização do modal, **com quantidade mínima de 20 veículos de carga ou de transporte de passageiros.**

- **Estrutura de armazenamento** - centro de distribuição de logística para empresa.

- b) Instalação de gasoduto;
- c) Produção de gás; e
- d) Distribuição de gás canalizado.

5.5.4.4 Limites de financiamento

- a) financiamento total: qualquer que seja a finalidade do crédito deverá ser observada a capacidade de pagamento do beneficiário, conforme apurado na análise técnica;
- b) investimento misto: além do atendimento ao inciso “a” precedente, observar:
 - a parcela equivalente ao capital de giro é limitada a 1/3 do financiamento total e,
 - o valor total do investimento misto a ser financiado está sujeito aos limites de participação do FNO, observada a tipologia do município onde o empreendimento será financiado, classificado de acordo com a PNDR, conforme Quadro 3;
- c) capital de giro não associado a investimento fixo: além do atendimento ao inciso “a” precedente, deverá ser observada os limites constantes das Tabelas 16 e 17;
- d) investimento fixo: além do atendimento ao inciso “a” precedente, aplicar os limites conforme a tipologia da PNDR, de acordo com o Quadro 3.

5.5.4.5 Prazos

Os prazos serão determinados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, observando o máximo de **34 anos, incluindo até 8 anos de carência.**

- a) investimento fixos e mistos - **12 anos, incluindo a carência de 4 anos;**
- b) capital de giro isolado para aquisição de insumos e gastos relativos ao funcionamento do empreendimento – **36 meses, incluída a carência;**
- c) projetos de produção e distribuição de gás, instalação de gasoduto, transmissão e distribuição de energia, portos e aeroportos – **20 anos, com 6 anos de carência;**

- d) projetos de investimento com ferrovias, rodovias e hidrovias – **34 anos, incluída a carência;**
- e) mobilidade urbana voltada para o desenvolvimento econômico – **20 anos, incluída a carência;** e
- f) iluminação pública – **12 anos, incluída a carência.**

5.5.4.6 Encargos financeiros

Conforme item 4.5.2

5.5.4.7 Garantias

As usuais do Banco da Amazônia.

5.5.4.8 Outras condições

No caso de Financiamento de Implantação de Projetos de Infraestrutura (Projetos Greenfield) – Os encargos financeiros poderão ser inclusos nas inversões financiadas, desde que observadas às condições usuais de crédito em sua totalidade, inclusive a relação “crédito/garantia”.

Obs.: Projeto Greenfield: termo aplicado quando o produto do projeto é realizado a partir do zero, em situações em que não se conta com instalações e facilidades pré-existentes que possam ser incorporadas ao produto do projeto. Geralmente refere-se a novos empreendimentos. A origem do termo remete à implantação física em lugares em que só havia anteriormente mato (*green*). Em alguns tipos de projeto este termo está também associado a *from scratch* (do princípio), para reforçar a inexistência de trabalhos anteriores

5.6 Programade Financiamento Estudantil (FNO AMAZÔNIA FIES)

5.6.1 Objetivo

Diminuir as desigualdades regionais e prover o mercado com mão de obra qualificada para atendimento da demanda do setor produtivo da Região, atendendo às carências efetivas ou potenciais do mercado de trabalho e considerando as vocações produtivas regionais e locais, nos termos da Lei nº 10.260/2001, atualizada pela Lei nº 13.530/2017.

5.6.2 Beneficiários

- a) estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, com avaliação positiva e cadastrados pelo Ministério da Educação para fins de financiamento estudantil, que contribuirão para o desenvolvimento do setor produtivo dessas regiões, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento; e
- b) poderão se beneficiar estudantes matriculados em curso de educação profissional e tecnológica, e em programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva e cadastrados pelo Ministério da Educação para fins de financiamento estudantil.

5.6.3 Finalidades

Financiar os encargos educacionais, também denominados mensalidades, cobrados de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino de cursos superiores não gratuitos com avaliação positiva e cadastrados para esse fim pelo Ministério da Educação, sendo também financiável o respectivo seguro prestamista obrigatório.

Observações Gerais:

- a) os encargos educacionais considerarão todos os descontos aplicados pela Instituição de Ensino Superior - IES regulares ou temporários, de caráter coletivo ou decorrente de acordo de cooperação firmado com o Banco da Amazônia para financiamento estudantil, incluído os descontos concedidos devido ao seu pagamento pontual, respeitados a proporcionalidade da carga horária;
- b) são considerados cursos de graduação com avaliação positiva aqueles que obtiverem conceito maior ou igual a 3 (três) no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- c) somente poderá contratar financiamento no âmbito do Programa FIES o estudante selecionado em processo seletivo conduzido pela Secretaria de Educação Superior (SESU) do Ministério da Educação (MEC) e regularmente matriculados em curso de graduação não gratuito com avaliação positiva no SINAES, observado o conceito mais recente constante do cadastro e-MEC de Instituições e Cursos de Educação Superior, oferecido por IES cuja mantenedora tenha efetuado adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES); e
- d) os cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, cujos encargos educacionais poderão ser financiados por esta Linha, deverá ser observado o disposto nas Orientações Gerais, art.4º- Parágrafo Único (Port. MIDR 2252/23 alterada pela Port. MIDR 3.646/2024).

5.6.4 Encargos financeiros e Bônus de Adimplência

Os encargos financeiros para o financiamento estudantil foram definidos pela Resolução do CMN nº 4.642 de 28/02/2018 e nº 4.768 de 19/12/2019, independentemente da localização do beneficiário, calculados por meio da Fórmula 5, apurados mensalmente:

$$TJFEC = (FAM) \times [1 + (CDR \times FE \times \text{Juros Prefixados da TLP})]^{(DU/252)} - 1 \quad (5)$$

Onde:

- a) FAM, composto pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo;
- b) parcela prefixada da TLP apurada nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e divulgada nos termos da Resolução nº 4.600 de 25/09/2017;

- c) Fator Estudantil (FE), definido em valor igual a 1,4; e
- d) CDR, calculado pelo IBGE e definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo fundo e o rendimento domiciliar per capitado País.

Obs.: A Taxa de Juros do Financiamento Estudantil com recursos dos Fundos Constitucionais (TJFEC) será proporcional ao número de dias úteis (DU) transcorridos no mês que incidem encargos financeiros.

5.6.5 Vedação

É vedada a concessão de novo financiamento a estudante em período de utilização de financiamento pelo FIES ou que não tenha quitado financiamento anterior pelo FIES ou pelo Programa de Crédito Educativo.

5.6.6 Procedimentos de operacionalização

Os critérios de enquadramentos, as finalidades, as condições operacionais do Programa FNO- FIES são variáveis e deverão ser estabelecidas em regulamento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG- FIES.

5.7 Programa de Financiamento ao Microcrédito Produtivo Orientado (FNO MPO)

5.7.1 Objetivo Geral

Apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado.

5.7.2 Pessoas físicas –RURAL

5.7.2.1 Beneficiários

Agricultores e produtores rurais que compõem as unidades familiares de produção rural e que comprovem o seu enquadramento mediante a apresentação da “Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), atividades produtivas rurais, cuja renda ou receita bruta anual seja de até R\$ 360 mil, conforme definido na Lei nº 13.636/2018 e Manual de Crédito Rural (MCR), capítulo 10, seção 01.

5.7.2.2 Atividades apoiadas

Atividades produtivas rurais, desenvolvidas de forma individual ou coletiva em áreas rurais, urbanas e periurbanas.

5.7.2.3 Finalidades

- a) investimento fixo: aquisição de ferramentas, máquinas e equipamentos, realização de pequenas reformas/ampliações de instalações do negócio do beneficiário/grupo, aquisição de veículos, aquisição de animais, e outros, conforme análise do Banco da Amazônia;
- b) custeio não associado a investimento fixo: aquisição de insumos necessários ao desempenho da atividade e outros itens diversos para manutenção da atividade produtiva; e,
- c) investimento misto: custeio associado ao investimento fixo.

5.7.2.4 Itens financiáveis

Todos aqueles necessários à viabilização da proposta simplificada, do plano ou projeto, exceto os listados no item 4.6 – Restrições.

5.7.2.5 Linhas de crédito

Todas as linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), com exceção dos grupos A e A/C.

5.7.2.6 Limites de financiamento

Até R\$ 15.000,00, por operação, com limite de endividamento total do mutuário em R\$ 30.000,00, observando-se ainda o prazo e a capacidade de pagamento.

5.7.2.7 Prazos e Taxas

Vigentes no Plano Safra para cada programa e finalidade.

5.7.2.8 Garantias

Aval, aval solidário, hipoteca, alienação fiduciária crédito de recebíveis e outros a critério do Banco da Amazônia.

5.7.3 Pessoas Jurídicas - Rural e Pessoas Físicas e Jurídicas – Urbano

5.7.3.1 Beneficiários

Pessoas jurídicas e físicas, empreendedoras de atividades produtivas, cuja renda ou receita bruta anual seja de até R\$ 360 mil, conforme definido na Lei nº 13.636/2018.

5.7.3.2 Atividades apoiadas

Atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva:

- a) comércio: armarinhos, mercearias, sorveterias, fruteiras e outras;
- b) serviços: barbearia, salão de beleza, costureira, consertos de sapatos, oficinas diversas e outras atividades;
- c) produção e indústria: confecções, padarias, artesanatos, marcenarias e outras; e
- d) turismo: agente de turismo, transporte de turismo, entre outros.

5.7.3.3 Finalidades

- e) investimento fixo: aquisição de ferramentas, máquinas e equipamentos, realização de pequenas reformas/ampliações de instalações do negócio do beneficiário/grupo e outros;
- e,
- f) capital de giro não associado a investimento fixo: aquisição de insumos, matérias-primas e mercadorias necessárias ao desempenho da atividade do beneficiário/grupo e outros.

5.7.3.4 Itens financiáveis

Todos aqueles necessários à viabilização do plano ou projeto, exceto os listados no item 4.6 – Restrições.

5.7.3.5 Limites de financiamento

Até R\$ 21.000,00, observados o prazo e a capacidade de pagamento verificada.

Obs.: Poderá ser contratada mais de uma operação de microcrédito produtivo orientado, no Banco da Amazônia com o limite de endividamento de até R\$ 21.000,00 e que o somatório dos saldos devedores das operações de crédito contratadas pelo tomador no âmbito do Sistema Financeiro Nacional- SFN não seja superior a R\$ 80.000,00, exceto as operações de crédito habitacional.

5.7.3.6 Prazos

- g) Capital de Giro: **mínimo de 4 até 18 meses, com até 1 (um) mês de carência;** e
- h) Investimento Fixo: **mínimo de 4 até 36 meses, com até 2 (dois) meses de carência.**

5.7.3.7 Tarifa de Abertura de Crédito-TAC

Será de até 3% sobre o valor da operação de crédito.

5.7.3.8 Garantias

Aval, aval solidário, hipoteca, alienação fiduciária crédito de recebíveis e outros a critério do Banco da Amazônia.

5.7.3.9 Fator de Programa (FP)

Conforme Tabelas 10 e 11.

5.7.3.10 Encargos Financeiros

Conforme itens 4.5.1 e 4.5.2.

Nota: Incluem-se ainda como beneficiários do Programa Amazônia MPO, profissionais autônomos da área de Agronomia, Engenharia Florestal, Veterinária e Zootecnia entre outros,

principalmente recém-formados, na busca de financiamento de equipamentos de tecnologia para equipar escritórios de assistência técnica rural privada, nos municípios onde a ATER pública não alcança, conforme Nota Técnica nº 3/2020-CEP/CGEAP/DPLAN, (doc. SEI nº 0298126) e Parecer Conjunto 01/2023 MIDR/SUDAM.

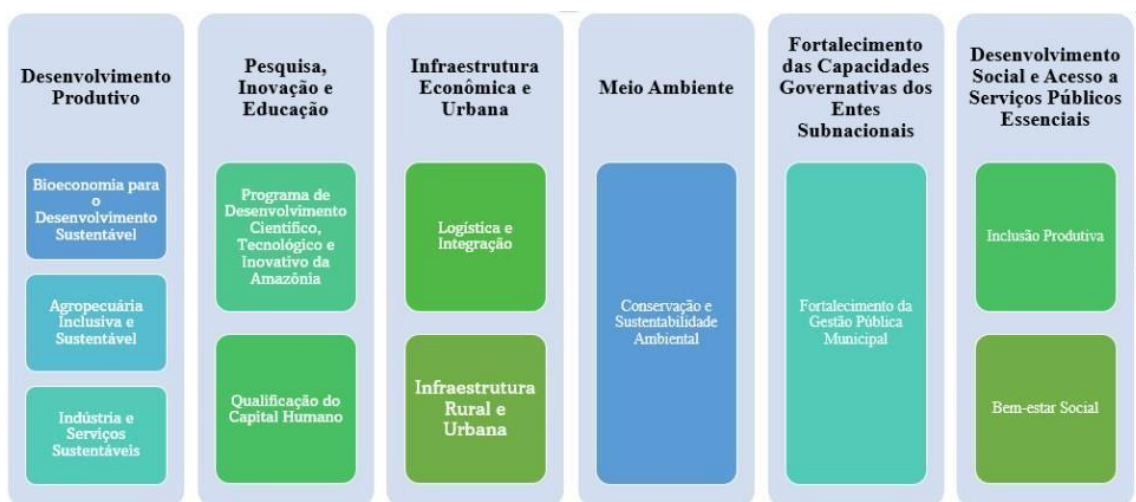
6 Programação aderente ao Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA 2024- 2027)

As diretrizes e as orientações gerais para a aplicação dos recursos FNO, para o exercício de 2025, a que se refere o art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, nortearam os critérios estabelecidos em plena observância aos termos do PRDA 2024-2027 e à PDIAL, elaborados pela Sudam, em consonância com os principais instrumentos de planejamento existentes, como a Estratégia Federal de Desenvolvimento - EFD, a PNDR, a Agenda 2030 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, o Plano Plurianual - PPA da União para 2024 - 2027, além de observar as propostas presentes nos planejamentos estaduais e Consórcio Interestadual da Amazônia Legal.

E, dessa forma, alcançar um planejamento para o desenvolvimento regional em plenas condições de promover a redução das desigualdades socioeconômicas, mediante o aumento das oportunidades de geração de emprego e renda, do estímulo ao crescimento econômico, que, em última análise, contribuirão para a melhoria da qualidade de vida e da internalização da riqueza regional.

O PRDA 2024-2027 adota **seis eixos estratégicos**, com correspondência direta aos eixos da PNDR: desenvolvimento produtivo; pesquisa, inovação e educação; infraestrutura econômica e urbana, meio ambiente, fortalecimento das capacidades governativas dos entes subnacionais, e desenvolvimento social e acesso a serviços públicos essenciais e 11 Programas, conectados com a aposta estratégica e o que dispõe a PNDR.

Figura 1- FNO 2026 - EIXOS E PROGRAMAS DO PRDA 2024 - 2027



Fonte: PRDA 2024-2027, elaboração SUDAM.

Diretrizes da EFD apontam as principais estratégias que devem ser seguidas para elaboração das políticas regionais, a fim de que se alcance o desenvolvimento incluyente e sustentável da Amazônia:

- alcançar o crescimento econômico sustentado e a geração de empregos, com foco no ganho de produtividade, na eficiência alocativa e na recuperação do equilíbrio fiscal;
- aprimorar a governança pública, com foco na entrega efetiva de serviços ao cidadão e na melhoria do ambiente de negócios, garantindo a soberania e promovendo os interesses nacionais;
- fomentar o desenvolvimento da infraestrutura com foco no ganho de competitividade e na melhoria da qualidade de vida, assegurando a sustentabilidade ambiental e propiciando a integração nacional e internacional;
- promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, com foco na qualidade ambiental como um dos aspectos fundamentais da qualidade de vida das pessoas, conciliando a preservação do meio ambiente com o desenvolvimento econômico e social;
- e,
- promover o bem-estar, a família, a cidadania e a inclusão social, com foco na igualdade de oportunidades e no acesso a serviços públicos de qualidade, por meio da geração de renda e redução das desigualdades sociais e regionais.

Assim, apresentamos no Quadro 9 , os critérios estabelecidos com base no PRDA, bem como, as iniciativas do Banco da Amazônia, norteando os financiamentos de empreendimentos com recursos do FNO no Exercício de 2026.

Quadro 9 - FNO 2026 - PROGRAMAÇÃO ADERENTE AO PRDA 2024 – 2027

EIXOS ESTRATÉGICOS PRDA	PROGRAMAS ATENDIDOS - PRDA	INICIATIVAS DO BANCO DA AMAZÔNIA	PROGRAMAS DO FNO
1. Desenvolvimento Produtivo	Bioeconomia para o Desenvolvimento Sustentável; Agropecuária Inclusiva e Sustentável e Indústria e Serviços Sustentáveis	Financiamento voltado para os setores rural e não rural.	Pronaf, Rural, MPO, Empresarial, MEI
2. Pesquisa, Inovação e Educação	Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação da Amazônia (PDCTIA) e Qualificação do Capital Humano	Financiamentos voltados para atividades profissionais, científicas e técnicas (somente a divisão Pesquisa e desenvolvimento científico); educação e qualificação profissional.	Empresarial; FIES
3. Infraestrutura econômica e urbana	Logística e Integração e Infraestrutura Rural e Urbana	Financiamentos voltados para a melhoria da infraestrutura.	Infraestrutura; MEI
4. Meio Ambiente	Sustentabilidade e Conservação Ambiental	Financiamentos cujas atividades consideram a sustentabilidade e a conservação ambiental.	Rural

5.Desenvolvimento social e acesso a serviços públicos essenciais	Inclusão Produtiva e Bem- Estar Social	Financiamentos voltados para a melhoria da saúde humana, educação, cultura, lazer, serviços sociais, atividades de água, esgoto, gestão de resíduos e descontaminação, de vigilância, segurança e investigação.	Empresarial; Infraestrutura; MEI
6.Fortalecimento da Gestão e Governança Pública	Fortalecimento da Gestão e Governança Pública	Financiamentos voltados para atividades de consultoria em gestão empresarial	Empresarial

Fonte: Elaboração Banco da Amazônia S/A

7 Programação aderente aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS

Com o intuito de combater os desafios econômicos, sociais e ambientais enfrentados pelo nosso planeta, estão definidos nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), prioridades e aspirações globais para 2030. Para a Instituição, uma oportunidade sem precedentes para a eliminação da pobreza extrema e colocar a região em uma trajetória sustentável.

Por essa razão, os programas e linhas de financiamento, contidos no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do FNO/2026 refletem iniciativas que vão ao encontro dos 17 Objetivos Sustentáveis estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), prestando uma contribuição imprescindível para o cumprimento das metas dos ODS.

Nesse contexto, apresenta-se no Quadro 10 o resultado dos esforços do Banco da Amazônia, que continuarão norteando os financiamentos de empreendimentos com recursos do FNO no Exercício de 2026.

Quadro 10 - FNO 2026 - PROGRAMAÇÃO ADERENTE AOS ODS

ODS	Iniciativas do Banco da Amazônia	Programas do FNO
1. Erradicação da Pobreza	Atuação em todos os municípios da Região Norte em prol do desenvolvimento socioeconômico.	Pronaf, Rural, MPO, Infraestrutura, Empresarial, FIES e MEI
2. Fome Zero e Agricultura Sustentável	Financiamentos aos agricultores familiares com indução ao Sistema Agroflorestal.	Pronaf e Rural.
3. Saúde e Bem-Estar	Financiamentos de empreendimentos voltados para o setor saúde.	Empresarial.
4. Educação de qualidade	Financiamentos através do FIES e aos empreendimentos da educação.	FIES e Empresarial.
5. Igualdade de Gênero	Indução à educação e ao empreendedorismo feminino.	Pronaf, Rural, MPO, Empresarial, FIES e MEI
6. Água potável e saneamento	Financiamento aos projetos de saneamento básico.	Infraestrutura
7. Energia acessível e Limpa	Financiamento para implantação de energia solar para empresas e pessoas físicas.	Rural, Empresarial e MEI
8. Trabalho decente e crescimento econômico	Financiamento aos empreendimentos rurais e não rurais com objetivo de aumentar a geração de empregos e rendas.	Pronaf, Rural, Empresarial, Infraestrutura MPO e MEI
9. Indústria, inovação e infraestrutura	Financiamentos aos projetos de infraestrutura e C.T&I (ciência, tecnologia & inovação).	Infraestrutura e Empresarial.

ODS	Iniciativas do Banco da Amazônia	Programas do FNO
10. Redução das Desigualdades	Prioridade aos financiamentos destinados aos empreendedores de menor porte dos setores rural e não rural.	Pronaf, Rural, Empresarial e MPO.
11. Cidades e comunidades sustentáveis	Indução à inserção de tecnologias e práticas sustentáveis através dos financiamentos.	Infraestrutura e Empresarial.
12. Consumo e produção responsáveis	Indução a inserção de tecnologia para assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.	Pronaf, Rural, Empresarial, Infraestrutura e MPO.
13. Ação contra mudança global do clima	Indução à agricultura de baixo carbono, reflorestamento, recuperação de áreas degradadas e implantação dos sistemas agrofloretais por meio dos financiamentos.	Pronaf e Rural.
14. Vida na água	Financiamentos aos projetos para conservação e uso sustentável dos recursos marinhos.	Pronaf, Empresarial, Infraestrutura e Rural.
15. Vida Terrestre	Proteção recuperação e promoção do uso sustentável dos ecossistemas terrestres.	Pronaf, Empresarial, Infraestrutura e Rural.
16. Paz, vida e instituições eficazes	Restrição para concessão de crédito a empreendimento não observantes às diretrizes dos Direitos Humanos e regularidade na relação trabalhista.	Rural, Empresarial, Infraestrutura, MPO, Pronaf e FIES.
17. Parcerias e meios de implementação	Principal agente de desenvolvimento da região Amazônica, respondendo por 85% dos recursos de fomento destinados às atividades produtivas locais.	Rural, Empresarial, Infraestrutura, MPO, Pronaf, FIES e MEI.

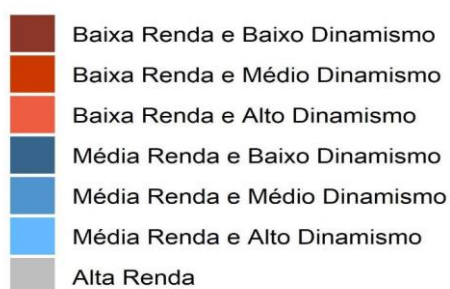
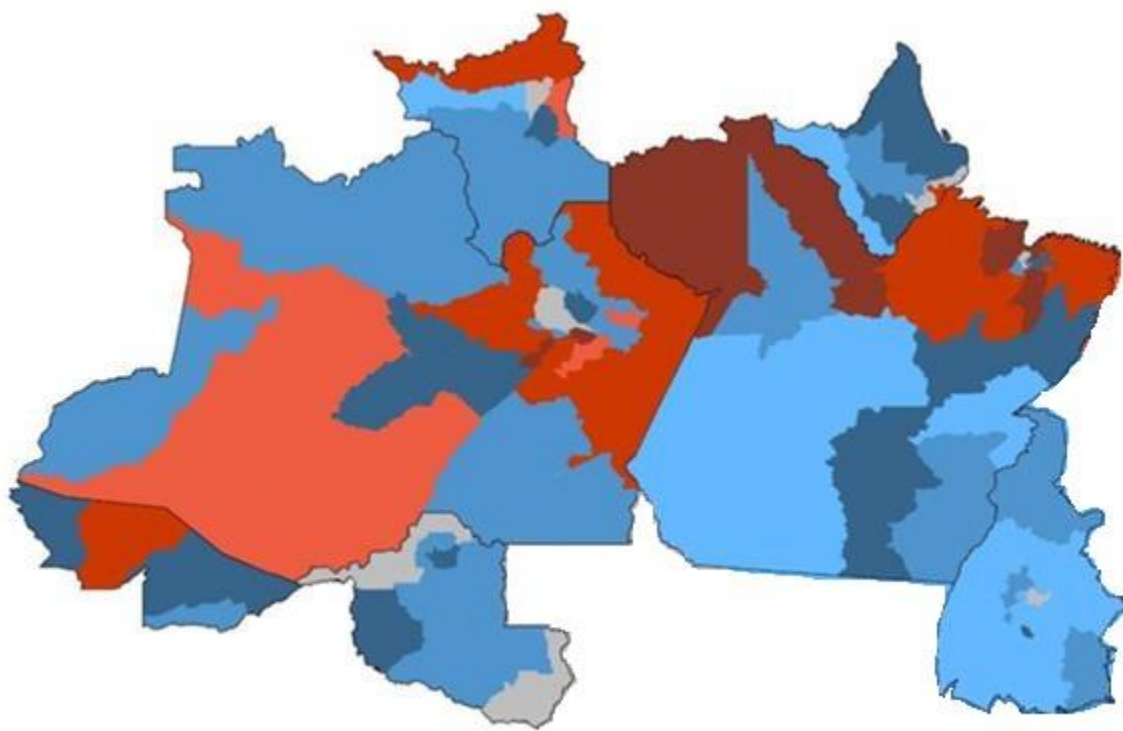
Fonte: Elaboração Banco da Amazônia S/A

ANEXOS E APÊNDICES

ANEXO A

POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (PNDR)

TIPOLOGIAS DA PNDR III



Fonte: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial (SDR)
Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR)

ANEXO B – RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS SEGUNDO REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATAS (RGIs) E TIPOLOGIA DA PNDR

Código	UF	Municípios	Região Geográfica Imediata	Tipologia PNDR III	FL
1200013	AC	Acrelândia	Rio Branco	Média Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1200054	AC	Assis Brasil	Brasiléia	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1200104	AC	Brasiléia	Brasiléia	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1200138	AC	Bujari	Rio Branco	Média Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1200179	AC	Capixaba	Rio Branco	Média Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1200203	AC	Cruzeiro do Sul	Cruzeiro do Sul	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1200252	AC	Epitaciolândia	Brasiléia	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1200302	AC	Feijó	Tarauacá	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1200328	AC	Jordão	Tarauacá	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1200336	AC	Mâncio Lima	Cruzeiro do Sul	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1200344	AC	Manoel Urbano	Sena Madureira	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1200351	AC	Marechal Thaumaturgo	Cruzeiro do Sul	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
-1200385	AC	Plácido de Castro	Rio Branco	Média Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1200393	AC	Porto Walter	Cruzeiro do Sul	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1200401	AC	Rio Branco	Rio Branco	Média Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1200427	AC	Rodrigues Alves	Cruzeiro do Sul	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1200435	AC	Santa Rosa do Purus	Sena Madureira	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1200450	AC	Senador Guiomard	Rio Branco	Média Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1200500	AC	Sena Madureira	Sena Madureira	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1200609	AC	Tarauacá	Tarauacá	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1200708	AC	Xapuri	Brasiléia	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1200807	AC	Porto Acre	Rio Branco	Média Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1300029	AM	Alvarães	Tefé	Baixa Renda e Alto Dinamismo	0,9
1300060	AM	Amaturá	Tabatinga	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1300086	AM	Anamá	Manacapuru	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1300102	AM	Anori	Coari	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1300144	AM	Apuí	Manicoré	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1300201	AM	Atalaia do Norte	Tabatinga	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1300300	AM	Autazes	Manaus	Baixa Renda e Alto Dinamismo	0,9
1300409	AM	Barcelos	São G. da Cachoeira	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1300508	AM	Barreirinha	Parintins	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1300607	AM	Benjamin Constant	Tabatinga	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1300631	AM	Beruri	Coari	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1300680	AM	Boa Vista do Ramos	Parintins	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1300706	AM	Boca do Acre	Lábrea	Baixa Renda e Alto Dinamismo	0,9
1300805	AM	Borba	Manaus	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1300839	AM	Caapiranga	Manacapuru	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1300904	AM	Canutama	Lábrea	Baixa Renda e Alto Dinamismo	0,9
1301001	AM	Carauari	Tefé	Baixa Renda e Alto Dinamismo	0,9
1301100	AM	Careiro	Manaus	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1301159	AM	Careiro da Várzea	Manaus	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1301209	AM	Coari	Coari	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1301308	AM	Codajás	Coari	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1301407	AM	Eirunepé	Eirunepé	Baixa Renda e Alto Dinamismo	0,9
1301506	AM	Envira	Eirunepé	Baixa Renda e Alto Dinamismo	0,9
1301605	AM	Fonte Boa	Tefé	Baixa Renda e Alto Dinamismo	0,9
1301654	AM	Guajará	Eirunepé	Baixa Renda e Alto Dinamismo	0,9
1301704	AM	Humaitá	Manicoré	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1301803	AM	Ipixuna	Eirunepé	Baixa Renda e Alto Dinamismo	0,9
1301852	AM	Irlanduba	Manaus	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1301902	AM	Itacoatiara	Itacoatiara	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1301951	AM	Itamarati	Eirunepé	Baixa Renda e Alto Dinamismo	0,9
1302009	AM	Itapiranga	Itacoatiara	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1302108	AM	Japurá	Tefé	Baixa Renda e Alto Dinamismo	0,9
1302207	AM	Juruá	Tefé	Baixa Renda e Alto Dinamismo	0,9
1302306	AM	Jutaí	Tefé	Baixa Renda e Alto Dinamismo	0,9
1302405	AM	Lábrea	Lábrea	Baixa Renda e Alto Dinamismo	0,9
1302504	AM	Manacapuru	Manacapuru	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9

Código	UF	Município	Região Geográfica Imediata	Tipologia PNDR III	FL
1302553	AM	Manaquiri	Manaus	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1302603	AM	Manaus	Manaus	Média Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1302702	AM	Manicoré	Manicoré	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1302801	AM	Maraã	Tefé	Baixa Renda e Alto Dinamismo	0,9
1302900	AM	Maués	Parintins	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1303007	AM	Nhamundá	Parintins	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1303106	AM	Nova Olinda do Norte	Manaus	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1303205	AM	Novo Airão	Manacapuru	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1303304	AM	Novo Aripuanã	Manicoré	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1303403	AM	Parintins	Parintins	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1303502	AM	Pauini	Lábrea	Baixa Renda e Alto Dinamismo	0,9
1303536	AM	Presidente Figueiredo	Manaus	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1303569	AM	Rio Preto da Eva	Manaus	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1303601	AM	Santa Isabel do Rio Negro	São G. da Cachoeira	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1303700	AM	Santo Antônio do Içá	Tabatinga	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1303809	AM	São Gabriel da Cachoeira	São G. da Cachoeira	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1303908	AM	São Paulo de Olivença	Tabatinga	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1303957	AM	São Sebastião do Uatumã	Itacoatiara	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1304005	AM	Silves	Itacoatiara	Baixa Renda e Alto Dinamismo	0,9
1304062	AM	Tabatinga	Tabatinga	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1304104	AM	Tapauá	Lábrea	Baixa Renda e Alto Dinamismo	0,9
1304203	AM	Tefé	Tefé	Baixa Renda e Alto Dinamismo	0,9
1304237	AM	Tonantins	Tabatinga	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1304260	AM	Uarini	Tefé	Baixa Renda e Alto Dinamismo	0,9
1304302	AM	Urucará	Itacoatiara	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1304401	AM	Urucurituba	Itacoatiara	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1600105	AP	Amapá	Oiapoque	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1600154	AP	Pedra Branca do Amapari	Porto Grande	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1600204	AP	Calçoene	Oiapoque	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1600212	AP	Cutias	Oiapoque	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1600238	AP	Ferreira Gomes	Porto Grande	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1600253	AP	Itaubal	Macapá	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1600279	AP	Laranjal do Jari	Laranjal do Jari	Baixa Renda e Alto Dinamismo	0,9
1600303	AP	Macapá	Macapá	Média Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1600402	AP	Mazagão	Macapá	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1600501	AP	Oiapoque	Oiapoque	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1600535	AP	Porto Grande	Porto Grande	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1600550	AP	Pracuúba	Oiapoque	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1600600	AP	Santana	Macapá	Média Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1600709	AP	Tartarugalzinho	Oiapoque	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1600808	AP	Vitória do Jari	Laranjal do Jari	Baixa Renda e Alto Dinamismo	0,9
1500107	PA	Abaetetuba	Abaetetuba	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1500131	PA	Abel Figueiredo	Marabá	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1500206	PA	Acará	Belém	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1500305	PA	Afuá	Breves	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1500347	PA	Água Azul do Norte	Xinguara	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1500404	PA	Alenquer	Santarém	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1500503	PA	Almeirim	Almeirim – P. de Moz	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1500602	PA	Altamira	Altamira	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1500701	PA	Anajás	Breves	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1500800	PA	Ananindeua	Belém	Média Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1500859	PA	Anapu	Altamira	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1500909	PA	Augusto Corrêa	Bragança	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1500958	PA	Aurora do Pará	Paragominas	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1501006	PA	Aveiro	Itaituba	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1501105	PA	Bagre	Breves	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1501204	PA	Baião	Tucuruí	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9

Código	UF	Município	Região Geográfica Imediata	Tipologia PNDR III	FL
1501253	PA	Bannach	Redenção	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1501303	PA	Barcarena	Belém	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1501402	PA	Belém	Belém	Alta Renda	1,1
1501451	PA	Belterra	Santarém	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1501501	PA	Benevides	Belém	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1501576	PA	Bom Jesus do Tocantins	Marabá	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1501600	PA	Bonito	Capanema	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1501709	PA	Bragança	Bragança	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1501725	PA	Brasil Novo	Altamira	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1501758	PA	Brejo Grande do Araguaia	Marabá	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1501782	PA	Breu Branco	Tucuruí	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1501808	PA	Breves	Breves	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1501907	PA	Bujaru	Belém	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1501956	PA	Cachoeira do Piriá	Bragança	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1502004	PA	Cachoeira do Arari	Soure-Salvaterra	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1502103	PA	Cametá	Cametá	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1502152	PA	Canaã dos Carajás	Parauapebas	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1502202	PA	Capanema	Capanema	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1502301	PA	Capitão Poço	Capitão Poço	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1502400	PA	Castanhal	Castanhal	Média Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1502509	PA	Chaves	Breves	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1502608	PA	Colares	Belém	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1502707	PA	Conceição do Araguaia	Redenção	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1502756	PA	Concórdia do Pará	Belém	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1502764	PA	Cumaru do Norte	Redenção	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1502772	PA	Curionópolis	Parauapebas	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1502806	PA	Currálinho	Breves	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1502855	PA	Curuá	Oriximiná	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1502905	PA	Curuçá	Castanhal	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1502939	PA	Dom Eliseu	Paragominas	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1502954	PA	Eldorado do Carajás	Parauapebas	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1503002	PA	Faro	Oriximiná	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1503044	PA	Floresta do Araguaia	Redenção	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1503077	PA	Garrafão do Norte	Capitão Poço	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1503093	PA	Goianésia do Pará	Tucuruí	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1503101	PA	Gurupá	Breves	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1503200	PA	Igarapé-Açu	Castanhal	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1503309	PA	Igarapé-Miri	Abaetetuba	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1503408	PA	Inhangapi	Castanhal	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1503457	PA	Ipixuna do Pará	Paragominas	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1503507	PA	Irituia	Castanhal	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1503606	PA	Itaituba	Itaituba	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1503705	PA	Itupiranga	Marabá	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1503754	PA	Jacareacanga	Itaituba	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1503804	PA	Jacundá	Marabá	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1503903	PA	Jurutí	Oriximiná	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1504000	PA	Limoeiro do Ajuru	Cametá	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1504059	PA	Mãe do Rio	Paragominas	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1504109	PA	Magalhães Barata	Castanhal	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1504208	PA	Marabá	Marabá	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1504307	PA	Maracanã	Castanhal	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1504406	PA	Marapanim	Castanhal	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1504422	PA	Marituba	Belém	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1504455	PA	Medicilândia	Altamira	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1504505	PA	Melgaço	Breves	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1504604	PA	Mocajuba	Cametá	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1504703	PA	Moju	Abaetetuba	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1504752	PA	Mojuí dos Campos	Santarém	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1504802	PA	Monte Alegre	Santarém	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9

Código	UF	Município	Região Geográfica Imediata	Tipologia PNDR III	FL
1503457	PA	Ipixuna do Pará	Paragominas	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1503507	PA	Irituia	Castanhal	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1503606	PA	Itaituba	Itaituba	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1503705	PA	Itupiranga	Marabá	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1503754	PA	Jacareacanga	Itaituba	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1503804	PA	Jacundá	Marabá	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1503903	PA	Juruti	Oriximiná	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1504000	PA	Limoeiro do Ajuru	Cametá	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1504059	PA	Mãe do Rio	Paragominas	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1504109	PA	Magalhães Barata	Castanhal	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1504208	PA	Marabá	Marabá	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1504307	PA	Maracanã	Castanhal	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1504406	PA	Marapanim	Castanhal	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1504422	PA	Marituba	Belém	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1504455	PA	Medicilândia	Altamira	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1504505	PA	Melgaço	Breves	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1504604	PA	Mocajuba	Cametá	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1504703	PA	Moju	Abetetuba	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1504752	PA	Mojuí dos Campos	Santarém	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1504802	PA	Monte Alegre	Santarém	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1504901	PA	Muaná	Soure-Salvaterra	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1504950	PA	Nova Esperança do Piriá	Capitão Poço	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1504976	PA	Nova Ipixuna	Marabá	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1505007	PA	Nova Timboteua	Capanema	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1505031	PA	Novo Progresso	Itaituba	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1505064	PA	Novo Repartimento	Tucuruí	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1505106	PA	Óbidos	Oriximiná	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1505205	PA	Oeiras do Pará	Cametá	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1505304	PA	Oriximiná	Oriximiná	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1505403	PA	Ourém	Capitão Poço	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1505437	PA	Ourilândia do Norte	Tucumã -São F.do Xingu	Média Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1505486	PA	Pacajá	Tucuruí	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1505494	PA	Palestina do Pará	Marabá	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1505502	PA	Paragominas	Paragominas	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1505536	PA	Parauapebas	Parauapebas	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1505551	PA	Pau D'Arco	Redenção	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1505601	PA	Peixe-Boi	Capanema	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1505635	PA	Piçarra	Marabá	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1505650	PA	Placas	Itaituba	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1505700	PA	Ponta de Pedras	Soure-Salvaterra	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1505809	PA	Portel	Breves	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1505908	PA	Porto de Moz	Almeirim – P. de Moz	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1506005	PA	Praíha	Santarém	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1506104	PA	Primavera	Capanema	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1506112	PA	Quatipuru	Capanema	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1506138	PA	Redenção	Redenção	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1506161	PA	Rio Maria	Xinguara	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1506187	PA	Rondon do Pará	Marabá	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1506195	PA	Rurópolis	Itaituba	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1506203	PA	Salinópolis	Capanema	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1506302	PA	Salvaterra	Soure-Salvaterra	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1506351	PA	Santa Bárbara do Pará	Belém	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1506401	PA	Santa Cruz do Arari	Soure-Salvaterra	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1506500	PA	Santa Izabel do Pará	Belém	Média Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1506559	PA	Santa Luzia do Pará	Bragança	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1506583	PA	Santa Maria das Barreiras	Redenção	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1506609	PA	Santa Maria do Pará	Castanhal	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1506708	PA	Santana do Araguaia	Redenção	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9

Código	UF	Município	Região Geográfica Imediata	Tipologia PNDR III	FL
1506807	PA	Santarém	Santarém	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1506906	PA	Santarém Novo	Capanema	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1507003	PA	Santo Antônio do Tauá	Belém	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1507102	PA	São Caetano de Odivelas	Belém	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1507151	PA	São Domingos do Araguaia	Marabá	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1507201	PA	São Domingos do Capim	Castanhal	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1507300	PA	São Félix do Xingu	Tucumã - São F. do Xingu	Média Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1507409	PA	São Francisco do Pará	Castanhal	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1507458	PA	São Geraldo do Araguaia	Marabá	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1507466	PA	São João da Ponta	Castanhal	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1507474	PA	São João de Pirabas	Capanema	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1507508	PA	São João do Araguaia	Marabá	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1507607	PA	São Miguel do Guamá	Castanhal	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1507706	PA	São Sebastião da Boa Vista	Breves	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1507755	PA	Sapucaia	Xinguara	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1507805	PA	Senador José Porfírio	Altamira	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1507904	PA	Soure	Soure-Salvaterra	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1507953	PA	Tailândia	Abaetetuba	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1507961	PA	Terra Alta	Castanhal	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1507979	PA	Terra Santa	Oriximiná	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1508001	PA	Tomé-Açu	Belém	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1508035	PA	Tracuateua	Bragança	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1508050	PA	Trairão	Itaituba	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1508084	PA	Tucumã	Tucumã - São F. do Xingu	Média Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1508100	PA	Tucuruí	Tucuruí	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1508126	PA	Ulianópolis	Paragominas	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1508159	PA	Uruará	Altamira	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1508209	PA	Vigia	Belém	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1508308	PA	Viseu	Bragança	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1508357	PA	Vitória do Xingu	Altamira	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1508407	PA	Xinguara	Xinguara	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100015	RO	Alta Floresta D'Oeste	Cacoal	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100023	RO	Ariquemes	Ariquemes	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100031	RO	Cabixi	Vilhena	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100049	RO	Cacoal	Cacoal	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100056	RO	Cerejeiras	Vilhena	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100064	RO	Colorado do Oeste	Vilhena	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100072	RO	Corumbiara	Vilhena	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100080	RO	Costa Marques	Ji-Paraná	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100098	RO	Espigão D'Oeste	Cacoal	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100106	RO	Guajará-Mirim	Porto Velho	Média Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1100114	RO	Jaru	Jaru	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100122	RO	Ji-Paraná	Ji-Paraná	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100130	RO	Machadinho D'Oeste	Jaru	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100148	RO	Nova Brasilândia D'Oeste	Cacoal	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100155	RO	Ouro Preto do Oeste	Ji-Paraná	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100189	RO	Pimenta Bueno	Cacoal	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100205	RO	Porto Velho	Porto Velho	Média Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1100254	RO	Presidente Médici	Ji-Paraná	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100262	RO	Rio Crespo	Ariquemes	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100288	RO	Rolim de Moura	Cacoal	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100296	RO	Santa Luzia D'Oeste	Cacoal	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100304	RO	Vilhena	Vilhena	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100320	RO	São Miguel do Guaporé	Ji-Paraná	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100338	RO	Nova Mamoré	Porto Velho	Média Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1100346	RO	Alvorada D'Oeste	Ji-Paraná	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100379	RO	Alto Alegre dos Parecis	Cacoal	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100403	RO	Alto Paraíso	Ariquemes	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9

Código	UF	Município	Região Geográfica Imediata	Tipologia PNDR III	FL
1100452	RO	Buritis	Ariquemes	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100502	RO	Novo Horizonte do Oeste	Cacoal	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100601	RO	Cacaulândia	Ariquemes	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100700	RO	Campo Novo de Rondônia	Ariquemes	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100809	RO	Candeias do Jamari	Porto Velho	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100908	RO	Castanheiras	Cacoal	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100924	RO	Chupinguaia	Vilhena	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1100940	RO	Cujubim	Ariquemes	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1101005	RO	Governador Jorge Teixeira	Jaru	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1101104	RO	Itapuã do Oeste	Porto Velho	Média Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1101203	RO	Ministro Andreazza	Cacoal	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1101302	RO	Mirante da Serra	Ji-Paraná	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1101401	RO	Monte Negro	Ariquemes	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1101435	RO	Nova União	Ji-Paraná	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1101450	RO	Parecis	Cacoal	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1101468	RO	Pimenteiras do Oeste	Vilhena	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1101476	RO	Primavera de Rondônia	Cacoal	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1101484	RO	São Felipe D'Oeste	Cacoal	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1101492	RO	São Francisco do Guaporé	Ji-Paraná	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1101500	RO	Seringueiras	Ji-Paraná	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1101559	RO	Teixeirópolis	Ji-Paraná	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1101609	RO	Theobroma	Jaru	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1101708	RO	Urupá	Ji-Paraná	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1101757	RO	Vale do Anari	Jaru	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1101807	RO	Vale do Paraíso	Ji-Paraná	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1400027	RR	Amajari	Pacaraima	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1400050	RR	Alto Alegre	Boa Vista	Baixa Renda e Alto Dinamismo	0,9
1400100	RR	Boa Vista	Boa Vista	Média Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1400159	RR	Bonfim	Boa Vista	Baixa Renda e Alto Dinamismo	0,9
1400175	RR	Cantá	Boa Vista	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1400209	RR	Caracarái	Caracarái	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1400233	RR	Caroebe	Rorainópolis	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1400282	RR	Iracema	Caracarái	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1400308	RR	Mucajái	Boa Vista	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1400407	RR	Normandia	Pacaraima	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1400456	RR	Pacaraima	Pacaraima	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1400472	RR	Rorainópolis	Rorainópolis	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1400506	RR	São João da Baliza	Rorainópolis	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1400605	RR	São Luiz	Rorainópolis	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1400704	RR	Uiramutã	Pacaraima	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1700251	TO	Abreulândia	Paraíso do Tocantins	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1700301	TO	Aguiarnópolis	Tocantinópolis	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1700350	TO	Aliança do Tocantins	Gurupi	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1700400	TO	Almas	Dianópolis	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1700707	TO	Alvorada	Gurupi	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1701002	TO	Ananás	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1701051	TO	Angico	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1701101	TO	Aparecida do Rio Negro	Palmas	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1701309	TO	Aragominas	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1701903	TO	Araguacema	Paraíso do Tocantins	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1702000	TO	Araguaçu	Gurupi	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1702109	TO	Araguaína	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1702158	TO	Araguanã	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1702208	TO	Araguatins	Araguatins	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1702307	TO	Arapoema	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1702406	TO	Arraias	Dianópolis	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1702554	TO	Augustinópolis	Araguatins	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9

Código	UF	Município	Região Geográfica Imediata	Tipologia PNDR III	FL
1702703	TO	Aurora do Tocantins	Dianópolis	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1702901	TO	Axixá do Tocantins	Araguatins	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1703008	TO	Babaçulândia	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1703057	TO	Bandeirantes do Tocantins	Colinas do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1703073	TO	Barra do Ouro	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1703107	TO	Barrolândia	Paraíso do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1703206	TO	Bernardo Sayão	Colinas do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1703305	TO	Bom Jesus do Tocantins	Guaraí	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1703602	TO	Brasilândia do Tocantins	Colinas do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1703701	TO	Brejinho de Nazaré	Porto Nacional	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1703800	TO	Buriti do Tocantins	Araguatins	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1703826	TO	Cachoeirinha	Tocantinópolis	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1703842	TO	Campos Lindos	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1703867	TO	Cariri do Tocantins	Gurupi	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1703883	TO	Carmolândia	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1703891	TO	Carrasco Bonito	Araguatins	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1703909	TO	Caseara	Paraíso do Tocantins	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1704105	TO	Centenário	Guaraí	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1704600	TO	Chapada de Areia	Paraíso do Tocantins	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1705102	TO	Chapada da Natividade	Porto Nacional	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1705508	TO	Colinas do Tocantins	Colinas do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1705557	TO	Combinado	Dianópolis	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1705607	TO	Conceição do Tocantins	Dianópolis	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1706001	TO	Couto Magalhães	Guaraí	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1706100	TO	Cristalândia	Paraíso do Tocantins	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1706258	TO	Crixás do Tocantins	Gurupi	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1706506	TO	Darcinópolis	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1707009	TO	Dianópolis	Dianópolis	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1707108	TO	Divinópolis do Tocantins	Paraíso do Tocantins	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1707207	TO	Dois Irmãos do Tocantins	Miracema do Tocantins	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1707306	TO	Dueré	Gurupi	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1707405	TO	Esperantina	Araguatins	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1707553	TO	Fátima	Porto Nacional	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1707652	TO	Figueirópolis	Gurupi	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1707702	TO	Filadélfia	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1708205	TO	Formoso do Araguaia	Gurupi	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1708254	TO	Taboão	Guaraí	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1708304	TO	Goianorte	Guaraí	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1709005	TO	Goiatins	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1709302	TO	Guaraí	Guaraí	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1709500	TO	Gurupi	Gurupi	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1709807	TO	Ipueiras	Porto Nacional	Média Renda e Baixo Dinamismo	0,9
1710508	TO	Itacajá	Colinas do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1710706	TO	Itaguatins	Araguatins	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1710904	TO	Itapiratins	Colinas do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1711100	TO	Itaporã do Tocantins	Guaraí	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1711506	TO	Jaú do Tocantins	Gurupi	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1711803	TO	Juarina	Colinas do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1711902	TO	Lagoa da Confusão	Paraíso do Tocantins	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1711951	TO	Lagoa do Tocantins	Palmas	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1712009	TO	Lajeado	Palmas	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1712157	TO	Lavandeira	Dianópolis	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1712405	TO	Lizarda	Palmas	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1

Código	UF	Município	Região Geográfica Imediata	Tipologia PNDR III	FL
1712454	TO	Luzinópolis	Tocantinópolis	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1712504	TO	Marianópolis do Tocantins	Paraíso do Tocantins	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1712702	TO	Mateiros	Palmas	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1712801	TO	Maurilândia do Tocantins	Tocantinópolis	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1713205	TO	Miracema do Tocantins	Miracema do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1713304	TO	Miranorte	Miracema do Tocantins	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1713601	TO	Monte do Carmo	Porto Nacional	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1713700	TO	Monte Santo do Tocantins	Paraíso do Tocantins	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1713809	TO	Palmeiras do Tocantins	Tocantinópolis	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1713957	TO	Muricilândia	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1714203	TO	Natividade	Porto Nacional	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1714302	TO	Nazaré	Tocantinópolis	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1714880	TO	Nova Olinda	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1715002	TO	Nova Rosalândia	Paraíso do Tocantins	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1715101	TO	Novo Acordo	Palmas	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1715150	TO	Novo Alegre	Dianópolis	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1715259	TO	Novo Jardim	Dianópolis	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1715507	TO	Oliveira de Fátima	Porto Nacional	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1715705	TO	Palmeirante	Colinas do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1715754	TO	Palmeirópolis	Gurupi	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1716109	TO	Paraíso do Tocantins	Paraíso do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1716208	TO	Paraná	Gurupi	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1716307	TO	Pau D'Arco	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1716505	TO	Pedro Afonso	Guaraí	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1716604	TO	Peixe	Gurupi	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1716653	TO	Pequizeiro	Guaraí	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1716703	TO	Colméia	Guaraí	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1717008	TO	Pindorama do Tocantins	Porto Nacional	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1717206	TO	Piraquê	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1717503	TO	Pium	Paraíso do Tocantins	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1717800	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	Dianópolis	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1717909	TO	Ponte Alta do Tocantins	Porto Nacional	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1718006	TO	Porto Alegre do Tocantins	Dianópolis	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1718204	TO	Porto Nacional	Porto Nacional	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1718303	TO	Praia Norte	Araguatins	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1718402	TO	Presidente Kennedy	Guaraí	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1718451	TO	Pugmil	Paraíso do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1718501	TO	Recursolândia	Guaraí	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1718550	TO	Riachinho	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1718659	TO	Rio da Conceição	Dianópolis	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1718709	TO	Rio dos Bois	Miracema do Tocantins	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1718758	TO	Rio Sono	Palmas	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1718808	TO	Sampaio	Araguatins	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1718840	TO	Sandolândia	Gurupi	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1718865	TO	Santa Fé do Araguaia	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1718881	TO	Santa Maria do Tocantins	Guaraí	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1718899	TO	Santa Rita do Tocantins	Porto Nacional	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1718907	TO	Santa Rosa do Tocantins	Porto Nacional	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1719004	TO	Santa Tereza do Tocantins	Palmas	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1720002	TO	Santa Terezinha do Tocantins	Tocantinópolis	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1720101	TO	São Bento do Tocantins	Araguatins	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1720150	TO	São Félix do Tocantins	Palmas	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1720200	TO	São Miguel do Tocantins	Araguatins	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1720259	TO	São Salvador do Tocantins	Gurupi	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1720309	TO	São Sebastião do Tocantins	Araguatins	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1720499	TO	São Valério	Gurupi	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1720655	TO	Silvanópolis	Porto Nacional	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1720804	TO	Sítio Novo do Tocantins	Araguatins	Baixa Renda e Médio Dinamismo	0,9
1720853	TO	Sucupira	Gurupi	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1

Código	UF	Município	Região Geográfica Imediata	Tipologia PNDR III	FL
1720903	TO	Taguatinga	Dianópolis	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1720937	TO	Taipas do Tocantins	Dianópolis	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1720978	TO	Talismã	Gurupi	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1721000	TO	Palmas	Palmas	Alta Renda	1,1
1721109	TO	Tocantínia	Miracema do Tocantins	Baixa Renda e Alto Dinamismo	0,9
1721208	TO	Tocantinópolis	Tocantinópolis	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1721257	TO	Tupirama	Guaraí	Média Renda e Alto Dinamismo	1,1
1721307	TO	Tupiratins	Colinas do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1722081	TO	Wanderlândia	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9
1722107	TO	Xambioá	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	0,9

Fonte: Decreto nº 11.962/2024 /Resolução MIDR nº11/2025 e Portaria MIDR nº 3.934 de 30 de dezembro de 2025. (Censo IBGE 2022).

ANEXO C

MUNICÍPIOS DA FAIXA DE FRONTEIRA - REGIÃO NORTE

ACRE (ARCO DA FRONTEIRA NORTE)	
1. Acrelândia	12. Marechal Thaumaturgo
2. Assis Brasil	13. Plácido de Castro
3. Brasiléia	14. Porto Acre
4. Bujari	15. Porto Walter
5. Capixaba	16. Rio Branco
6. Cruzeiro do Sul	17. Rodrigues Alves
7. Etipaciolândia	18. Santa Rosa dos Purus
8. Feijó	19. Sena Madureira
9. Jordão	20. Senador Guiomard
10. Mâncio Lima	21. Tarauacá
11. Manuel Urbano	22. Xapuri
AMAPÁ (ARCO DA FRONTEIRA NORTE)	
1. Amapá	5. Oiapoque
2. Calçoene	6. Pedra Branca do Amapari
3. Ferreira Gomes	7. Pracuúba
4. Laranjal do Jari	8. Serra do Navio
AMAZONAS (ARCO DA FRONTEIRA NORTE)	
1. Amaturá	12. Nhamudá
2. Atalaia do Norte	13. Santa Izabel do Rio Negro
3. Barcelos	14. Santo Antônio do Içá
4. Benjamin Constant	15. São Gabriel da Cachoeira
5. Boca do Acre	16. São Paulo de Olivença
6. Camutama	17. Tabatinga
7. Guajará	18. Tonantins
8. Ipixuna	19. Urucará
9. Japurá	
10. Jutai	
11. Lábrea	

PARÁ (ARCO DA FRONTEIRA NORTE)	
1. Alenquer	4. Óbidos
2. Almeirim	5. Oriximiná
3. Faro	
RONDÔNIA (ARCO DA FRONTEIRA CENTRAL)	
1. Alta Floresta D'Oeste	16. Novo Horizonte D'Oeste
2. Alto Alegre do Parecis	17. Parecis
3. Alvorada D'Oeste	18. Pimenta Bueno
4. Buriti	19. Pimenteiras do Oeste
5. Cabixi	20. Porto Velho
6. Campo Novo de Rondônia	21. Primavera de Rondônia
7. Cerejeiras	22. Rolim de Moura
8. Chupinguaia	23. Santa Luzia D'Oeste
9. Colorado D'Oeste	24. São Felipe D'Oeste
10. Corumbiara	25. São Francisco do Guaporé
11. Costa Marques	26. S. Miguel do Guaporé
12. Governador Jorge Teixeira	27. Seringueiras
13. GuajaráMirim	28. Vilhena
14. Nova Brasilândia D'Oeste	
15. Nova Mamoré	
RORAIMA (ARCO DA FRONTEIRA NORTE)	
1. Alto Alegre	9. Mucajaí
2. Amajari	10. Normandia
3. Boa Vista	11. Pacaraima
4. Bonfim	12. Rorainópolis
5. Cantá	13. São João da Baliza
6. Caracará	14. São Luiz
7. Caroebe	15. Uiramutã
8. Iracema	

Fonte: Decreto n.12.038/2024 / Portaria MIDR 2413/2024/ PRDA 2024-2027

Anexo atualizado pelo site IBGE: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/24073-municipios-da-faixa-de-fronteira.html?edicao=34308&t=acesso-ao-produto>

ANEXO D
MUNICÍPIOS DO PROGRAMA CIDADES INTERMEDIADORAS

ACRE	
Cruzeiro do Sul	Porto Walter
Mâncio Lima	Rodrigues Alves
Marechal Thaumaturgo	
AMAPÁ	
Amapá	Oiapoque
Calçoene	Pracuúba
Cutias	Tartarugalzinho
AMAZONAS	
Alvarães	Jutaí
Carauari	Maraã
Fonte Boa	Tefé
Japurá	Uarini
Juruá	
PARÁ	
Afuá	Currálinho
Anajás	Gurupá
Bagre	Melgaço
Breves	Portel
Chaves	São Sebastião da Boa Vista
RONDÔNIA	
Alvorada d'Oeste	Nova União
Costa Marques	São Francisco do Guaporé
Ji-Paraná	Seringueiras
Ouro Preto do Oeste	Teixeirópolis
Presidente Médici	Urupá
São Miguel do Guaporé	Vale do Paraíso
Mirante da Serra	
RORAIMA	
Caroebe	São João da Baliza
Rorainópolis	São Luiz
TOCANTINS	
Ananás	Araguaína
Angico	Araguanã
Aragominas	Arapoema

TOCANTINS	
Babaçulândia	Nova Olinda
Barra do Ouro	Pau D'Arco
Campos Lindos	Piraquê
Carmolândia	Riachinho
Darcinópolis	Santa Fé do Araguaia
Filadélfia	Wanderlândia
Goiatins	Xambioá
Muricilândia	

Fonte: Comitê Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional/
Portarias MIDR 2252/2023 e 3.346/2024.

ANEXO E

MUNICÍPIOS-POLO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO FNO

ACRE	
Brasiléia	Sena Madureira
Cruzeiro do Sul	Tarauacá
AMAPÁ	
Laranjal do Jari	Porto Grande
Oiapoque	
AMAZONAS	
Coari	Manicoré
Eirunepé	Parintins
Itacoatiara	São Gabriel da Cachoeira
Lábrea	Tabatinga
Manacapuru	Tefé
PARÁ	
Abaetetuba	Marabá
Almeirim	Oriximiná
Altamira	Paragominas
Bragança	Parauapebas
Breves	Redenção
Cametá	Santarém
Capanema	Soure
Capitão Poço	Tucumã
Castanhal	Tucuruí
Itaituba	Xinguara
RONDÔNIA	
Ariquemes	Jaru
Cacoal	Ji-Paraná
RORAIMA	
Caracaraí	Rorainópolis
Pacaraima	
TOCANTINS	
Araguaína	Guaraí
Araguatins	Miracema do Tocantins
Colinas do Tocantins	Paraíso do Tocantins
Dianópolis	Tocantinópolis

Fonte: Mecanismos para o fomento à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos por meio do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO- Sudam 2021

ANEXO F

**INDICADORES PARA MONITORAMENTO E SUPERVISÃO DA
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FNO**

Indicador	Descrição do Indicador	Meta %	Resultado Esperado
Índice de Aplicação	Razão entre o valor total orçado para o exercício e o valor contratado no exercício.	100%	Quanto maior, melhor
Índice de Concentração do Crédito (tíquete médio)	Razão entre o valor total contratado no exercício e a quantidade de operações totais contratadas no exercício.	R\$ 358,00 mil	Quanto menor, melhor, respeitando o montante máximo definido pelo Condell/Sudam
Índice de Contratações com Porte Prioritários	Razão entre o valor contratado com tomadores de menor porte (até R\$ 4,8 milhões de faturamento bruto anual) e o valor total contratado pelo FNO no exercício.	30%	Quanto maior, melhor, respeitando o montante mínimo definido pelo Condell/Sudam.
Índice de Contratações com Tomadores com Faturamento inferior a R\$ 16 milhões	Razão entre o valor contratado com tomadores de menor porte (até R\$ 16,0 milhões de faturamento bruto anual) e o valor total contratado no exercício.	51%	Quanto maior, melhor, respeitando o montante mínimo definido pelo Condell/Sudam
Contratações por Tipologia Prioritária da PNDR	Razão entre o valor contratado com tipologias prioritárias da PNDR (Baixa e Média Rendas com todos os seus dinamismos) e o valor total contratado no exercício.	80%	Quanto maior, melhor, respeitando o montante mínimo definido pelo Condell/Sudam
Contratações nos municípios do Programa Cidades Intermediadoras	Razão entre o valor contratado nos municípios do Programa Cidades Intermediadoras e o valor total contratado no exercício.	17%	Quanto maior, melhor, respeitando o montante mínimo definido pelo Condell/Sudam.
Índice de aplicação nos Municípios da Faixa de Fronteira	Razão entre o valor contratado nos municípios da Faixa de Fronteira e o valor total contratado no exercício	30%	Quanto maior, melhor
Índice de contratações por UF	Razão entre o total contratado na UF e total contratado pelo Fundo	AC -6,3% AM -10,4% AP -6,3% PA -29,7% RO -19,4% RR -6,3% TO -21,5%	Conforme limites máximos e mínimos estabelecidos pelo Condell/Sudam.
Índice de contratações por Finalidade	Razão entre o total contratado na finalidade e total contratado pelo Fundo	Capital de Giro/Custeio - máx. -40% Investimento - mín. -60%	Observados os limites máximos e mínimos estabelecidos pelo Condell/Sudam, observando ainda o disposto no inciso VII do §1º do art. 13, da Portaria MIDR nº 2.252/2023 e a 3.646/2024.
Índice de Inadimplência Total	Inadimplência de acordo com a metodologia da Portaria Interministerial nº 3, de 4 de abril de 2023	3%	Quanto menor, melhor
Índice de Inadimplência Risco Fundo	Inadimplência de acordo com a metodologia da Portaria Interministerial nº 3, de 4 de abril de 2023	3%	Quanto menor, melhor
Índice de Inadimplência Risco Compartilhado	Inadimplência de acordo com a metodologia da Portaria Interministerial nº 3, de 4 de abril de 2023	3%	Quanto menor, melhor

Fonte: Portaria MIDR 2.252/2023 e 3.646/2024 – Anexo III.

Indicador	Descrição do Indicador	Meta %	Resultado Esperado
Índice de Inadimplência Total	Inadimplência considerando o saldo das operações com pelo menos uma parcela com atraso superior a 90 dias, carregando toda a operação.	3%	Quanto menor, melhor
Índice de Inadimplência Risco Fundo	Inadimplência considerando o saldo das operações com pelo menos uma parcela com atraso superior a 90 dias, carregando toda a operação.	3%	Quanto menor, melhor
Índice de Inadimplência Risco Compartilhado	Inadimplência considerando o saldo das operações com pelo menos uma parcela com atraso superior a 90 dias, carregando toda a operação.	3%	Quanto menor, melhor
Índice de Financiamento como Pronaf	Razão entre o valor total contratado junto ao Pronaf e o valor total contratado no exercício.	13%	Quanto maior, melhor, observando o mínimo de 10%, conforme estabelece o art. 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.
Índice de Contratação no Setor Rural	Razão entre o valor total contratado no Setor Rural e o valor total contratado no exercício.	57%	Conforme percentual estabelecido pelo Condel/Sudam
Índice de Contratação no Setor Não Rural	Razão entre o valor total contratado no Setor Não Rural e o valor total contratado no exercício.	43%	Conforme percentual estabelecido pelo Condel/Sudam
Índice de Contratação no Setor de Infraestrutura	Razão entre o valor total contratado no setor de infraestrutura e o valor total contratado no exercício.	18%	Limite máximo estabelecido pelo Condel/Sudam.

Fonte: Portaria MIDR 2.252/2023 e 3.646/2024 – Anexo III.

ANEXO G

**ATIVIDADES ECONÔMICAS SELECIONADAS PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL PARA A AMAZÔNIA AZUL**

Dimensão Atividade	Código CNAE	Descrição CNAE
Alimentação	5611201	Restaurantes e similares
Alimentação	5611202	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
Alimentação	5611203	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
Alimentação	5611204	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas sem entretenimento
Alimentação	5611205	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas com entretenimento
Alimentação	5612100	Serviços ambulantes de alimentação
Alimentação	5620102	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
Alimentação	5620103	Cantinas – serviços de alimentação privativos
Alojamento	5510801	Hotéis
Alojamento	5510802	Apart-hotéis
Alojamento	5590601	Albergues, exceto assistenciais
Alojamento	5590602	Campings
Alojamento	5590603	Pensões (alojamento)
Alojamento	5590699	Outros alojamentos não especificados anteriormente
Aquicultura	321301	Criação de Peixes em água salgada e salobra
Aquicultura	321302	Criação de camarões em água salgada e salobra
Aquicultura	321303	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
Aquicultura	321304	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
Aquicultura	321305	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra
Aquicultura	321399	Cultivos e semicultivo da aquicultura em água salobra e salgada não especificados anteriormente
Pesca	311601	Pesca de peixes em água salgada
Pesca	311602	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
Pesca	311603	Coleta de outros produtos marinhos
Pesca	311604	Atividades de apoio à pesca em água salgada
Pescado	1020101	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
Pescado	1020102	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
Pescado	4634603	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
Pescado	4722902	Peixaria
Pescado	1012102	Abate de pequenos animais
Pescado	1013901	Fabricação de produtos de carne
Pescado	1013902	Preparação de subprodutos do abate
Portos	4291000	Obras portuárias, marítimas e fluviais
Economia Circular	4687702	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão
Economia Circular	3811400	Coleta de resíduos não perigosos
Economia Circular	3812200	Coleta de resíduos perigosos
Economia Circular	3821100	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
Economia Circular	3822000	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
Economia Circular	3831901	Recuperação de sucatas de alumínio
Economia Circular	3831999	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
Economia Circular	3832700	Recuperação de materiais plásticos
Economia Circular	3839401	Usinas de compostagem
Economia Circular	3839499	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
Economia Circular	3900500	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
Turismo	5099801	Transporte aquaviário para passeios turísticos
Turismo	7490102	Escafandria e mergulho
Turismo	7719501	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos

Dimensão Atividade	Código CNAE	Descrição CNAE
Turismo	7911200	Agências de viagens
Turismo	7912100	Operadores turísticos
Turismo	7990200	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
Turismo	3212400	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
Turismo	4649410	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
Turismo	4789001	Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos

Fonte: NOTA TÉCNICA nº 61/2025-CGAT/DGINF/SDR/MIDR – Parecer conjunto 01/2025-MIDR/SUDAM.

ANEXO H

MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL PARA A AMAZÔNIA AZUL

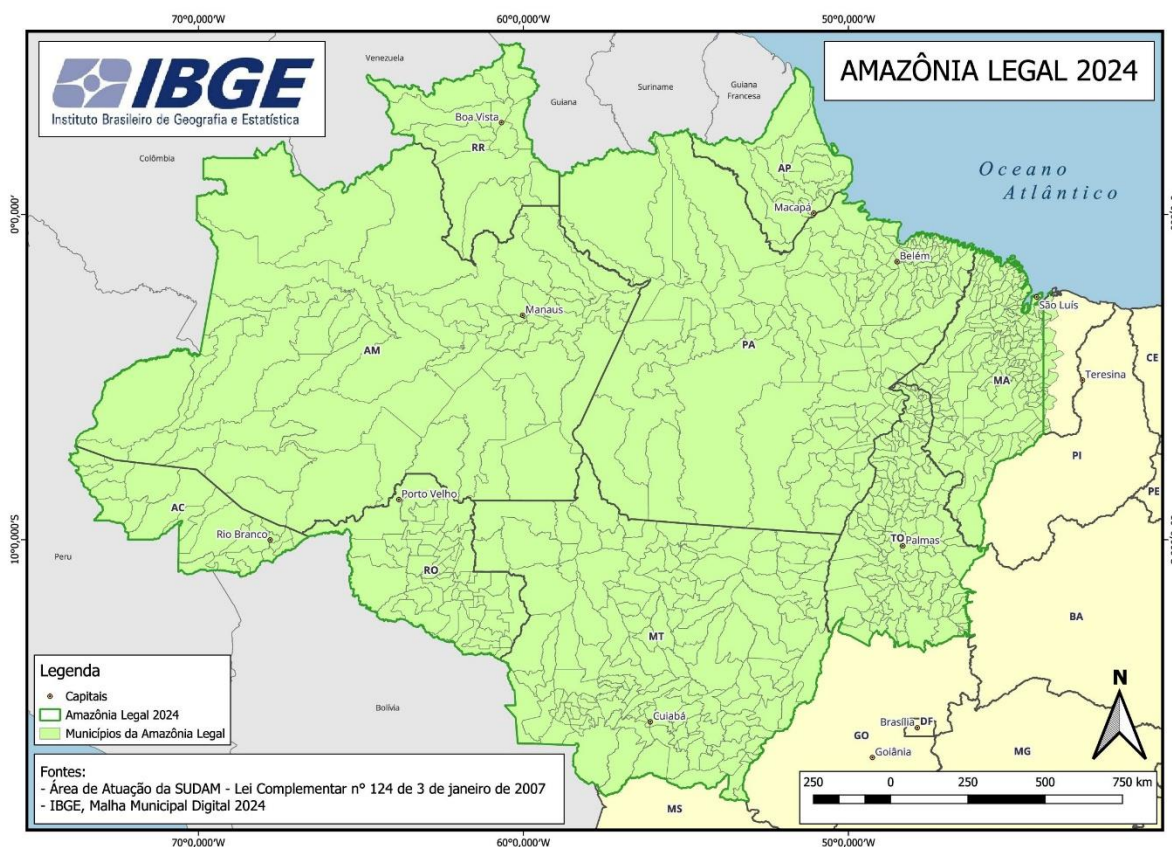
UF	Municípios
AP	Amapá
AP	Calçoene
AP	Cutias
AP	Itaubal
AP	Laranjal do Jari
AP	Macapá
AP	Mazagão
AP	Oiapoque
AP	Pracuúba
AP	Santana
AP	Tartarugalzinho
AP	Vitória do Jari
PA	Abaetetuba
PA	Acará
PA	Afuá
PA	Anajás
PA	Ananindeua
PA	Augusto Corrêa
PA	Bagre
PA	Barcarena
PA	Belém
PA	Benevides
PA	Bonito
PA	Bragança
PA	Breves
PA	Bujaru
PA	Cachoeira do Piriá
PA	Cachoeira do Arari
PA	Cametá
PA	Capanema
PA	Castanhal
PA	Chaves
PA	Colares
PA	Concórdia do Pará
PA	Curralinho
PA	Curuçá
PA	Gurupá
PA	Igarapé-Açu
PA	Igarapé-Miri
PA	Inhangapi
PA	Irituia
PA	Limoeiro do Ajuru
PA	Magalhães Barata
PA	Maracanã
PA	Marapanim
PA	Marituba
PA	Melgaço
PA	Mocajuba
PA	Moju
PA	Muaná
PA	Nova Timboteua
PA	Oeiras do Pará
PA	Peixe-Boi
PA	Ponta de Pedras
PA	Primavera
PA	Quatipuru
PA	Salinópolis
PA	Salvaterra
PA	Santa Bárbara do Pará

UF	Municípios
PA	Santa Cruz do Arari
PA	Santa Izabel do Pará
PA	Santa Luzia do Pará
PA	Santa Maria do Pará
PA	Santarém Novo
PA	Santo Antônio do Tauá
PA	São Caetano de Odivelas
PA	São Domingos do Capim
PA	São Francisco do Pará
PA	São João da Ponta
PA	São João de Pirabas
PA	São Miguel do Guamá
PA	São Sebastião da Boa Vista
PA	Soure
PA	Tailândia
PA	Terra Alta
PA	Tomé-Açu
PA	Tracuateua
PA	Vigia
PA	Viscu

Fonte: NOTA TÉCNICA nº 61/2025-CGAT/DGINF/SDR/MIDR – Parecer conjunto 01/2025-MIDR/SUDAM.

APÊNDICE A

REDE DE ATENDIMENTO DO BANCO DA AMAZÔNIA



Para consultar endereço e telefones das Agências do Banco da Amazônia, acesse via internet:

<https://www.bancoamazonia.com.br/o-banco/agencias>

CONTATO:

Av. Presidente Vargas, 800

Telefone (Geral): 4008-3888

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC) : 0800 727 72 28

Exclusivo para deficientes auditivos ou de fala: Telefone: 0800 721 18 88

CANAL DE DENÚNCIAS: 0800 744 1000

OUIDORIA: 0800 722 2171 (dias úteis, das 8h às 18h)

APÊNDICE B

REPASSE DE RECURSOS DO FNO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

1. DIRETRIZES PARA O REPASSE DO FNO

1.1 GERAIS

Nos termos do art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989 e regulamentado pela Portaria MIDR nº 2498/2024, atualizada pelas Portarias n.º 2.865/2024 e 2.035/2025 preveem o atendimento de micro, pequeno e pequeno-médio empreendedores, preferencialmente, na Região Norte, como forma de promover uma eficiente pulverização dos recursos do Fundo, impactando positivamente nos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

O Conselho Deliberativo (CONDEL/SUDAM) definirá, por meio da aprovação da Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO ou por meio de Resolução específica, o montante de recursos que o Banco da Amazônia poderá repassar às instituições beneficiárias dos repasses.

Aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, em conformidade com o § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº. 130, de 17 de abril de 2009, no seu conjunto, sob seu risco exclusivo, fica assegurado, o repasse de 10% (dez por cento) dos recursos previstos para cada exercício ou o valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor.

O Banco da Amazônia repassará à INSTITUIÇÃO OPERADORA, recursos financeiros oriundos das disponibilidades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, observadas as boas práticas bancárias, bem como eventuais normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou pelo Banco Central do Brasil, respeitada a programação orçamentária anual do Fundo e observado o limite de crédito total estabelecido, em valor, por programas/linhas de financiamento, porte do mutuário e finalidade de crédito para a INSTITUIÇÃO OPERADORA, informado por meio de comunicado formal do Banco da Amazônia.

1.2 ESPECÍFICAS

Os financiamentos concedidos com recursos do FNO pelas Instituições financeiras beneficiárias do repasse deverão observar:

- I - os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR);
- II - o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA);

III - as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, conforme disposto no artigo 14-A da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989;

IV - as diretrizes e prioridades aprovadas pelos Conselhos Deliberativos para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, conforme disposto no inciso I, do artigo 14 da Lei n. 7.827, de 1989;

V - os Programas de Financiamento aprovados pelos Conselhos Deliberativos;

VI - as diretrizes contidas na Portaria MIDR nº. 2.498/24²;

VII –no caso do PNMPO-Rural, as normas estabelecidas para o crédito rural. e,

VIII – a disponibilidade dos recursos do FNO.

Nesse contexto, em conformidade com as metas orçamentárias estabelecidas no Plano de Aplicação do FNO e as diretrizes do CONDEL/SUDAM para que o repasse do FNO seja destinado aos pequenos portes, como forma de ampliar o atendimento aos micros e pequenos empreendedores, é que serão estabelecidos indicadores e metas à instituição operadora do repasse no contrato a ser firmado entre as partes.

1.3 REGRAS ESTABELECIDAS PARA O REPASSE - Conforme Portaria 2.498/24 (e alterações).

a) Os recursos serão repassados pelo Banco da Amazônia às instituições beneficiárias dos repasses do FNO com base nos cronogramas de desembolso das operações contratadas;

b) As instituições beneficiárias dos repasses do FNO deverão assumir integralmente o risco da operação perante o respectivo Fundo Constitucional de Financiamento;

c) As instituições financeiras operadoras dos repasses devolverão aos Bancos Administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final, sendo os valores não desembolsados remunerados pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) divulgada pelo Banco Central do Brasil pelo período da disponibilidade dos recursos, até a data de recolhimento ao Banco Administrador;

d) As instituições beneficiárias dos repasses do FNO deverão encaminhar ao Banco da Amazônia as informações necessárias ao acompanhamento da execução da aplicação dos recursos, e do acompanhamento dos créditos, bem como outras informações solicitadas pelo Banco, pela SUDAM ou pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

² Alterada pelas Portarias MIDR n. 2.865/25 e 2.035/25

- e) Aplicam-se às operações realizadas pelas instituições beneficiárias dos repasses do FNO as mesmas diretrizes e normas dos programas de crédito estabelecidas para as operações realizadas diretamente pelo Banco da Amazônia, e estabelecidas no âmbito das programações anuais; e,
- f) A remuneração das instituições financeiras operadoras dos repasses corresponderá ao *del credere* definido para a respectiva operação, respeitados os limites estabelecidos no Anexo II da Lei n. 14.227, de 20 de outubro de 2021, e estará contida nos encargos financeiros cobrados pelo FNO.
- g) Os recursos do FNO, desembolsados pelas instituições operadoras dos repasses do FNO, serão remunerados pelos encargos pactuados com o tomador final, deduzido o *del credere* da respectiva instituição;
- i) Os saldos diários das disponibilidades relativas aos recursos transferidos nos termos do caput serão remunerados aos Fundos Constitucionais de Financiamento pelas instituições financeiras que forem beneficiadas, com base na taxa Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil pelo período da disponibilidade dos recursos;
- j) As operações realizadas com recursos do FNO, repassados às instituições operadoras dos repasses ficarão sujeitas às auditorias e fiscalizações do Tribunal de Contas da União, do Banco Central do Brasil, do Ministério do Desenvolvimento Regional, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, de empresa de auditoria independente e do Banco da Amazônia;
- k) As instituições operadoras dos repasses do FNO deverão incluir às próprias expensas, o custo de auditoria interna independente, conforme Portaria 2035/25 (alteração da 2498/24);
- l) Os recursos transferidos e utilizados em operações de crédito serão remunerados pelas instituições financeiras operadoras dos repasses aos respectivos Fundos Constitucionais de Financiamento pelos encargos pactuados com os beneficiários finais, os quais considerarão os encargos e os bônus de adimplência estabelecidos na Lei n. 10.177, de 12 de janeiro de 2001, ou no MCR, para o beneficiário final, conforme o caso,
- m) As instituições autorizadas que forem beneficiadas do repasse não poderão, em nenhuma hipótese, cobrar das beneficiárias finais quaisquer taxas ou tarifas que não os encargos previstos no inciso XI deste artigo; e,
- n) As receitas oriundas do retorno das operações, capital mais encargos, deduzida a despesa com o bônus de adimplência, serão apuradas pelas instituições operadoras e validados pelos Bancos Administradores, sendo os respectivos pagamentos ao Fundo efetuados pelas instituições financeiras operadoras de acordo com cronograma definido pelo Banco Administrador, independentemente do pagamento das parcelas por esses mutuários, respeitando os vencimentos previstos nos contratos firmados entre as instituições operadoras e o Banco Administrador.

1.4 RESPONSABILIDADES DO BANCO DA AMAZÔNIA

1.4.1 Nos contratos de Repasses do FNO

- I - receber a documentação que comprova capacidade técnica³ e comprovação da estrutura operacional e administrativa das instituições interessadas em operar repasses de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento;
- II - formalizar os contratos de repasses de recursos;
- III - informar às instituições beneficiárias dos repasses, até 15 de dezembro de cada ano, considerando também as projeções de aplicação anualmente por elas enviadas, os limites disponibilizados para contratação de operações de crédito com recursos do FNO no exercício seguinte;
- IV - enviar mensalmente ao MIDR e à SUDAM, na forma que vier a ser por estas determinadas, as informações necessárias à supervisão, ao acompanhamento e ao controle da aplicação dos recursos e à avaliação de desempenho do Fundo referente às operações contratadas pelas instituições beneficiárias dos repasses do FNO;
- V - consolidar no Relatório Circunstanciado sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos pelo respectivo Fundo as informações referentes aos financiamentos concedidos pelas instituições beneficiárias dos repasses com recursos do FNO;
- VI - exercer todas as atividades inerentes aos repasses dos recursos do FNO e à recuperação dos créditos repassados às instituições beneficiárias dos repasses.

1.4.2 Nos contratos de Repasses da Política Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)

- I - Os contratos de Repasse- PNMPO serão celebrados pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e enviados ao Banco da Amazônia para Administração.

Obs.: A celebração dos contratos de que trata o caput não impede que as instituições financeiras operadoras com contratos de repasse formalizados pelos Bancos Administradores, na forma do art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989, possam realizar operações no âmbito do PNMPO.

- II - Receber das operadoras financeiras do Repasse PNMPO informações necessárias ao acompanhamento da execução da aplicação dos recursos, bem como outras informações solicitadas Pelos Bancos Administradores, pelas Superintendências ou pelo MIDR.

1.5 RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES OPERADORAS DO REPASSE

³ Registro do BACEN como Operadora Financeira

I - aplicar os recursos repassados de acordo com o disposto nas diretrizes de repasse do FNO. *Nesse sentido a aplicação dos recursos terá determinação do PNMPO e PNDR em prol do desenvolvimento da Região Norte, onde o Banco da Amazônia fará o controle mensal da utilização do valor disponibilizado à instituição repassadora.*

II - disponibilizar as informações mensais das operações contratadas na forma definida pelo Banco da Amazônia e que deverão compor o rol de informações enviadas ao acompanhamento e à avaliação pelo MIDR.

IV - observar e contribuir para o atingimento das metas previstas para aplicação dos recursos do FNO. *De forma a manter gestão eficiente do atingimento das metas estabelecidas no Plano de Aplicação do FNO, o Banco da Amazônia acompanhará os resultados dos indicadores e metas estabelecidas para cada instituição repassadora.*

V – enviar mensalmente ao Banco Administrador as informações necessárias ao controle da aplicação dos recursos e à avaliação de desempenho das operações contratadas

VI contratar auditoria externa com recursos próprios para emissão de relatório sobre os financiamentos concedidos, com envio ao Banco da Amazônia no 45º dia após encerramento do exercício. *O não cumprimento do envio desse relatório, poderá resultar no cancelamento do contrato de repasse do FNO.*

VII - encaminhar ao Banco Administrador até o dia 30 de setembro de cada ano, projeções de aplicações com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para o exercício seguinte, observando o limite de crédito disponível para aplicação desses recursos e sua área de atuação;

1.6 HABILITAÇÃO

Para habilitação no processo de Repasse do FNO, o Banco da Amazônia S/A manterá estrutura técnica capacitada para o cumprimento das responsabilidades atribuídas ao Banco.

1. Para solicitar o repasse de recursos do FNO, a Instituição Operadora interessada, por meio da sua Presidência, encaminhará ofício de solicitação de operação do repasse de recursos do FNO à Presidência do Banco da Amazônia, no edifício sede do Banco da Amazônia em Belém-PA.

2. O relacionamento com as instituições financeiras será com a Gerência de Produtos de Crédito, que atua nas tratativas iniciais, cuja prioridade é o cadastro da instituição operadora interessada no repasse do FNO para fins de cumprimento das responsabilidades estabelecidas.

3. Confirmada a capacidade técnica e operacional da instituição financeira, esta será orientada quanto ao processo de abertura de cadastro e apresentação de documentos para análise do limite de crédito.
4. Finalizada a etapa de análise do Limite de Crédito, o Banco da Amazônia formalizará à instituição financeira quanto as condições aprovadas e a partir de então, iniciarão as tratativas quanto as condições de repasse do FNO.
5. Após alinhamento das diretrizes e condições a serem firmadas, será disponibilizada a minuta do contrato para avaliação e manifestação da instituição financeira e após validação, assinatura pelas partes e registro em Cartório de Belém-PA.
6. Formalizado o contrato de repasse, as operações poderão iniciar assim que a parte sistêmica estiver instalada e homologada.
7. Com os sistemas funcionando, inicia –se a solicitação de dotação de recursos para subsidiar as contratações com o beneficiário e posterior liberação de recursos.

Anexo I – INDICADORES DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DO REPASSE DO FNO

1. **Indicadores obrigatórios:** são os indicadores que constarão em todos os contratos de repasse do FNO, com metas a serem estabelecidas de acordo com a programação orçamentária constante no Plano de Aplicação do FNO.

INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	META %
Índice de aplicação de Repasse	Razão entre o valor total orçado para o exercício e o valor contratado no exercício.	100%
Índice de concentração de crédito (tíquete médio)	Razão entre o valor total contratado no exercício e a quantidade de operações totais contratadas no exercício.	250 mil
Índice de Contratações com Portes Prioritários	Razão entre o valor contratado com tomadores de menor porte (até R\$ 4,8 milhões de faturamento bruto anual) e o valor total contratado pelo FNO no exercício.	30%
Índice de Contratações por tipologia prioritária da PNDR	Razão entre o valor contratado com tipologias prioritárias da PNDR (baixa e média renda com todos os seus dinamismos) e o valor total contratado no exercício.	80%
Índice de aplicação nos municípios de Faixa de Fronteira	Razão entre o valor contratado nos municípios de faixa de fronteira e o valor total contratado no exercício.	30%

2. **Indicadores complementares:** são os indicadores que poderão constar nos contratos de repasse, de acordo com as condições firmadas entre o Banco da Amazônia e a instituição

repassadora, com metas a serem estabelecidas em contrato de acordo com a programação orçamentária constante no Plano de Aplicação do FNO, conforme Proposição Condel/SUDAM nº 142/2022⁴.

INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	META %
Índice de financiamento ao PRONAF	Razão entre o valor contratado nas linhas do PRONAF e o valor total contratado no exercício.	30%
Índice de Aplicação à MPE	Razão entre o valor contratado às MPE e o valor total contratado no exercício.	30%

ANEXO II – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS

Para o ano de 2026, estão credenciadas as instituições financeiras abaixo detalhadas, sendo que no decorrer do exercício, o Banco da Amazônia poderá revisar os valores estabelecidos em limite de crédito e credenciar novas instituições para operacionalização do repasse do FNO, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste documento.

- a) CENTRAL DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO LTDA – **CREDISIS**
- b) COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - CENTRAL CRESOL BASER - **CRESOL**
- c) BANCO COOPERATIVO SICOOB - **SICOOB**
- d) BANCO COOPERATIVO SICRED – **SICRED**
- e) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - **CEF**

As Instituições citadas acima atuarão de forma estratégica nos 450 municípios localizados na Região Norte do Brasil, em conformidade com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), com o objetivo de reduzir desigualdades e promover o crescimento sustentável, obedecendo a relação de municípios constantes do Anexo B com suas respectivas tipologias.

⁴ Recomendação 60, constante do Parecer Conjunto nº 01/2022-MIDR/SUDAM: Adicionalmente ao rol de indicadores obrigatórios listado acima, indicadores complementares poderão ser utilizados para fins de acompanhamento do desempenho das instituições repassadoras, entretanto recomenda-se que esses indicadores não sejam considerados como metas obrigatórias.